

OBSERVAÇÕES SOBRE O TEXTO DA PROPOSTA DE SEPARAÇÃO

DO TEXTO DAS *CONSTITUIÇÕES*

PARA A ELABORAÇÃO DO *DIRETÓRIO GERAL*

a. Observações gerais

♦ O texto se apresenta em três colunas. Na primeira coluna, partindo da esquerda, encontra-se o texto atual das Constituições [*Constituições 1987*]; ao centro da tabela o texto das Constituições depois da separação do *Diretório geral* [*Constituições 2013*]; à direita o texto separado das Constituições, que constituiriam o *Diretório geral* [*Diretório geral*].

<i>Constituições 1987</i>	<i>Constituições 2013</i>	<i>Diretório geral</i>
---------------------------	---------------------------	------------------------

♦ Permanecem válidos os “critérios base de trabalho” da Comissão para o *Diretório geral* expostos na carta do Prior geral de 16 de novembro de 2008 (Prot. 653/2008), que mencionamos:

Alguns critérios básicos do trabalho da comissão, previstos pelo Código de Direito Canônico

Para que cada frade possa inteirar-se plenamente do trabalho da comissão e, portanto, para que possa dar sua contribuição em vista da elaboração do texto constitucional e do *Diretório Geral*, parece-me fundamental que se conheçam e se tenham em conta alguns critérios que nortearam o trabalho da comissão, como segue:

- a) As *Constituições* são e continuam sendo o código fundamental, que contém as normas fundamentais da Ordem dos frades Servos de Maria: o patrimônio próprio (natureza, finalidade, espírito, índole, pensamentos e propósitos dos Fundadores e as sãs tradições) e as normas fundamentais de governo e disciplina dos seus membros, sua incorporação, formação e afastamento, objeto próprio dos vínculos sagrados.
- b) Quanto à redação das *Constituições* deve-se respeitar a diretriz que tem em mira, por um lado, harmonizar de maneira adequada os elementos espirituais e jurídicos e, por outro lado, evitar a multiplicação de normas sem necessidade; as *Constituições* são aprovadas pela Santa Sé, como garantia de salvaguarda de sua autenticidade e estabilidade (cf. cânones 578, 587, § 1-3).
- c) O *Diretório Geral* é um dos outros códigos de que fala o cânon 587 § 4. Ele conterà normas mais particularizadas e secundárias, de caráter aplicativo ou integrativo e prático das *Constituições*, que são, porém, vinculantes para toda a Ordem. Trata-se, pois, de um código não-fundamental, no sentido que suas normas não devem ser consideradas essenciais para a índole e a vida da Ordem, do contrário seriam inseridas nas *Constituições*. É um código elaborado, aprovado e promulgado pelo Capítulo Geral, que não necessita da aprovação da Santa Sé, e que pode ser revisto e atualizado livremente pelo mesmo Capítulo Geral, de acordo com as exigências dos tempos e dos lugares.
- d) Neste primeiro momento, trata-se unicamente de uma proposta de tirar do texto constitucional os textos do *Diretório Geral*, sem absolutamente interferir no texto das *Constituições*.
- e) Na análise do texto constitucional, a comissão seguiu as indicações do artigo de Agostino Montan, CSI, intitulado: *Costituzioni attenzioni giuridiche*, publicado no

periódico *Sequela Christi* 2006/02°, da Congregação dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica. Nesse artigo, encontra-se o elenco de matérias que devem constar nas *Constituições*, e de outras que devem constar ou nas *Constituições* ou em *códigos anexos*, a critério da autoridade competente do Instituto. O texto pode ser consultado no site servidimaria.org, na página web “Diretório Geral”.

♦ De um modo geral o texto foi somente separado, isto é na segunda coluna foi colocado o texto constitucional e na terceira o texto do *Diretório geral*, como por exemplo, o art. **235**. Os acréscimos redacionais ou aqueles de esclarecimento estão sublinhados (cfr., por exemplo, o art. **235**).

<p>235.</p> <p>Os Oficiais da Província são eleitos pelo Conselho por ocasião do Capítulo eletivo. Eles devem apresentar um relatório detalhado de suas atividades ao Capítulo trienal; e ao Conselho provincial toda vez que este o solicitar.</p> <p>Sejam consultados pelo Conselho quando se tratarem assuntos de sua competência.</p>	<p>235.</p> <p>Os Oficiais da Província são eleitos pelo Conselho por ocasião do Capítulo eletivo.</p>	<p>235.</p> <p><u>Os Oficiais da Província</u> devem apresentar um relatório detalhado de suas atividades ao Capítulo <u>eletivo</u>; e ao Conselho provincial toda vez que este o solicitar.</p> <p>Sejam consultados pelo Conselho quando se tratarem assuntos de sua competência.</p>
---	---	---

♦ As atuais notas do texto constitucional foram inseridas no texto, entre parênteses quadrados (por exemplo: [Cf. At 2, 42-47; 4, 32-35]).

♦ Conservou-se a numeração atual dos artigos.

b. Observações sobre as *Constituições*

♦ Nas *Constituições 2013* foi inserido o artigo **193b** que regula um caso que não era contemplado nas *Constituições 1987*.

♦ Nas *Constituições 2013* foram inseridos dois artigos “bis”: **211bis** e **212bis**, que dizem respeito à eleição do Prior provincial em Capítulo.

♦ Foram inseridos no texto das *Constituições 2013* os Decretos que receberam aprovação de pelo menos três Capítulos gerais consecutivos, segundo o que reza o artigo **312** (art. **251**, **282g** e **h**).

♦ O Conselho geral fez algumas propostas de intervenção sobre o conteúdo das *Constituições*:

- art. **186b**. Interpretação prática do Conselho geral, na reunião de 27 de fevereiro de 2013, válida até o próximo Capítulo geral, pois na versão original em italiano e em outras versões aparece uma expressão que gera dificuldades de compreensão, problema este que não se apresenta na tradução em português: «Nei casi di assegnazione temporanea e per ragioni particolari, il Priore generale, con il consenso del suo Consiglio, può concedere al frate di usufruire ~~anche~~ dei diritti a livello provinciale nella

Provincia di affiliazione, anziché in quella di assegnazione».

- art. **205**. A experiência sugeriu deixar indeterminado nas *Constituições* o tempo de convocação do Capítulo provincial eletivo («O Prior geral [...] convoca em tempo oportuno») dando uma indicação no *Diretório geral* («ao menos três meses antes»). A indicação é análoga ao que diz respeito ao Capítulo vicarial eletivo: art. **242**.
- art. **279**. Mudança da indicação «No Capítulo geral» com «Em ocasião do Capítulo geral», para dar mais tempo à escolha do Prior geral e para vir ao encontro de uma prática.
- art. **279**. Atribuição a um Conselheiro de referência da ligação com os Secretariados gerais e Oficiais, anteriormente de competência do Secretario da Ordem (cfr. *Constituições 1987*, art. **284c**).
- Foi inserida uma nota ao início do Capítulo XLIII das *Constituições* «Interpretação das Constituições» que esclarece o valor do *Diretório geral*, considerando-o legislação da Ordem na mesma condição das *Constituições* («A legislação da Ordem é constituída pelas Constituições e pelo Diretório geral »).
- art. **312**. Foi esclarecida – por indicação da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e para as Sociedades de Vida Apostólica – a maioria necessária para a aprovação de uma modificação ao texto das *Constituições* e do *Diretório geral* («maioria qualificada, isto é, de **dois terços**»); e foi introduzida a proposta para que sejam necessários **dois** e não mais três Capítulos gerais consecutivos para inserir um novo texto nas *Constituições*.

c. **Observações sobre o Diretório geral**

- ◆ Ao texto do *Diretório geral* foi proposta uma introdução, tirada do Capítulo geral de 2007.
- ◆ Sempre que possível, no texto do *Diretório geral* foram inseridos alguns Decretos do Capítulo geral de 2007 (por exemplo, no artigo **164b** – Decreto **42** sobre a PFT “Marianum” – e artigo **164c** – Decreto **40b** sobre a Comunidade de formação “Sant’ Alessio Falconieri” de Roma).
- ◆ Os Decretos que ainda não obtiveram a aprovação de três Capítulos gerais consecutivos e por isso não podem ser inseridos no texto constitucional foram inseridos no *Diretório geral* (artigos **231** e **249**).
- ◆ No *Diretório geral* foram inseridos alguns artigos “bis” (**176bis**, **230bis**, **233bis**, **267bis**, **269bis**, **287bis**, **302bis**): são textos novos sobre argumentos que não foram considerados nas *Constituições* atuais.
- ◆ Algumas palavras foram eliminadas e estão identificadas com um sinal de cancelamento (ex.: art. **241**. «O Vicariato celebra o Capítulo ~~vicarial~~»).

PROPOSTA DE SEPARAÇÃO DO TEXTO DAS *CONSTITUIÇÕES*

PARA A ELABORAÇÃO DO *DIRETÓRIO GERAL*

CONSTITUIÇÕES 1987

CONSTITUIÇÕES 2013

DIRETÓRIO GERAL

O Capítulo Geral de 2007 julgou oportuno elaborar um Diretório Geral. O cânon 587 do Código de Direito Canônico, nos parágrafos 1º, 2º e 3º, sanciona aquilo que as Constituições de um Instituto Religioso deve manter como patrimônio imutável. O mesmo cânon 587, no parágrafo 4º, prevê a possibilidade que todas as outras normas (não fundamentais e não ligadas ao cânon 578), definidas pela autoridade competente do Instituto, sejam oportunamente registradas em outros códigos e possam ser revistas e adaptadas adequadamente segundo as exigências dos lugares e dos tempos.

O capítulo XXXV das nossas Constituições, que trata do Diretório, prevê a existência de normas adaptadas às exigências locais. Já existem Diretórios provinciais e vicariais.

A vantagem de tal distinção está no fato que, para mudar o Diretório, basta a aprovação de um capítulo.

A distinção entre o “patrimônio imutável da Ordem” e as normas mutáveis por sua natureza, tem em conta, por um lado, o carisma da Ordem, e por outro, a evolução da realidade da Ordem e as instâncias da Igreja e do mundo. [Capítulo geral 2007, n. 65]

*Além deste Diretório geral a Ordem possui outros textos e subsídios: o Ritual da Ordem dos Servos de Maria para a celebração do Capítulo¹, a *Ratio Institutionis**

¹ *Rituale dell'Ordine dei Servi di Maria per la celebrazione del Capitolo*. Edizione tipica, Roma, Curia generalizia, 2000 (Libri liturgici OSM 10).

Chamados a servir por amor com Santa Maria², o documento Cuidado fraterno das pessoas em situações particulares (2005)³ e a regra de Vida da Ordem Secular⁴.

Capítulo I – Os Servos de Maria

1.

A Ordem dos frades Servos de Maria, nascida como expressão de vida evangélico-apostólica, é uma comunidade de homens reunidos em nome do Senhor Jesus.

Movidos pelo Espírito, comprometemo-nos, como nossos primeiros Pais, a testemunhar o Evangelho em comunhão fraterna e a colocar-nos a serviço de Deus e do homem, inspirando-nos constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor.

2.

Este compromisso, radicado na consagração batismal e expresso na Profissão religiosa, nós o assumimos livremente, para levar à plenitude o mandamento da caridade. Isto comporta um esforço constante para conformar-nos a Cristo que veio para servir e dar a vida pelos homens [Cf. Mc 10,45] e que revelou sermos todos filhos do mesmo Pai e irmãos entre nós.

3.

Em nossas comunidades, revocando a Igreja dos tempos

Capítulo I – Os Servos de Maria

1.

A Ordem dos frades Servos de Maria, nascida como expressão de vida evangélico-apostólica, é uma comunidade de homens reunidos em nome do Senhor Jesus.

Movidos pelo Espírito, comprometemo-nos, como nossos primeiros Pais, a testemunhar o Evangelho em comunhão fraterna e a colocar-nos a serviço de Deus e do homem, inspirando-nos constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor.

2.

Este compromisso, radicado na consagração batismal e expresso na Profissão religiosa, nós o assumimos livremente, para levar à plenitude o mandamento da caridade. Isto comporta um esforço constante para conformar-nos a Cristo que veio para servir e dar a vida pelos homens [Cf. Mc 10,45] e que revelou sermos todos filhos do mesmo Pai e irmãos entre nós.

3.

Em nossas comunidades, revocando a Igreja dos tempos

² *Chiamati a servire per amore con santa Maria*. “Ratio Institutionis” dell’Ordine dei frati Servi di Maria, *Acta Ordinis Servorum beatae Mariae Virginis*, Nova series, I, (2000), fasc. 1, Roma, Curia Generalis O.S.M., 2000.

³ *Cura fraterna delle persone in situazioni particolari*. Linee guida per una riflessione e un orientamento comune nell’Ordine dei Servi di santa Maria, Roma, 2005.

⁴ ORDINE SECOLARE DEI SERVI DI MARIA, *Regola di vita*. Edizione italiana, Roma, Curia Generalizia OSM, 1996.

apostólicos e a Regra de Santo Agostinho, vivemos concordes e unânimes na oração, na escuta da Palavra de Deus, no partir o Pão eucarístico [Cf. At 2,42-47; 4,32-35] e o pão ganho com o nosso trabalho, em vigilante espera da vinda do Senhor.

Unidos pela caridade e sustentados pela mútua estima, colocamos em comum nossos bens, aspirações e atividades, e tomamos fraternalmente nossas decisões segundo as prescrições do Direito comum e próprio.

Segundo a inspiração mendicante da nossa Ordem, vivemos os valores evangélicos da provisoriedade, da insegurança e da disponibilidade para irmos aonde nosso serviço for mais urgente.

4.

Nossa vocação comum de Servos de Maria não exclui a diversidade de formas de vida.

Na busca de Deus, algumas comunidades abrem maior espaço para os aspectos contemplativos da nossa vida; outras dedicam-se a serviços apostólicos diversificados; outras ainda adaptam seu modo de viver às exigências dos novos tempos. Todas essas formas são expressão da vida pela qual procuramos ser uma presença operante da Igreja no mundo e um testemunho de amor consagrado a Cristo e aos homens.

5.

A comunhão de vida e de objetivos cria entre nossas comunidades múltiplos laços que as unem numa fraternidade mais ampla, respeitadas as pessoas e as autonomias locais. Impelidas pela caridade e pelos laços que as unem, nossas comunidades ajudam-se umas às outras, colaboram entre si no trabalho apostólico, organizam-se de tal modo que sua ação seja coordenada

apostólicos e a Regra de Santo Agostinho, vivemos concordes e unânimes na oração, na escuta da Palavra de Deus, no partir o Pão eucarístico [Cf. At 2,42-47; 4,32-35] e o pão ganho com o nosso trabalho, em vigilante espera da vinda do Senhor.

Unidos pela caridade e sustentados pela mútua estima, colocamos em comum nossos bens, aspirações e atividades, e tomamos fraternalmente nossas decisões segundo as prescrições do Direito comum e próprio.

Segundo a inspiração mendicante da nossa Ordem, vivemos os valores evangélicos da provisoriedade, da insegurança e da disponibilidade para irmos aonde nosso serviço for mais urgente.

4.

Nossa vocação comum de Servos de Maria não exclui a diversidade de formas de vida.

Na busca de Deus, algumas comunidades abrem maior espaço para os aspectos contemplativos da nossa vida; outras dedicam-se a serviços apostólicos diversificados; outras ainda adaptam seu modo de viver às exigências dos novos tempos. Todas essas formas são expressão da vida pela qual procuramos ser uma presença operante da Igreja no mundo e um testemunho de amor consagrado a Cristo e aos homens.

5.

A comunhão de vida e de objetivos cria entre nossas comunidades múltiplos laços que as unem numa fraternidade mais ampla, respeitadas as pessoas e as autonomias locais. Impelidas pela caridade e pelos laços que as unem, nossas comunidades ajudam-se umas às outras, colaboram entre si no trabalho apostólico, organizam-se de tal modo que sua ação seja coordenada

e eficaz e executam com lealdade o que foi estabelecido de comum acordo.

O ideal dos Servos de Maria suscitou ao redor de nossas comunidades, ou associou à Ordem, muitas famílias e grupos que, como expressões particulares de vida consagrada e laical, participam da nossa única vocação. Manteremos com eles relações de colaboração espiritual e apostólica.

6.

Para servir ao Senhor e aos irmãos, os Servos de Maria, desde suas origens, dedicaram-se à Mãe de Deus, a bendita do Altíssimo.

A Ela se voltaram no seu caminho para Cristo e no esforço de comunicá-lo aos homens. Do “Sim” da humilde Serva do Senhor [Cf. Lc 1,38], aprenderam a acolher a Palavra de Deus e a estar atentos à voz do Espírito; da participação da Mãe na missão redentora do Filho — servo sofredor de Javé — foram levados a compreender e a aliviar os sofrimentos humanos.

Os Servos honraram Santa Maria como sua Senhora, com atos de particular veneração: dirigindo-lhe a saudação angélica no início dos atos comunitários, celebrando a tradicional Vigília de Nossa Senhora, dedicando-lhe suas igrejas, solenizando suas festas e celebrando sua memória aos sábados e ao término de cada dia.

7.

Fiéis à nossa vocação de serviço, procuramos compreender o significado da Virgem Maria para o mundo contemporâneo.

Irmãos dos homens, caminhamos a seu lado para

e eficaz e executam com lealdade o que foi estabelecido de comum acordo.

O ideal dos Servos de Maria suscitou ao redor de nossas comunidades, ou associou à Ordem, muitas famílias e grupos que, como expressões particulares de vida consagrada e laical, participam da nossa única vocação. Manteremos com eles relações de colaboração espiritual e apostólica.

6.

Para servir ao Senhor e aos irmãos, os Servos de Maria, desde suas origens, dedicaram-se à Mãe de Deus, a bendita do Altíssimo.

A Ela se voltaram no seu caminho para Cristo e no esforço de comunicá-lo aos homens. Do “Sim” da humilde Serva do Senhor [Cf. Lc 1,38], aprenderam a acolher a Palavra de Deus e a estar atentos à voz do Espírito; da participação da Mãe na missão redentora do Filho — servo sofredor de Javé — foram levados a compreender e a aliviar os sofrimentos humanos.

Os Servos honraram Santa Maria como sua Senhora, com atos de particular veneração: dirigindo-lhe a saudação angélica no início dos atos comunitários, celebrando a tradicional Vigília de Nossa Senhora, dedicando-lhe suas igrejas, solenizando suas festas e celebrando sua memória aos sábados e ao término de cada dia.

7.

Fiéis à nossa vocação de serviço, procuramos compreender o significado da Virgem Maria para o mundo contemporâneo.

Irmãos dos homens, caminhamos a seu lado para

alcançar uma comunhão mais intensa de amor.

Sensíveis aos apelos da Igreja, aprofundamos o conhecimento de Maria, Mãe de Deus e dos homens, e sua missão no mistério da Salvação.

Vendo nela o *fruto mais sublime da Redenção* [*Sacrosanctum Concilium*, 103], secundamos com nossas energias as exigências libertadoras dos indivíduos e da sociedade. Conscientes da divisão entre os cristãos, empenhamo-nos para que a Filha de Sião se torne para todos um sinal de unidade. Aos homens inseguros, propomos, como exemplo de confiança dos filhos de Deus, a Mulher humilde que pôs no Senhor sua esperança.

Nossas comunidades sejam testemunhas dos valores humanos e evangélicos representados por Maria e do culto que a Igreja lhe dedica. Manifestem sua piedade mariana inspirando-se em formas próprias da tradição viva da Ordem ou criando outras como fruto de renovado serviço à Virgem Maria.

COMUNIDADE DOS SERVOS DE MARIA

I. VIDA COMUM

Capítulo II - **A Comunidade**

8.

Nossas comunidades são formadas de pessoas que, tendo escolhido o modelo de vida dos Servos de Maria, querem viver em comunhão fraterna, cada qual respeitando os valores dos outros [1Cor 12,4-31], para alcançar a perfeita dignidade e a liberdade de filhos de Deus e para dedicar-se com amor ao serviço de todos os homens.

alcançar uma comunhão mais intensa de amor.

Sensíveis aos apelos da Igreja, aprofundamos o conhecimento de Maria, Mãe de Deus e dos homens, e sua missão no mistério da Salvação.

Vendo nela o *fruto mais sublime da Redenção* [*Sacrosanctum Concilium*, 103], secundamos com nossas energias as exigências libertadoras dos indivíduos e da sociedade. Conscientes da divisão entre os cristãos, empenhamo-nos para que a Filha de Sião se torne para todos um sinal de unidade. Aos homens inseguros, propomos, como exemplo de confiança dos filhos de Deus, a Mulher humilde que pôs no Senhor sua esperança.

Nossas comunidades sejam testemunhas dos valores humanos e evangélicos representados por Maria e do culto que a Igreja lhe dedica. Manifestem sua piedade mariana inspirando-se em formas próprias da tradição viva da Ordem ou criando outras como fruto de renovado serviço à Virgem Maria.

COMUNIDADE DOS SERVOS DE MARIA

I. VIDA COMUM

Capítulo II - **A Comunidade**

8.

Nossas comunidades são formadas de pessoas que, tendo escolhido o modelo de vida dos Servos de Maria, querem viver em comunhão fraterna, cada qual respeitando os valores dos outros [1Cor 12,4-31], para alcançar a perfeita dignidade e a liberdade de filhos de Deus e para dedicar-se com amor ao serviço de todos os homens.

9.

Todos somos e nos chamamos “Servos”. Todos, como irmãos, temos a mesma dignidade e somos iguais entre nós. Esta igualdade exclui os títulos de honra, mas admite as precedências ditadas pela caridade, pelo respeito mútuo e pelo reconhecimento das funções de cada um.

10.

No interior da comunidade, amada com fidelidade nas horas alegres e nas horas tristes, vivemos em busca da amizade fraterna, na doação e na aceitação de cada pessoa, com suas qualidades e limitações.

11.

Nós que escolhemos o celibato pelo Reino de Deus, devemos encontrar na fraternidade apoio e ambiente propício para o crescimento harmonioso de nossa personalidade e para sermos fiéis à nossa escolha da castidade perfeita.

12.

A obediência à Palavra de Deus viva na Igreja dá ânimo à vida da comunidade, que está sempre voltada a descobrir a vontade de Deus a respeito de si mesma e de seus irmãos.

13.

A obediência — fidelidade ao compromisso de vida evangélico-apostólica vivida na comunidade — realiza-se, além disso, através da observância destas Constituições, segundo o espírito da Regra de Santo Agostinho.

9.

Todos somos e nos chamamos “Servos”. Todos, como irmãos, temos a mesma dignidade e somos iguais entre nós. Esta igualdade exclui os títulos de honra, mas admite as precedências ditadas pela caridade, pelo respeito mútuo e pelo reconhecimento das funções de cada um.

10.

No interior da comunidade, amada com fidelidade nas horas alegres e nas horas tristes, vivemos em busca da amizade fraterna, na doação e na aceitação de cada pessoa, com suas qualidades e limitações.

11.

Nós que escolhemos o celibato pelo Reino de Deus, devemos encontrar na fraternidade apoio e ambiente propício para o crescimento harmonioso de nossa personalidade e para sermos fiéis à nossa escolha da castidade perfeita.

12.

A obediência à Palavra de Deus viva na Igreja dá ânimo à vida da comunidade, que está sempre voltada a descobrir a vontade de Deus a respeito de si mesma e de seus irmãos.

13.

A obediência — fidelidade ao compromisso de vida evangélico-apostólica vivida na comunidade — realiza-se, além disso, através da observância destas Constituições, segundo o espírito da Regra de Santo Agostinho.

14.

À imitação de Cristo, servimo-nos fraternalmente uns aos outros; e, com senso de responsabilidade, executamos os compromissos assumidos juntos.

15.

Uma inserção sempre mais perfeita na comunidade e o respeito pelo crescimento da pessoa exigem certa estabilidade do frade numa mesma comunidade e continuidade num determinado tipo de trabalho.

Em caso de transferência:

a) tenha-se em conta o bem do frade e da comunidade, bem como as necessidades da Província ou do Vicariato, da Ordem e da Igreja;

b) consulte-se o frade em questão;

c) os frades e as comunidades sejam conscientes de que a busca conjunta da vontade de Deus, seu compromisso de obediência e sua característica de itinerantes, exigem que o frade seja disponível e pronto.

16.

a) Para favorecer a oração, o estudo e o trabalho dos irmãos, a comunidade procure criar no convento um clima de recolhimento e estabeleça horários e locais em que o silêncio seja mais fielmente respeitado.

b) Com este objetivo, o Capítulo conventual determine os locais exclusivamente reservados aos frades. Estabeleça também normas para que o uso dos aparelhos de comunicação social seja adequado à natureza e ao estilo da vida religiosa.

14.

À imitação de Cristo, servimo-nos fraternalmente uns aos outros; e, com senso de responsabilidade, executamos os compromissos assumidos juntos.

15.

Uma inserção sempre mais perfeita na comunidade e o respeito pelo crescimento da pessoa exigem certa estabilidade do frade numa mesma comunidade e continuidade num determinado tipo de trabalho.

Em caso de transferência:

a) tenha-se em conta o bem do frade e da comunidade, bem como as necessidades da Província ou do Vicariato, da Ordem e da Igreja;

b) consulte-se o frade em questão;

c) os frades e as comunidades sejam conscientes de que a busca conjunta da vontade de Deus, seu compromisso de obediência e sua característica de itinerantes, exigem que o frade seja disponível e pronto.

16.

a) Para favorecer a oração, o estudo e o trabalho dos irmãos, a comunidade procure criar no convento um clima de recolhimento e estabeleça horários e locais em que o silêncio seja mais fielmente respeitado.

b) Com este objetivo, o Capítulo conventual determine os locais exclusivamente reservados aos frades. Estabeleça também normas para que o uso dos aparelhos de comunicação social seja adequado à natureza e ao estilo da vida religiosa.

17.

Para prestar um serviço mais proveitoso e autêntico e para manter a concórdia na comunidade, cada um de nós reconheça os valores das diversas idades e caracteres e respeite a consciência e as opiniões dos outros, considerando as inevitáveis tensões como sinal de vida e transformando-as em instrumentos de enriquecimento mútuo.

18.

A comunidade cuide dos irmãos idosos e doentes. Dê-lhes a segurança de serem benquistos e de poderem ser úteis segundo suas possibilidades. Possibilite-lhes os tratamentos de saúde adequados e manifeste a cada um deles pessoalmente uma constante atenção. Em caso de doença grave, providencie solícitamente o alívio da Unção dos enfermos e o viático da Eucaristia.

19.

Nossa pertença à vida comunitária não diminui, antes fortalece nosso amor para com os familiares. Manteremos com eles um relacionamento marcado pela gratidão e pelo espírito de abertura, tornando-os destarte conscientes de fazerem parte da nossa família.

20.

Os compromissos que dizem respeito a toda a comunidade sejam assumidos comunitariamente. Os compromissos, de certa importância e estabilidade, ligados aos frades individualmente, sejam igualmente assumidos com a aprovação do Capítulo conventual; este, por sua vez, procure respeitar, na medida do possível, a liberdade e as iniciativas pessoais.

17.

Para prestar um serviço mais proveitoso e autêntico e para manter a concórdia na comunidade, cada um de nós reconheça os valores das diversas idades e caracteres e respeite a consciência e as opiniões dos outros, considerando as inevitáveis tensões como sinal de vida e transformando-as em instrumentos de enriquecimento mútuo.

18.

A comunidade cuide dos irmãos idosos e doentes. Dê-lhes a segurança de serem benquistos e de poderem ser úteis segundo suas possibilidades. Possibilite-lhes os tratamentos de saúde adequados e manifeste a cada um deles pessoalmente uma constante atenção. Em caso de doença grave, providencie solícitamente o alívio da Unção dos enfermos e o viático da Eucaristia.

19.

Nossa pertença à vida comunitária não diminui, antes fortalece nosso amor para com os familiares. Manteremos com eles um relacionamento marcado pela gratidão e pelo espírito de abertura, tornando-os destarte conscientes de fazerem parte da nossa família.

20.

Os compromissos que dizem respeito a toda a comunidade sejam assumidos comunitariamente. Os compromissos, de certa importância e estabilidade, ligados aos frades individualmente, sejam igualmente assumidos com a aprovação do Capítulo conventual; este, por sua vez, procure respeitar, na medida do possível, a liberdade e as iniciativas pessoais.

21.

Todo frade deve residir em seu convento e deve ser membro de uma comunidade, mesmo quando o trabalho apostólico, o estudo ou outro motivo sério lhe impeçam de conviver com os outros.

22.

Se um frade abandonar a Ordem, continuaremos a tê-lo como irmão, de modo que ele perceba que seu relacionamento com a Ordem é um bem do qual não foi privado [Cf. Cânon 702].

23.

Nossas comunidades, unidas entre si por uma mesma vocação, são agrupadas em Províncias e Vicariatos que, juntos, formam a Ordem.

a) Todas as comunidades têm a mesma dignidade e são chamadas a colaborar na solução dos problemas comuns.

b) Nas relações entre comunidades, Vicariatos e Províncias e com a Ordem haja compreensão das respectivas exigências, aceitação das inevitáveis limitações e generosidade nos sacrifícios exigidos pela colaboração.

Capítulo III - A Oração

24.

Para nós que vivemos numa comunidade de fé, qualquer ao realizada no Espírito aumenta nossa comunhão de amor com Deus [Cf. Cl 3,17; 1Pd 2,5]. Todavia, segundo o exemplo e o ensinamento do Senhor, reconhecemos ser a oração um meio e fermento que faz

21.

Todo frade deve residir em seu convento e deve ser membro de uma comunidade, mesmo quando o trabalho apostólico, o estudo ou outro motivo sério lhe impeçam de conviver com os outros.

22.

Se um frade abandonar a Ordem, continuaremos a tê-lo como irmão, de modo que ele perceba que seu relacionamento com a Ordem é um bem do qual não foi privado [Cf. Cânon 702].

23.

Nossas comunidades, unidas entre si por uma mesma vocação, são agrupadas em Províncias e Vicariatos que, juntos, formam a Ordem.

a) Todas as comunidades têm a mesma dignidade e são chamadas a colaborar na solução dos problemas comuns.

b) Nas relações entre comunidades, Vicariatos e Províncias e com a Ordem haja compreensão das respectivas exigências, aceitação das inevitáveis limitações e generosidade nos sacrifícios exigidos pela colaboração.

Capítulo III - A Oração

24.

Para nós que vivemos numa comunidade de fé, qualquer ao realizada no Espírito aumenta nossa comunhão de amor com Deus [Cf. Cl 3,17; 1Pd 2,5]. Todavia, segundo o exemplo e o ensinamento do Senhor, reconhecemos ser a oração um meio e fermento que faz

crescer esta comunhão, bem como uma fonte essencial da nossa vida comunitária e pessoal.

Para nós seus Servos, a Virgem Maria — eminente exemplo de criatura orante [Cf. Lc 1,46-55; 2,22-24.41-42; At 1,14] — é apoio e guia em nosso caminho de oração. Segundo a tradição da Ordem, a Ela nos voltamos, suplicando sua misericordiosa intercessão, para que acompanhe e sustenha nossa oração.

a) Entre as diversas modalidades de oração, a Liturgia é ação sagrada por excelência [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 7 e 10].

Reunindo-nos, possivelmente com o povo, na celebração da liturgia, aí nos encontramos com Cristo, presente e operante com sua força salvífica [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 7], haurimos do seu Espírito e expressamos a realidade viva da Igreja peregrina [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 2].

A celebração da Eucaristia, sinal de unidade e vínculo de caridade [Cf. SANTO AGOSTINHO, in *Joannis Evangelium*, tratatus 26, cap. IV, n. 13; *Sacrosanctum Concilium*, 47], é o centro da nossa oração. Nela proclamamos e atualizamos o mistério pascal de Cristo até que Ele volte [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 47; 1Cor 11,26].

b) À imitação da Virgem Maria, queremos viver à escuta da Palavra de Deus [Cf. Lc 2,19.51; 8,19-21 e paral.; 11,27-28], atentos a seus apelos em nós mesmos, nos homens, nos acontecimentos e em toda a criação.

Esta atitude nos levar a descobrir os sinais dos tempos e a ser fiéis aos valores que a Igreja, na sua missão profética, deve anunciar e viver.

c) A oração feita juntos contribui para o nosso

crescer esta comunhão, bem como uma fonte essencial da nossa vida comunitária e pessoal.

Para nós seus Servos, a Virgem Maria — eminente exemplo de criatura orante [Cf. Lc 1,46-55; 2,22-24.41-42; At 1,14] — é apoio e guia em nosso caminho de oração. Segundo a tradição da Ordem, a Ela nos voltamos, suplicando sua misericordiosa intercessão, para que acompanhe e sustenha nossa oração.

a) Entre as diversas modalidades de oração, a Liturgia é ação sagrada por excelência [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 7 e 10].

Reunindo-nos, possivelmente com o povo, na celebração da liturgia, aí nos encontramos com Cristo, presente e operante com sua força salvífica [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 7], haurimos do seu Espírito e expressamos a realidade viva da Igreja peregrina [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 2].

A celebração da Eucaristia, sinal de unidade e vínculo de caridade [Cf. SANTO AGOSTINHO, in *Joannis Evangelium*, tratatus 26, cap. IV, n. 13; *Sacrosanctum Concilium*, 47], é o centro da nossa oração. Nela proclamamos e atualizamos o mistério pascal de Cristo até que Ele volte [Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 47; 1Cor 11,26].

b) À imitação da Virgem Maria, queremos viver à escuta da Palavra de Deus [Cf. Lc 2,19.51; 8,19-21 e paral.; 11,27-28], atentos a seus apelos em nós mesmos, nos homens, nos acontecimentos e em toda a criação.

Esta atitude nos levar a descobrir os sinais dos tempos e a ser fiéis aos valores que a Igreja, na sua missão profética, deve anunciar e viver.

c) A oração feita juntos contribui para o nosso

crescimento mútuo, nos une aos outros homens na busca de Deus e cria com eles uma comunhão sempre mais intensa.

Esta comunhão, que transcende o tempo e o espaço, alcançará sua plenitude na vinda definitiva do Reino de Deus.

25.

Nossas comunidades estejam plenamente inseridas na Igreja local. Nas celebrações da Ordem, adotem os livros litúrgicos próprios. Promovam a criação de formas litúrgicas autênticas, tendo em conta as orientações pastorais, a sensibilidade e as tradições de cada povo.

26.

As celebrações litúrgicas respondam às situações reais da comunidade e do povo quanto ao horário, linguagem, atenção às necessidades dos fiéis e cuidado para favorecer sua participação ativa.

27.

Fiéis às nossas tradições, celebremos como festas de famílias, na liturgia e em outras manifestações fraternas:

a) as principais festas litúrgicas de Nossa Senhora, as maiores festas marianas da Igreja local e, em outros momentos durante o ano, a memória de Nossa Senhora das Dores que, tendo participado da missão do Servo sofredor de Javé, foi associada à sua glória;

b) a memória dos Sete primeiros Pais, dos nossos irmãos e irmãs santos, de São José e de Santo Agostinho.

crescimento mútuo, nos une aos outros homens na busca de Deus e cria com eles uma comunhão sempre mais intensa.

Esta comunhão, que transcende o tempo e o espaço, alcançará sua plenitude na vinda definitiva do Reino de Deus.

25.

Nossas comunidades estejam plenamente inseridas na Igreja local. Nas celebrações da Ordem, adotem os livros litúrgicos próprios. Promovam a criação de formas litúrgicas autênticas, tendo em conta as orientações pastorais, a sensibilidade e as tradições de cada povo.

26.

As celebrações litúrgicas respondam às situações reais da comunidade e do povo quanto ao horário, linguagem, atenção às necessidades dos fiéis e cuidado para favorecer sua participação ativa.

27.

Fiéis às nossas tradições, celebremos como festas de famílias, na liturgia e em outras manifestações fraternas:

a) as principais festas litúrgicas de Nossa Senhora, as maiores festas marianas da Igreja local e, em outros momentos durante o ano, a memória de Nossa Senhora das Dores que, tendo participado da missão do Servo sofredor de Javé, foi associada à sua glória;

b) a memória dos Sete primeiros Pais, dos nossos irmãos e irmãs santos, de São José e de Santo Agostinho.

28.

a) Prévio acordo quanto à frequência, cada um de nós participe ativamente da Missa da comunidade, segundo o próprio dom e ministério, de modo que se manifestem a unidade da ação e a diversidade dos carismas.

b) Nos dias em que não houver Missa comunitária, os frades, segundo o costume da Ordem, participem da Eucaristia que é fonte e ápice da vida cristã, dela auferindo graça e força para sua lide quotidiana [Cf. Cânon 663 §2].

29.

Diariamente, segundo o modo e o horário estabelecidos pelo Capítulo conventual, reunimo-nos todos para o louvor do Senhor, com a celebração da Liturgia das Horas. Em determinadas ocasiões, expressaremos nossa criatividade também com outras formas de oração que respondam ao mesmo tempo ao espírito da liturgia e às exigências da comunidade [Cf. Cânon 276 § 2 n. 3].

30.

Celebrando a Eucaristia e a Liturgia das Horas, lembraremos, nas preces de intercessão, as necessidades da Igreja e da Ordem. Rezaremos por nossos confrades e coirmãs, particularmente por aqueles que têm a missão de presidir, pelos enfermos, pelas vocações e por quantos, com seu sacrifício, colaboram com nosso serviço apostólico.

31.

Posto que, através do nosso serviço, compartilhamos as aspirações e as inquietudes do homem, devemos buscar no silêncio do nosso quarto os meios para nos conhecermos, para libertar-nos do egoísmo e assimilar

28.

a) Prévio acordo quanto à frequência, cada um de nós participe ativamente da Missa da comunidade, segundo o próprio dom e ministério, de modo que se manifestem a unidade da ação e a diversidade dos carismas.

b) Nos dias em que não houver Missa comunitária, os frades, segundo o costume da Ordem, participem da Eucaristia que é fonte e ápice da vida cristã, dela auferindo graça e força para sua lide quotidiana [Cf. Cânon 663 §2].

29.

Diariamente, segundo o modo e o horário estabelecidos pelo Capítulo conventual, reunimo-nos todos para o louvor do Senhor, com a celebração da Liturgia das Horas. Em determinadas ocasiões, expressaremos nossa criatividade também com outras formas de oração que respondam ao mesmo tempo ao espírito da liturgia e às exigências da comunidade [Cf. Cânon 276 § 2 n. 3].

30.

Celebrando a Eucaristia e a Liturgia das Horas, lembraremos, nas preces de intercessão, as necessidades da Igreja e da Ordem. Rezaremos por nossos confrades e coirmãs, particularmente por aqueles que têm a missão de presidir, pelos enfermos, pelas vocações e por quantos, com seu sacrifício, colaboram com nosso serviço apostólico.

31.

Posto que, através do nosso serviço, compartilhamos as aspirações e as inquietudes do homem, devemos buscar no silêncio do nosso quarto os meios para nos conhecermos, para libertar-nos do egoísmo e assimilar

aquela atitude de amor a Deus e às criaturas que constitui o objetivo do nosso caminho religioso.

a) A comunidade garanta a cada frade tempo suficiente, durante o dia, para a oração, o estudo e a meditação da Palavra de Deus, à qual se dedique pelo menos meia hora.

b) É nosso dever programar juntos dias e períodos de recolhimento espiritual, afastados dos compromissos habituais. Mesmo quando esses dias ou períodos tiverem lugar no ambiente comunitário, acolham-se de boa vontade irmãs e leigos que queiram tomar parte.

c) Cada frade observe fielmente o tempo estabelecido para o retiro anual e seja incentivado a escolher, numa maneira compatível com seus compromissos, períodos de renovação espiritual.

d) O frade tenha em grande estima a tradição de recitar diariamente a Coroa de Nossa Senhora das Dores.

32.

Manifestaremos nosso amor ao irmão falecido implorando para ele a misericórdia do Senhor.

a) O Prior ou o Vigário provincial envie imediatamente ao Prior geral uma breve biografia do confrade falecido. O Prior geral, por sua vez, a encaminhe a todas as comunidades.

b) No dia dos funerais, os frades de sua comunidade e das comunidades vizinhas reúnam-se ao redor do irmão falecido, suplicando para de a luz e a paz, através da celebração da Eucaristia e do Rito das Exéquias, da recitação da Liturgia das Horas ou de outras orações inspiradas na esperança da ressurreição.

aquela atitude de amor a Deus e às criaturas que constitui o objetivo do nosso caminho religioso.

a) A comunidade garanta a cada frade tempo suficiente, durante o dia, para a oração, o estudo e a meditação da Palavra de Deus, à qual se dedique pelo menos meia hora.

b) É nosso dever programar juntos dias e períodos de recolhimento espiritual, afastados dos compromissos habituais. Mesmo quando esses dias ou períodos tiverem lugar no ambiente comunitário, acolham-se de boa vontade irmãs e leigos que queiram tomar parte.

c) Cada frade observe fielmente o tempo estabelecido para o retiro anual e seja incentivado a escolher, numa maneira compatível com seus compromissos, períodos de renovação espiritual.

d) O frade tenha em grande estima a tradição de recitar diariamente a Coroa de Nossa Senhora das Dores.

32.

Manifestaremos nosso amor ao irmão falecido implorando para ele a misericórdia do Senhor.

a) O Prior ou o Vigário provincial envie imediatamente ao Prior geral uma breve biografia do confrade falecido. O Prior geral, por sua vez, a encaminhe a todas as comunidades.

b) No dia dos funerais, os frades de sua comunidade e das comunidades vizinhas reúnam-se ao redor do irmão falecido, suplicando para de a luz e a paz, através da celebração da Eucaristia e do Rito das Exéquias, da recitação da Liturgia das Horas ou de outras orações inspiradas na esperança da ressurreição.

c) Nas outras comunidades, recebida a notícia da morte, os frades reúnam-se para a celebração do Sacrifício eucarístico e a recitação da Liturgia das Horas ou de outras preces escolhidas de comum acordo.

d) Por ocasião da morte de outros membros da família dos Servos de Maria, estaremos fraternalmente unidos a suas comunidades ou famílias e rezaremos por eles nossas preces de sufrágio.

33.

a) Anualmente celebraremos, na Eucaristia e na Liturgia das Horas, o aniversário de morte de todos os membros da nossa família: frades, irmãs, pais, familiares, leigos associados a nós e benfeitores.

b) Lembraremos frequentemente nossos irmãos defuntos nas preces de intercessão.

Capítulo IV - O Capítulo

34.

O Capítulo é a reunião de todos os frades da comunidade. Realiza a presença do Senhor, prometida aos discípulos reunidos em seu nome [Cf. Mt 18,20], e manifesta sua comunhão de vida.

35.

Reunida em Capítulo, a comunidade estuda os temas humanos e religiosos que ajudam a tomar mais profunda sua fraternidade e sua ação apostólica, programa as atividades, examina questões práticas e toma suas decisões de acordo com as Constituições, em matérias que não sejam da competência decisória do Prior, quer por si só, quer com o voto do seu Conselho [Cf. Const.

c) Nas outras comunidades, recebida a notícia da morte, os frades reúnam-se para a celebração do Sacrifício eucarístico e a recitação da Liturgia das Horas ou de outras preces escolhidas de comum acordo.

d) Por ocasião da morte de outros membros da família dos Servos de Maria, estaremos fraternalmente unidos a suas comunidades ou famílias e rezaremos por eles nossas preces de sufrágio.

33.

a) Anualmente celebraremos, na Eucaristia e na Liturgia das Horas, o aniversário de morte de todos os membros da nossa família: frades, irmãs, pais, familiares, leigos associados a nós e benfeitores.

b) Lembraremos frequentemente nossos irmãos defuntos nas preces de intercessão.

Capítulo IV - O Capítulo

34.

O Capítulo é a reunião de todos os frades da comunidade. Realiza a presença do Senhor, prometida aos discípulos reunidos em seu nome [Cf. Mt 18,20], e manifesta sua comunhão de vida.

35.

Reunida em Capítulo, a comunidade estuda os temas humanos e religiosos que ajudam a tomar mais profunda sua fraternidade e sua ação apostólica, programa as atividades, examina questões práticas e toma suas decisões de acordo com as Constituições, em matérias que não sejam da competência decisória do Prior, quer por si só, quer com o voto do seu Conselho [Cf. Const.

OSM, art. 45].

36.

Além disso, na reunião capitular, a comunidade avalia sua fidelidade ao Evangelho e às Constituições, em modo particular sua resposta às necessidades dos homens, da Igreja e da Ordem, a autenticidade do seu testemunho e o uso dos bens segundo o espírito da pobreza.

37.

O Capítulo reúne-se periodicamente, segundo a frequência por ele mesmo estabelecida e toda vez que circunstâncias particulares o exigirem.

38.

O Prior convoca o Capítulo e comunica previamente a ordem-do-dia, de modo que todos os frades possam preparar-se devidamente.

Um frade pode pedir a convocação do Capítulo e propor à ordem-do-dia assuntos que julgar oportunos.

39.

O Prior, com a aprovação da comunidade, pode convidar ao Capítulo hóspedes e colaboradores. Quando se tratarem temas específicos, providencie a participação de pessoas competentes no assunto.

40.

O Prior e os frades assumam as diretrizes do Capítulo e executem fielmente suas decisões.

OSM, art. 45].

36.

Além disso, na reunião capitular, a comunidade avalia sua fidelidade ao Evangelho e às Constituições, em modo particular sua resposta às necessidades dos homens, da Igreja e da Ordem, a autenticidade do seu testemunho e o uso dos bens segundo o espírito da pobreza.

37.

O Capítulo reúne-se periodicamente, segundo a frequência por ele mesmo estabelecida e toda vez que circunstâncias particulares o exigirem.

38.

O Prior convoca o Capítulo e comunica previamente a ordem-do-dia, de modo que todos os frades possam preparar-se devidamente.

Um frade pode pedir a convocação do Capítulo e propor à ordem-do-dia assuntos que julgar oportunos.

39.

O Prior, com a aprovação da comunidade, pode convidar ao Capítulo hóspedes e colaboradores. Quando se tratarem temas específicos, providencie a participação de pessoas competentes no assunto.

40.

O Prior e os frades assumam as diretrizes do Capítulo e executem fielmente suas decisões.

41.

Os Capítulos vicariais, provinciais e gerais são momentos particularmente fecundos na vida da Ordem. Neles, os frades são porta-vozes das mais diversas experiências e exigências pessoais e locais. Além disso, estudam e programam os compromissos comuns com senso de responsabilidade, também em relação aos irmãos que eles representam.

42.

Promovam-se reuniões inter-provinciais, provinciais e entre comunidades vizinhas ou engajadas em atividades similares, com o objetivo de aprofundar o conhecimento mútuo e a comunhão fraterna, e de intensificar a colaboração e a renovação.

Capítulo V - **O Prior**

43.

O Prior — primeiro entre os irmãos — é o responsável principal da comunidade. Consciente de que, no desempenho de sua missão e no exercício de sua autoridade, deve dar testemunho de Cristo que veio *“não para ser servido, mas para servir”* [Mt 20,28] e para fazer crescer a vida dos seus [Cf. Jo 10,10], cumpra seu mandato como um serviço de amor a cada frade e à comunidade.

44.

O Prior preside à vida comunitária, procurando suscitar, na solução dos problemas comuns, o interesse e a participação de todos os frades, a fim de conseguir uma maior colaboração possível, salvaguardada, porém, sua autoridade de decidir e de ordenar o que deve ser

41.

Os Capítulos vicariais, provinciais e gerais são momentos particularmente fecundos na vida da Ordem. Neles, os frades são porta-vozes das mais diversas experiências e exigências pessoais e locais. Além disso, estudam e programam os compromissos comuns com senso de responsabilidade, também em relação aos irmãos que eles representam.

42.

Promovam-se reuniões inter-provinciais, provinciais e entre comunidades vizinhas ou engajadas em atividades similares, com o objetivo de aprofundar o conhecimento mútuo e a comunhão fraterna, e de intensificar a colaboração e a renovação.

Capítulo V - **O Prior**

43.

O Prior — primeiro entre os irmãos — é o responsável principal da comunidade. Consciente de que, no desempenho de sua missão e no exercício de sua autoridade, deve dar testemunho de Cristo que veio *“não para ser servido, mas para servir”* [Mt 20,28] e para fazer crescer a vida dos seus [Cf. Jo 10,10], cumpra seu mandato como um serviço de amor a cada frade e à comunidade.

44.

O Prior preside à vida comunitária, procurando suscitar, na solução dos problemas comuns, o interesse e a participação de todos os frades, a fim de conseguir uma maior colaboração possível, salvaguardada, porém, sua autoridade de decidir e de ordenar o que deve ser

executado.

Em casos urgentes, devendo decidir sozinho, aja com prudência e como representante da comunidade.

45.

a) O Prior, nas comunidades que tiverem pelo menos quinze professos solenes, tenha seu próprio Conselho, eleito pelo Capítulo conventual.

Os casos em que o Conselho deve dar seu consentimento ou parecer, para que o Prior possa agir validamente, sejam determinados pelo Diretório.

b) O número dos Conselheiros seja estabelecido pelo Diretório.

46.

O Prior promova, com o exemplo e a palavra, a vida comum e o diálogo fraterno. Evite qualquer particularidade que o possa separar dos outros irmãos.

47.

O Prior apóie os frades em seus compromissos, tendo em conta as capacidades e os deveres de cada um. Seja solidário com eles nas contrariedades. Ajude a todos a alcançar a própria plenitude em Cristo [Cf. Ef 4,13].

48.

O Prior seja pronto a acolher e ouvir todos os frades, sensível diante dos que precisam de cuidados e atenções e solícito, em modo particular, para com os doentes

executado.

Em casos urgentes, devendo decidir sozinho, aja com prudência e como representante da comunidade.

45.

a) O Prior, nas comunidades que tiverem pelo menos quinze professos solenes, tenha seu próprio Conselho, eleito pelo Capítulo conventual.

Os casos em que o Conselho deve dar seu consentimento ou parecer, para que o Prior possa agir validamente, sejam determinados pelo Diretório provincial.

b) O número dos Conselheiros seja estabelecido pelo Diretório provincial.

46.

O Prior promova, com o exemplo e a palavra, a vida comum e o diálogo fraterno. Evite qualquer particularidade que o possa separar dos outros irmãos.

47.

O Prior apóie os frades em seus compromissos, tendo em conta as capacidades e os deveres de cada um. Seja solidário com eles nas contrariedades. Ajude a todos a alcançar a própria plenitude em Cristo [Cf. Ef 4,13].

48.

O Prior seja pronto a acolher e ouvir todos os frades, sensível diante dos que precisam de cuidados e atenções e solícito, em modo particular, para com os doentes

graves.

49.

O Prior corrija e ajude fraternalmente aqueles que vierem a falhar em seus compromissos. Ele próprio aceite as sugestões e as observações dos irmãos.

50.

Os frades devem obedecer ao Prior, colaborando lealmente com ele, a fim de que o serviço da comunidade seja concorde.

51.

Os Vigários provinciais, os Priores provinciais e o Prior geral presidem respectivamente aos Vicariatos, às Províncias e à Ordem. Eles desempenham este serviço com Espírito fraterno, a fim de transmitir coragem e segurança aos frades e às comunidades em seu caminho religioso.

Os frades, conscientes de que a missão deles é árdua e empenhativa, coloquem-se a seu lado com disponibilidade e respeito [Cf. 1Ts 5,12-13].

Capítulo VI – **Perdão e correção fraterna**

52.

No caminho que nos leva à perfeição da caridade, estamos sujeitos a quedas e erros devido à fraqueza humana. Por isso, em nosso relacionamento, devemos viver as palavras do Senhor: “*Sede misericordiosos como é misericordioso vosso Pai. Perdoai e sereis perdoados*” [Cf. Lc 6,36.37c].

A misericórdia é reconhecida como uma das

graves.

49.

O Prior corrija e ajude fraternalmente aqueles que vierem a falhar em seus compromissos. Ele próprio aceite as sugestões e as observações dos irmãos.

50.

Os frades devem obedecer ao Prior, colaborando lealmente com ele, a fim de que o serviço da comunidade seja concorde.

51.

Os Vigários provinciais, os Priores provinciais e o Prior geral presidem respectivamente aos Vicariatos, às Províncias e à Ordem. Eles desempenham este serviço com Espírito fraterno, a fim de transmitir coragem e segurança aos frades e às comunidades em seu caminho religioso.

Os frades, conscientes de que a missão deles é árdua e empenhativa, coloquem-se a seu lado com disponibilidade e respeito [Cf. 1Ts 5,12-13].

Capítulo VI – **Perdão e correção fraterna**

52.

No caminho que nos leva à perfeição da caridade, estamos sujeitos a quedas e erros devido à fraqueza humana. Por isso, em nosso relacionamento, devemos viver as palavras do Senhor: “*Sede misericordiosos como é misericordioso vosso Pai. Perdoai e sereis perdoados*” [Cf. Lc 6,36.37c].

A misericórdia é reconhecida como uma das

características dos Servos de Maria, que prolongam em sua vida o exemplo da Mãe de Deus.

53.

Conscientes da presença do Senhor em nosso meio [Cf. Mt 18,20], devemos amar-nos e estimar-nos mutuamente [Cf. Rm 12,10] e carregar uns os fardos dos outros [Cf. Gl 6,2]. Evitaremos, portanto, qualquer maledicência como um grave obstáculo vida fraterna.

54.

Se algum de nós julgar que o irmão está no erro, ordinariamente fale antes com ele.

Se for necessário, exponha o caso ao Prior e, eventualmente, à comunidade [Cf. Mt 18,15-17].

55.

Quando for necessário examinar comunitariamente a conduta de um irmão, procederemos com imparcialidade e Espírito de caridade, lembrando as Palavras do Senhor: *“Tira primeiro a trave que está no teu olho para enxergares bem e tirar a palha que está no olho do teu irmão”* [Mt 7,5].

56.

Com caridade ficaremos ao lado do irmão culpado, tendo em conta que muitas vezes alguém pode cair porque não é sustentado por nosso amor e compreensão.

características dos Servos de Maria, que prolongam em sua vida o exemplo da Mãe de Deus.

53.

Conscientes da presença do Senhor em nosso meio [Cf. Mt 18,20], devemos amar-nos e estimar-nos mutuamente [Cf. Rm 12,10] e carregar uns os fardos dos outros [Cf. Gl 6,2]. Evitaremos, portanto, qualquer maledicência como um grave obstáculo vida fraterna.

54.

Se algum de nós julgar que o irmão está no erro, ordinariamente fale antes com ele.

Se for necessário, exponha o caso ao Prior e, eventualmente, à comunidade [Cf. Mt 18,15-17].

55.

Quando for necessário examinar comunitariamente a conduta de um irmão, procederemos com imparcialidade e Espírito de caridade, lembrando as Palavras do Senhor: *“Tira primeiro a trave que está no teu olho para enxergares bem e tirar a palha que está no olho do teu irmão”* [Mt 7,5].

56.

Com caridade ficaremos ao lado do irmão culpado, tendo em conta que muitas vezes alguém pode cair porque não é sustentado por nosso amor e compreensão.

Capítulo VII - Testemunho de pobreza evangélica

57.

O trabalho, a comunhão de bens e um teor de vida modesto constituem o testemunho de pobreza livremente assumido pelas comunidades dos Servos de Maria.

a) Com o trabalho de cada dia, participamos da sorte de todos os homens, colaboramos com a ação criadora do Pai e nos associamos à obra redentora de Cristo.

b) Tendo escolhido seguir a Cristo pobre [Cf. 2Cor 8,9] e viver em comunhão fraterna, assumimos o compromisso de colocar a serviço da comunidade e dos homens todas as energias, capacidades, tempo e fruto do nosso trabalho.

Esta comunhão de bens favorece nossa liberdade interior e nos faz viver o Espírito das bem-aventuranças.

c) A simplicidade do nosso estilo de vida, ao mesmo tempo que afasta de nós tudo o que nos separa dos outros, permite-nos viver em comunhão com aqueles a cujo serviço fomos chamados, constituindo com eles uma única realidade em Cristo Jesus [Cf. Gl 3,28].

58.

Seremos solidários com os frades que se sentirem chamados pelo Espírito a viver com os mais pobres, participar de sua sorte e compartilhar suas angústias.

59.

Cada um de nós seja consciente de que o pão de cada dia, assim como é um dom da Providência, deve ser

Capítulo VII - Testemunho de pobreza evangélica

57.

O trabalho, a comunhão de bens e um teor de vida modesto constituem o testemunho de pobreza livremente assumido pelas comunidades dos Servos de Maria.

a) Com o trabalho de cada dia, participamos da sorte de todos os homens, colaboramos com a ação criadora do Pai e nos associamos à obra redentora de Cristo.

b) Tendo escolhido seguir a Cristo pobre [Cf. 2Cor 8,9] e viver em comunhão fraterna, assumimos o compromisso de colocar a serviço da comunidade e dos homens todas as energias, capacidades, tempo e fruto do nosso trabalho.

Esta comunhão de bens favorece nossa liberdade interior e nos faz viver o Espírito das bem-aventuranças.

c) A simplicidade do nosso estilo de vida, ao mesmo tempo que afasta de nós tudo o que nos separa dos outros, permite-nos viver em comunhão com aqueles a cujo serviço fomos chamados, constituindo com eles uma única realidade em Cristo Jesus [Cf. Gl 3,28].

58.

Seremos solidários com os frades que se sentirem chamados pelo Espírito a viver com os mais pobres, participar de sua sorte e compartilhar suas angústias.

59.

Cada um de nós seja consciente de que o pão de cada dia, assim como é um dom da Providência, deve ser

também fruto do nosso trabalho.

60.

Comunitariamente e individualmente devemos prestar um serviço concreto no ambiente em que vivemos. Por isso, seremos abertos às exigências do nosso tempo e promoveremos aquelas formas de vida cristã que são exigidas pelos contemporâneos.

Na medida do possível, providenciem-se para cada frade os instrumentos adequados para seu trabalho.

61.

O Prior, ouvido o parecer do Capítulo, programe para os frades de sua comunidade jornadas ou períodos de repouso.

62.

A comunidade, consciente de ser administradora dos dons de Deus, destine seus bens a serviço dos irmãos que a compõem, das necessidades da Província, da Ordem e dos pobres.

Os frades façam uso dos bens com cuidado e desapego, não se criando exigências inúteis.

63.

Como sinal de consagração e de pobreza, todos usem o hábito da Ordem, constituído da túnica, cinto, escapulário e capuz.

também fruto do nosso trabalho.

60.

Comunitariamente e individualmente devemos prestar um serviço concreto no ambiente em que vivemos. Por isso, seremos abertos às exigências do nosso tempo e promoveremos aquelas formas de vida cristã que são exigidas pelos contemporâneos.

Na medida do possível, providenciem-se para cada frade os instrumentos adequados para seu trabalho.

61.

O Prior, ouvido o parecer do Capítulo, programe para os frades de sua comunidade jornadas ou períodos de repouso.

62.

A comunidade, consciente de ser administradora dos dons de Deus, destine seus bens a serviço dos irmãos que a compõem, das necessidades da Província, da Ordem e dos pobres.

Os frades façam uso dos bens com cuidado e desapego, não se criando exigências inúteis.

63.

Como sinal de consagração e de pobreza, todos usem o hábito da Ordem, constituído da túnica, cinto, escapulário e capuz.

Capítulo VIII – **Refeição comum**

64.

Participamos da refeição comum com alegria e simplicidade de coração [Cf. At 2,46], considerando-a, ao lado da oração litúrgica e do Capítulo, como um dos momentos que mais alimentam a vida fraterna.

65.

Manifestaremos nossa gratidão a Deus pelo alimento com orações apropriadas ao tempo litúrgico e às circunstâncias particulares da comunidade.

66.

A refeição seja sóbria, mas suficiente. Os doentes sejam tratados com atenção especial, e todos colaborem fraternalmente no serviço à mesa.

67.

Normalmente, os hóspedes sejam recebidos à nossa mesa e, quando oportuno, dela tomem parte também as pessoas que trabalham conosco. Compete ao Capítulo conventual estabelecer normas a este respeito.

Capítulo IX - **Hospitalidade**

68.

A hospitalidade manifesta o amor do frade para com o Filho do Homem que se apresenta na pessoa do peregrino [Cf. Mt 25-35]. É um dos meios pelos quais concretizamos nosso serviço e nossa comunhão com os homens.

Capítulo VIII – **Refeição comum**

64.

Participamos da refeição comum com alegria e simplicidade de coração [Cf. At 2,46], considerando-a, ao lado da oração litúrgica e do Capítulo, como um dos momentos que mais alimentam a vida fraterna.

65.

Manifestaremos nossa gratidão a Deus pelo alimento com orações apropriadas ao tempo litúrgico e às circunstâncias particulares da comunidade.

66.

A refeição seja sóbria, mas suficiente. Os doentes sejam tratados com atenção especial, e todos colaborem fraternalmente no serviço à mesa.

67.

Normalmente, os hóspedes sejam recebidos à nossa mesa e, quando oportuno, dela tomem parte também as pessoas que trabalham conosco. Compete ao Capítulo conventual estabelecer normas a este respeito.

Capítulo IX - **Hospitalidade**

68.

A hospitalidade manifesta o amor do frade para com o Filho do Homem que se apresenta na pessoa do peregrino [Cf. Mt 25-35]. É um dos meios pelos quais concretizamos nosso serviço e nossa comunhão com os homens.

69.

A comunidade acolha os hóspedes com simplicidade e respeito, e dê-lhes a possibilidade de tomar parte também em sua vida de oração.

70.

A comunidade ponha-se de acordo quanto à aceitação de pessoas que pedem para compartilhar sua vida fraterna de forma estável ou temporária, observando-se as normas convencionadas com o Conselho provincial.

Capítulo X – **Penitência e conversão**

71.

Segundo o ensinamento do Senhor, reconhecemos que a penitência é um valor permanente da nossa vida e um meio necessário para a passagem progressiva do *homem velho* à *nova criatura*.

No caminho religioso, a penitência-conversão consiste na orientação radical e constante da comunidade e do frade para a novidade de Cristo e na escolha dos meios para alcançá-la.

Para nós, Servos de Maria, segundo o exemplo dos nossos primeiros Pais e a tradição da Ordem, a penitência consiste sobretudo na caridade entendida como serviço mútuo [Cf. Gl 5,13b] e na experiência da vida comunitária vivida com dedicação sincera e generosa.

72.

Momento e sinal deste caminho são algumas práticas penitenciais que a Igreja nos propõe: a procura frequente do sacramento da Reconciliação, o exame de

69.

A comunidade acolha os hóspedes com simplicidade e respeito, e dê-lhes a possibilidade de tomar parte também em sua vida de oração.

70.

A comunidade ponha-se de acordo quanto à aceitação de pessoas que pedem para compartilhar sua vida fraterna de forma estável ou temporária, observando-se as normas convencionadas com o Conselho provincial.

Capítulo X – **Penitência e conversão**

71.

Segundo o ensinamento do Senhor, reconhecemos que a penitência é um valor permanente da nossa vida e um meio necessário para a passagem progressiva do *homem velho* à *nova criatura*.

No caminho religioso, a penitência-conversão consiste na orientação radical e constante da comunidade e do frade para a novidade de Cristo e na escolha dos meios para alcançá-la.

Para nós, Servos de Maria, segundo o exemplo dos nossos primeiros Pais e a tradição da Ordem, a penitência consiste sobretudo na caridade entendida como serviço mútuo [Cf. Gl 5,13b] e na experiência da vida comunitária vivida com dedicação sincera e generosa.

72.

Momento e sinal deste caminho são algumas práticas penitenciais que a Igreja nos propõe: a procura frequente do sacramento da Reconciliação, o exame de

consciência diário, as obras de misericórdia, o jejum, o silêncio e outras formas de ascese.

A comunidade observe os dias e os tempos penitenciais comuns a toda a Igreja e, eventualmente, outros momentos particulares estabelecidos de comum acordo.

Cada frade, além disso, observe outras práticas penitenciais, segundo o impulso do Espírito e a própria inclinação, de modo que para cada um de nós se apliquem as palavras do Apóstolo: *“Os que são de Cristo Jesus crucificaram sua carne com suas paixões e desejos. Se, portanto, vivemos do Espírito, caminhemos também segundo o Espírito”* [Gl 5,24-25].

II. SERVIÇO APOSTÓLICO

Capítulo XI - A Missão dos Servos de Maria

73.

Movidos pela graça do Batismo, pelo impulso do Espírito e pela consagração religiosa, nós, Servos de Maria, queremos viver e testemunhar o amor cristão. Desejando concretizar o carisma da Ordem, doamo-nos ao serviço dos outros [Cf. 1Jo 3,16], prolongando na história da salvação a presença atuante da Mãe de Jesus.

74.

Assim como o Filho do Homem foi enviado por Deus Pai entre os homens, divididos entre si, para uni-los como irmãos [(Cf. Jo 11,52)] da mesma forma nossa Ordem — comunidade de irmãos em Cristo — é enviada a estender sua fraternidade aos homens de hoje, divididos pela idade, nação, raça, religião, riqueza e educação. Por isso, nossa Ordem insere-se na sociedade, age no mundo, participa de suas esperanças e de suas dores e o ajuda a descobrir o valor e o profundo

consciência diário, as obras de misericórdia, o jejum, o silêncio e outras formas de ascese.

A comunidade observe os dias e os tempos penitenciais comuns a toda a Igreja e, eventualmente, outros momentos particulares estabelecidos de comum acordo.

Cada frade, além disso, observe outras práticas penitenciais, segundo o impulso do Espírito e a própria inclinação, de modo que para cada um de nós se apliquem as palavras do Apóstolo: *“Os que são de Cristo Jesus crucificaram sua carne com suas paixões e desejos. Se, portanto, vivemos do Espírito, caminhemos também segundo o Espírito”* [Gl 5,24-25].

II. SERVIÇO APOSTÓLICO

Capítulo XI - A Missão dos Servos de Maria

73.

Movidos pela graça do Batismo, pelo impulso do Espírito e pela consagração religiosa, nós, Servos de Maria, queremos viver e testemunhar o amor cristão. Desejando concretizar o carisma da Ordem, doamo-nos ao serviço dos outros [(Cf. 1Jo 3,16)], prolongando na história da salvação a presença atuante da Mãe de Jesus.

74.

Assim como o Filho do Homem foi enviado por Deus Pai entre os homens, divididos entre si, para uni-los como irmãos [Cf. Jo 11,52], da mesma forma nossa Ordem — comunidade de irmãos em Cristo — é enviada a estender sua fraternidade aos homens de hoje, divididos pela idade, nação, raça, religião, riqueza e educação. Por isso, nossa Ordem insere-se na sociedade, age no mundo, participa de suas esperanças e de suas dores e o ajuda a descobrir o valor e o profundo

significado da vida e das conquistas humanas.

75.

Como irmãos, unidos em comunidade de vida em nome do Senhor, somos um sinal da união de todos os homens em Cristo [Cf. Jo 13,34-35; 17,20-21]. Por isso:

a) a comunidade assuma os compromissos apostólicos e os programe de acordo com aqueles que são chamados a participar de sua execução;

b) a comunidade d preferência ao trabalho em equipe e procure a colaboração de outras pessoas e instituições;

c) a comunidade ajude os frades a descobrirem e aperfeiçoarem seus dons. Além disso, possibilite-lhes uma preparação adequada à sua missão, tendo em conta quer as capacidades pessoais e as necessidades locais, quer o enriquecimento da vida comunitária;

d) o frade colabore responsabilmente no trabalho da comunidade. Para alcançar eficazmente este objetivo, mantenha-se atualizado, principalmente em relação a seu setor de atividade;

e) a comunidade avalie periodicamente a autenticidade de sua vida e do seu serviço apostólico.

76.

Nossa Ordem quer fazer próprias e responder às necessidades de um mundo atormentado e em contínua transformação. Por isso:

a) A comunidade procure generosamente dar respostas concretas às necessidades da Igreja local onde está inserida e da Igreja nas outras partes do mundo.

significado da vida e das conquistas humanas.

75.

Como irmãos, unidos em comunidade de vida em nome do Senhor, somos um sinal da união de todos os homens em Cristo [Cf. Jo 13,34-35; 17,20-21]. Por isso:

a) a comunidade assuma os compromissos apostólicos e os programe de acordo com aqueles que são chamados a participar de sua execução;

b) a comunidade d preferência ao trabalho em equipe e procure a colaboração de outras pessoas e instituições;

c) a comunidade ajude os frades a descobrirem e aperfeiçoarem seus dons. Além disso, possibilite-lhes uma preparação adequada à sua missão, tendo em conta quer as capacidades pessoais e as necessidades locais, quer o enriquecimento da vida comunitária;

d) o frade colabore responsabilmente no trabalho da comunidade. Para alcançar eficazmente este objetivo, mantenha-se atualizado, principalmente em relação a seu setor de atividade;

e) a comunidade avalie periodicamente a autenticidade de sua vida e do seu serviço apostólico.

76.

Nossa Ordem quer fazer próprias e responder às necessidades de um mundo atormentado e em contínua transformação. Por isso:

a) A comunidade procure generosamente dar respostas concretas às necessidades da Igreja local onde está inserida e da Igreja nas outras partes do mundo.

Os frades estão sujeitos ao poder dos Bispos no que diz respeito à cura de almas, ao exercício público do culto divino e às outras obras apostólicas.

b) A comunidade fonte de criatividade apostólica — descubra os meios mais aptos para responder às situações mutáveis da sociedade. Permanecendo fiel ao nosso Espírito, busque e promova, onde for necessário, novas formas de serviço.

O Conselho provincial estude o modo para implementar os programas que excederem as competências e as possibilidades da comunidade local e, quando necessário, requeira as devidas autorizações.

c) Qualquer testemunho apostólico seja dado com simplicidade evangélica, evitando-se a busca de prestígio e de privilégios.

d) A comunidade ofereça a todos seu serviço apostólico, mas dê preferência aos mais pobres e necessitados.

77.

Confrontando-nos com o mundo no qual a Igreja vive e atua visando à libertação integral do homem, assumimos o compromisso de promover a justiça no meio dos homens, filhos do mesmo Pai.

78.

Os frades e as comunidades que sentirem a necessidade de assumir formas de vida diversas das já existentes, estudem, na meditação e na oração, a autenticidade do seu chamado interior e, desde o início, submetam seu projeto às autoridades competentes da Ordem.

Os frades estão sujeitos ao poder dos Bispos no que diz respeito à cura de almas, ao exercício público do culto divino e às outras obras apostólicas.

b) A comunidade fonte de criatividade apostólica — descubra os meios mais aptos para responder às situações mutáveis da sociedade. Permanecendo fiel ao nosso Espírito, busque e promova, onde for necessário, novas formas de serviço.

O Conselho provincial estude o modo para implementar os programas que excederem as competências e as possibilidades da comunidade local e, quando necessário, requeira as devidas autorizações.

c) Qualquer testemunho apostólico seja dado com simplicidade evangélica, evitando-se a busca de prestígio e de privilégios.

d) A comunidade ofereça a todos seu serviço apostólico, mas dê preferência aos mais pobres e necessitados.

77.

Confrontando-nos com o mundo no qual a Igreja vive e atua visando à libertação integral do homem, assumimos o compromisso de promover a justiça no meio dos homens, filhos do mesmo Pai.

78.

Os frades e as comunidades que sentirem a necessidade de assumir formas de vida diversas das já existentes, estudem, na meditação e na oração, a autenticidade do seu chamado interior e, desde o início, submetam seu projeto às autoridades competentes da Ordem.

Capítulo XII – Testemunho comunitário

79.

A exemplo da comunidade dos nossos primeiros Pais e segundo a tradição da Ordem, nossas comunidades desejam irradiar seu amor no mundo que as cerca, reavivar os serviços apostólicos que as caracterizam, assumir outros de acordo com as necessidades da Igreja e executá-los num clima de harmonia fraterna.

80.

Os frades, de preferência junto com os fiéis, dediquem-se à escuta e ao aprofundamento da Palavra de Deus, para alimentar sua comunhão com o Senhor e para tomar mais eficaz seu serviço apostólico.

81.

A celebração dos sacramentos e de outros ritos litúrgicos seja possivelmente comunitária, a fim de reunir religiosos e leigos num encontro mais profundo com Cristo e para melhor manifestar a natureza da Igreja [*Sacrosanctum Concilium*, 2].

82.

Os frades da comunidade que têm sob sua responsabilidade uma paróquia, nos termos do cânon 520, irradiem seu amor fraterno, criando a seu redor uma comunidade de fé mais ampla, que tenha sua manifestação culminante na assembleia eucarística e dê testemunho de caridade, promovendo o crescimento religioso e social do povo de Deus.

Capítulo XII – Testemunho comunitário

79.

A exemplo da comunidade dos nossos primeiros Pais e segundo a tradição da Ordem, nossas comunidades desejam irradiar seu amor no mundo que as cerca, reavivar os serviços apostólicos que as caracterizam, assumir outros de acordo com as necessidades da Igreja e executá-los num clima de harmonia fraterna.

80.

Os frades, de preferência junto com os fiéis, dediquem-se à escuta e ao aprofundamento da Palavra de Deus, para alimentar sua comunhão com o Senhor e para tomar mais eficaz seu serviço apostólico.

81.

A celebração dos sacramentos e de outros ritos litúrgicos seja possivelmente comunitária, a fim de reunir religiosos e leigos num encontro mais profundo com Cristo e para melhor manifestar a natureza da Igreja [*Sacrosanctum Concilium*, 2].

82.

Os frades da comunidade que têm sob sua responsabilidade uma paróquia, nos termos do cânon 520, irradiem seu amor fraterno, criando a seu redor uma comunidade de fé mais ampla, que tenha sua manifestação culminante na assembleia eucarística e dê testemunho de caridade, promovendo o crescimento religioso e social do povo de Deus.

83.

O pároco, com sua ação, coordene e anime as diversas atividades paroquiais, oriente-as para uma ação unitária que, para ser eficaz, deve contar com a colaboração de todos, religiosos e leigos.

84.

As comunidades dos Servos de Maria, que são guardiãs e animadoras dos lugares onde a intercessão da Virgem Maria se faz sentir de modo particular, sejam centros de vida litúrgica e penitencial e fonte de espiritualidade e de autêntica piedade popular.

85.

A comunidade, através do ensino ou de outras iniciativas adequadas, contribua para o enriquecimento religioso e intelectual do ambiente em que atua.

86.

Os frades dediquem-se às diversas modalidades atuais de evangelização e traduzam a Palavra de Deus numa linguagem concreta e atualizada.

87.

Os frades procurem transmitir aos homens de hoje o significado da realidade viva da Mãe de Cristo, focalizando seu serviço a Deus e sua missão na Igreja.

Para isso procurem, também através do estudo, aprofundar cada vez mais o conhecimento da Virgem Maria, a fim de comunicá-lo ao povo de Deus com sua vida, palavras e escritos.

83.

O pároco, com sua ação, coordene e anime as diversas atividades paroquiais, oriente-as para uma ação unitária que, para ser eficaz, deve contar com a colaboração de todos, religiosos e leigos.

84.

As comunidades dos Servos de Maria, que são guardiãs e animadoras dos lugares onde a intercessão da Virgem Maria se faz sentir de modo particular, sejam centros de vida litúrgica e penitencial e fonte de espiritualidade e de autêntica piedade popular.

85.

A comunidade, através do ensino ou de outras iniciativas adequadas, contribua para o enriquecimento religioso e intelectual do ambiente em que atua.

86.

Os frades dediquem-se às diversas modalidades atuais de evangelização e traduzam a Palavra de Deus numa linguagem concreta e atualizada.

87.

Os frades procurem transmitir aos homens de hoje o significado da realidade viva da Mãe de Cristo, focalizando seu serviço a Deus e sua missão na Igreja.

Para isso procurem, também através do estudo, aprofundar cada vez mais o conhecimento da Virgem Maria, a fim de comunicá-lo ao povo de Deus com sua vida, palavras e escritos.

88.

Os frades estejam sempre disponíveis para atender as pessoas idosas e doentes. Encorajem os que se dedicam à sua assistência e colaborem com eles.

89.

Os frades sejam acolhedores para com todos, particularmente com os mais humildes, escutando-os com fraterna participação. Prestando seu serviço aos irmãos mais necessitados, estejam conscientes do valor desta atitude que é expressão do amor de Cristo para os mais pobres.

90.

A comunidade, no lugar onde trabalha, incentive e apóie indivíduos ou grupos que desejam doar-se ao serviço das pessoas e dos povos mais necessitados.

91.

As comunidades, acolhendo as diretrizes da Igreja, valorizem, através de um diálogo aberto, a união de todos, cristãos e não-cristãos.

Colaborem com as iniciativas já existentes e criem possivelmente outras, a fim de promover o movimento para a unidade.

92.

A comunidade, na formação humana e cristã da juventude — realizada possivelmente no contexto da família — procure transmitir aos jovens o sentido da fraternidade e da alegria cristã que caracterizam a nossa vida.

88.

Os frades estejam sempre disponíveis para atender as pessoas idosas e doentes. Encorajem os que se dedicam à sua assistência e colaborem com eles.

89.

Os frades sejam acolhedores para com todos, particularmente com os mais humildes, escutando-os com fraterna participação. Prestando seu serviço aos irmãos mais necessitados, estejam conscientes do valor desta atitude que é expressão do amor de Cristo para os mais pobres.

90.

A comunidade, no lugar onde trabalha, incentive e apóie indivíduos ou grupos que desejam doar-se ao serviço das pessoas e dos povos mais necessitados.

91.

As comunidades, acolhendo as diretrizes da Igreja, valorizem, através de um diálogo aberto, a união de todos, cristãos e não-cristãos.

Colaborem com as iniciativas já existentes e criem possivelmente outras, a fim de promover o movimento para a unidade.

92.

A comunidade, na formação humana e cristã da juventude — realizada possivelmente no contexto da família — procure transmitir aos jovens o sentido da fraternidade e da alegria cristã que caracterizam a nossa vida.

93.

Para cumprir plenamente sua missão, a comunidade seja possivelmente estável. Ao compô-la, tenham-se em conta a capacidade de colaboração dos frades e a continuidade dos compromissos apostólicos.

94.

O Capítulo provincial examine a situação de cada comunidade e suas atividades, interrogando-se, no Espírito da Regra de Santo Agostinho e destas Constituições, se sua existência e atividades constituem um autêntico testemunho e um verdadeiro serviço.

Capítulo XIII- **Apostolado missionário**

95.

Os Servos de Maria, para cumprir o mandato do Senhor de anunciar o Evangelho a todos os homens, sintam o dever de ir aonde a Igreja não está ainda constituída ou se encontra em situação de carência. Com sua vida eminentemente comunitária, constituam a primeira presença de Igreja, que se desenvolverá e crescerá, através da evangelização e dos sacramentos, até alcançar sua maturidade como Igreja local.

96.

Assim como Cristo [Cf. Fl 2,5-8], o frade se torne um do povo ao qual é enviado, adotando seu idioma, compreendendo sua mentalidade e suas crenças e compartilhando seus problemas. Desta forma, com o anúncio do Evangelho e o testemunho da fé, ele levará o povo a crescer a partir dos seus valores espirituais e culturais mais autênticos, até alcançar a plenitude de Cristo (Cf. Ef 4,13).

93.

Para cumprir plenamente sua missão, a comunidade seja possivelmente estável. Ao compô-la, tenham-se em conta a capacidade de colaboração dos frades e a continuidade dos compromissos apostólicos.

94.

O Capítulo provincial examine a situação de cada comunidade e suas atividades, interrogando-se, no Espírito da Regra de Santo Agostinho e destas Constituições, se sua existência e atividades constituem um autêntico testemunho e um verdadeiro serviço.

Capítulo XIII- **Apostolado missionário**

95.

Os Servos de Maria, para cumprir o mandato do Senhor de anunciar o Evangelho a todos os homens, sintam o dever de ir aonde a Igreja não está ainda constituída ou se encontra em situação de carência. Com sua vida eminentemente comunitária, constituam a primeira presença de Igreja, que se desenvolverá e crescerá, através da evangelização e dos sacramentos, até alcançar sua maturidade como Igreja local.

96.

Assim como Cristo [Cf. Fl 2,5-8], o frade se torne um do povo ao qual é enviado, adotando seu idioma, compreendendo sua mentalidade e suas crenças e compartilhando seus problemas. Desta forma, com o anúncio do Evangelho e o testemunho da fé, ele levará o povo a crescer a partir dos seus valores espirituais e culturais mais autênticos, até alcançar a plenitude de Cristo (Cf. Ef 4,13).

97.

A comunidade missionária, embora atenta às necessidades locais, procure manter-se atualizada e aberta à problemática da Igreja universal.

Ao programar suas atividades, tenha em mira a formação de comunidades cristãs, das quais possam surgir animadores leigos, catequistas, religiosos, diáconos, presbíteros e bispos, que gradualmente venham a assumir as responsabilidades eclesiais.

98.

A comunidade missionária promova a participação de todos os frades da Ordem no que concerne ao andamento do seu trabalho e às suas necessidades, a fim de manter vivo o interesse de todos, que possa levar à formação e à preparação específica de novos colaboradores.

99.

Todas as comunidades e Províncias da Ordem têm uma real responsabilidade em relação às Missões. Por isso, sintam como próprios o trabalho e as preocupações dos irmãos missionários, sustentando-os com sua ajuda e conscientizando os leigos junto aos quais exercem sua atividade.

Capítulo XIV – **Colaboração apostólica**

100.

Conscientes de que todo cristão é parte vital do povo de Deus e de que o estado religioso não nos separa dos outros homens, mas nos coloca em seu meio como sinal de união, promoveremos a colaboração com todos e com cada um, respeitando as pessoas, instituições e

97.

A comunidade missionária, embora atenta às necessidades locais, procure manter-se atualizada e aberta à problemática da Igreja universal.

Ao programar suas atividades, tenha em mira a formação de comunidades cristãs, das quais possam surgir animadores leigos, catequistas, religiosos, diáconos, presbíteros e bispos, que gradualmente venham a assumir as responsabilidades eclesiais.

98.

A comunidade missionária promova a participação de todos os frades da Ordem no que concerne ao andamento do seu trabalho e às suas necessidades, a fim de manter vivo o interesse de todos, que possa levar à formação e à preparação específica de novos colaboradores.

99.

Todas as comunidades e Províncias da Ordem têm uma real responsabilidade em relação às Missões. Por isso, sintam como próprios o trabalho e as preocupações dos irmãos missionários, sustentando-os com sua ajuda e conscientizando os leigos junto aos quais exercem sua atividade.

Capítulo XIV – **Colaboração apostólica**

100.

Conscientes de que todo cristão é parte vital do povo de Deus e de que o estado religioso não nos separa dos outros homens, mas nos coloca em seu meio como sinal de união, promoveremos a colaboração com todos e com cada um, respeitando as pessoas, instituições e

situações.

101.

Manteremos viva nossa comunhão com os outros membros das famílias dos Servos de Maria, religiosos ou leigos, promovendo assim, na própria consagração a Deus e no mesmo Espírito de Servos de Maria, um crescimento religioso comum e um serviço apostólico mais eficaz.

102.

Da mesma forma, procuraremos colaborar com todas as famílias religiosas associadas ao nosso apostolado e que solicitam o nosso ministério.

103.

A fim de que os leigos possam participar mais diretamente da nossa ação apostólica comum, enriquecendo-a com os carismas de sua vocação específica, buscaremos e aceitaremos sua colaboração fraterna. Além disso, reconheceremos como verdadeiros colaboradores quantos sustentam nosso apostolado com seus bens materiais.

CRESCIMENTO PESSOAL DO SERVO DE MARIA

I. CRESCIMENTO INTEGRAL

Capítulo XV – **O crescimento integral do Servo de Maria**

104.

Com a Profissão dos votos, nós oferecemos a Deus toda nossa pessoa [Cf. Cânon 607], consagrando-nos ao Amor [Cf. 1Jo 4,8] à imitação de Cristo [Cf. Jo 17,21-

situações.

101.

Manteremos viva nossa comunhão com os outros membros das famílias dos Servos de Maria, religiosos ou leigos, promovendo assim, na própria consagração a Deus e no mesmo Espírito de Servos de Maria, um crescimento religioso comum e um serviço apostólico mais eficaz.

102.

Da mesma forma, procuraremos colaborar com todas as famílias religiosas associadas ao nosso apostolado e que solicitam o nosso ministério.

103.

A fim de que os leigos possam participar mais diretamente da nossa ação apostólica comum, enriquecendo-a com os carismas de sua vocação específica, buscaremos e aceitaremos sua colaboração fraterna. Além disso, reconheceremos como verdadeiros colaboradores quantos sustentam nosso apostolado com seus bens materiais.

CRESCIMENTO PESSOAL DO SERVO DE MARIA

I. CRESCIMENTO INTEGRAL

Capítulo XV – **O crescimento integral do Servo de Maria**

104.

Com a Profissão dos votos, nós oferecemos a Deus toda nossa pessoa [Cf. Cânon 607] consagrando-nos ao Amor [Cf. 1Jo 4,8] à imitação de Cristo [Cf. Jo 17,21-

23; 15,9.12-17; 13,34; Regra de Santo Agostinho, n. 1]. Por isso, nos propomos realizar o seguimento de Cristo como suprema regra de vida proposta pelo Evangelho e expressa em nossas Constituições [Cf. Cânon 662].

105.

A vocação do Servo de Maria é uma expressão particular da condição fundamental do povo de Deus, que é um povo de irmãos. Consiste no convite gratuito de Deus e na resposta consciente e livre de seguir a Cristo numa fraternidade apostólica, segundo o Espírito da nossa Ordem.

A vocação cresce dentro da comunidade, que transmite as riquezas da Igreja e da Ordem e promove os dons de cada um.

Posto que esta vocação não se esgota num só ato, mas se perpetua através de um constante convite e aceitação, os princípios formulados neste capítulo devem acompanhar o frade, em seu crescimento integral, ao longo de toda a sua vida, visando ao ideal de chegar à perfeita estatura de Cristo [Cf. Ef 4,13].

106.

O crescimento integral do Servo de Maria realiza-se num clima de autêntica liberdade que a comunidade lhe oferece com sua constante ajuda.

Este crescimento exige que o frade se empenhe a descobrir o que ele é em si mesmo, em relação a Deus e aos irmãos, aceitando a verdade do seu ser, com suas qualidades e limitações, para chegar a uma tomada de posição clara em suas opções.

Desta forma, livre de impedimentos e coações, poderá aderir responsabilmente ao chamado de Deus,

23; 15,9.12-17; 13,34; Regra de Santo Agostinho, n. 1]. Por isso, nos propomos realizar o seguimento de Cristo como suprema regra de vida proposta pelo Evangelho e expressa em nossas Constituições [Cf. Cânon 662].

105.

A vocação do Servo de Maria é uma expressão particular da condição fundamental do povo de Deus, que é um povo de irmãos. Consiste no convite gratuito de Deus e na resposta consciente e livre de seguir a Cristo numa fraternidade apostólica, segundo o Espírito da nossa Ordem.

A vocação cresce dentro da comunidade, que transmite as riquezas da Igreja e da Ordem e promove os dons de cada um.

Posto que esta vocação não se esgota num só ato, mas se perpetua através de um constante convite e aceitação, os princípios formulados neste capítulo devem acompanhar o frade, em seu crescimento integral, ao longo de toda a sua vida, visando ao ideal de chegar à perfeita estatura de Cristo [Cf. Ef 4,13].

106.

O crescimento integral do Servo de Maria realiza-se num clima de autêntica liberdade que a comunidade lhe oferece com sua constante ajuda.

Este crescimento exige que o frade se empenhe a descobrir o que ele é em si mesmo, em relação a Deus e aos irmãos, aceitando a verdade do seu ser, com suas qualidades e limitações, para chegar a uma tomada de posição clara em suas opções.

Desta forma, livre de impedimentos e coações, poderá aderir responsabilmente ao chamado de Deus,

comprometendo-se no caminho para a santidade.

107.

O frade procure adquirir uma efetiva capacidade de diálogo, para saber escutar, compreender e agir, utilizando seu vigor espiritual e todos os recursos humanos próprios e dos outros.

Aprenda a falar a linguagem dos homens do seu tempo, assimilando as riquezas que lhe são oferecidas pelas diversas correntes culturais e religiosas e pelas experiências concretas do ambiente em que exerce seu apostolado.

Desta forma, em espírito de caridade, será sensível e levará os outros a se sensibilizarem diante de todas as necessidades humanas.

108.

O Servo de Maria, com uma vida comunitária intensa, educa-se para uma obediência responsável e ativa e para um diálogo fraterno e aberto, tomando-se assim sempre mais acolhedor, disponível, pronto à ajuda mútua e livre de qualquer atitude egoísta.

109.

Uma reta compreensão do amor cristão comporta uma avaliação positiva das exigências afetivas e leva o frade a criar amizades profundas que enriquecem a personalidade e conduzem à perfeição da caridade.

110.

O ambiente familiar e as relações com a família exercem profunda influência no aperfeiçoamento do

comprometendo-se no caminho para a santidade.

107.

O frade procure adquirir uma efetiva capacidade de diálogo, para saber escutar, compreender e agir, utilizando seu vigor espiritual e todos os recursos humanos próprios e dos outros.

Aprenda a falar a linguagem dos homens do seu tempo, assimilando as riquezas que lhe são oferecidas pelas diversas correntes culturais e religiosas e pelas experiências concretas do ambiente em que exerce seu apostolado.

Desta forma, em espírito de caridade, será sensível e levará os outros a se sensibilizarem diante de todas as necessidades humanas.

108.

O Servo de Maria, com uma vida comunitária intensa, educa-se para uma obediência responsável e ativa e para um diálogo fraterno e aberto, tomando-se assim sempre mais acolhedor, disponível, pronto à ajuda mútua e livre de qualquer atitude egoísta.

109.

Uma reta compreensão do amor cristão comporta uma avaliação positiva das exigências afetivas e leva o frade a criar amizades profundas que enriquecem a personalidade e conduzem à perfeição da caridade.

110.

O ambiente familiar e as relações com a família exercem profunda influência no aperfeiçoamento do

caráter e da vocação.

O frade saiba discernir o valor destas relações e cultive-as com um sentido cristão de responsabilidade.

111.

O frade, vivendo uma autêntica vida fraterna, descobrirá e compreenderá o quanto esta influi nas suas atividades apostólicas. Desta forma, ele se dará conta do sentido da colaboração, da flexibilidade e da criatividade em relação às iniciativas apostólicas.

112.

O Servo de Maria tome consciência de ser um enviado de Cristo [Mt 28,18-20; 2Cor 5,20] para servir como testemunha viva do Evangelho. Seja ajudado a aperfeiçoar e a utilizar seus talentos e a engajar-se na comunidade eclesial com uma autêntica vida cristã. Será assim levado, segundo os dons recebidos, a um esforço sincero para criar novas iniciativas que respondam às exigências dos tempos.

113.

É essencial que o frade se empenhe seriamente na descoberta progressiva do valor e da necessidade da oração. Seja-lhe dada a possibilidade, através da instrução e de experiências diversas, de conseguir valorizá-la devidamente. Convencido da mútua dependência entre a oração pessoal e comunitária, saiba encontrar tempo para cultivar e expressar, sozinho ou em grupo, sua união com Deus e com os irmãos.

114.

Participar ativamente da liturgia é o meio mais eficaz para uma formação religiosa integral. A liturgia, com

caráter e da vocação.

O frade saiba discernir o valor destas relações e cultive-as com um sentido cristão de responsabilidade.

111.

O frade, vivendo uma autêntica vida fraterna, descobrirá e compreenderá o quanto esta influi nas suas atividades apostólicas. Desta forma, ele se dará conta do sentido da colaboração, da flexibilidade e da criatividade em relação às iniciativas apostólicas.

112.

O Servo de Maria tome consciência de ser um enviado de Cristo [Mt 28,18-20; 2Cor 5,20] para servir como testemunha viva do Evangelho. Seja ajudado a aperfeiçoar e a utilizar seus talentos e a engajar-se na comunidade eclesial com uma autêntica vida cristã. Será assim levado, segundo os dons recebidos, a um esforço sincero para criar novas iniciativas que respondam às exigências dos tempos.

113.

É essencial que o frade se empenhe seriamente na descoberta progressiva do valor e da necessidade da oração. Seja-lhe dada a possibilidade, através da instrução e de experiências diversas, de conseguir valorizá-la devidamente. Convencido da mútua dependência entre a oração pessoal e comunitária, saiba encontrar tempo para cultivar e expressar, sozinho ou em grupo, sua união com Deus e com os irmãos.

114.

Participar ativamente da liturgia é o meio mais eficaz para uma formação religiosa integral. A liturgia, com

efeito, ao mesmo tempo que manifesta e faz crescer nossa comunhão com Deus, desenvolve o sentido eclesial e promove a verdadeira comunhão entre os irmãos. Além disso, capacita o frade a criar assembleias orantes.

115.

O nível intelectual, cultural e técnico - científico do Servo de Maria seja pelo menos igual ao de seus contemporâneos, para que ele possa integrar-se na vida da sociedade e contribuir pessoalmente para seu progresso.

116.

O frade desenvolva em si mesmo a capacidade de discernir o profundo significado cristão dos acontecimentos humanos. Este discernimento, alimentado pela leitura assídua da Palavra de Deus, principalmente na Sagrada Escritura, levá-lo-á a descobrir a influência do mistério de Cristo na história do gênero humano e na vida da Igreja. Consciente de suas responsabilidades face ao mundo, ele dará uma contribuição cristã na solução dos problemas do seu ambiente e da sociedade.

117.

O frade valorize na justa medida a própria vitalidade, com suas exigências físicas e psíquicas. Pratique uma autodisciplina e recorra aos meios necessários para conservar e aperfeiçoar o dom da saúde.

118.

O trabalho manual é um elemento integrante da formação e contribui para o equilíbrio da personalidade. O frade considere-o como um meio para viver a pobreza

efeito, ao mesmo tempo que manifesta e faz crescer nossa comunhão com Deus, desenvolve o sentido eclesial e promove a verdadeira comunhão entre os irmãos. Além disso, capacita o frade a criar assembleias orantes.

115.

O nível intelectual, cultural e técnico - científico do Servo de Maria seja pelo menos igual ao de seus contemporâneos, para que ele possa integrar-se na vida da sociedade e contribuir pessoalmente para seu progresso.

116.

O frade desenvolva em si mesmo a capacidade de discernir o profundo significado cristão dos acontecimentos humanos. Este discernimento, alimentado pela leitura assídua da Palavra de Deus, principalmente na Sagrada Escritura, levá-lo-á a descobrir a influência do mistério de Cristo na história do gênero humano e na vida da Igreja. Consciente de suas responsabilidades face ao mundo, ele dará uma contribuição cristã na solução dos problemas do seu ambiente e da sociedade.

117.

O frade valorize na justa medida a própria vitalidade, com suas exigências físicas e psíquicas. Pratique uma autodisciplina e recorra aos meios necessários para conservar e aperfeiçoar o dom da saúde.

118.

O trabalho manual é um elemento integrante da formação e contribui para o equilíbrio da personalidade. O frade considere-o como um meio para viver a pobreza

e uma ajuda para compreender as condições de vida da maioria dos homens.

119.

Possibilitem-se a todos os frades períodos de recolhimento espiritual e de atualização pastoral e cultural, a serem determinados de acordo com a comunidade e as autoridades competentes.

120.

Posto que o crescimento pessoal do frade Servo de Maria se prolonga pela vida inteira, ele deve constantemente ater-se a estes princípios e utilizar os meios de formação colocados à disposição. Estes lhe darão condições para empenhar-se, com plena convicção, na busca de sua maturidade humana e religiosa em vista da construção e consolidação do Reino de Deus.

II. FORMAÇÃO

Capítulo XVI - A Comunidade formadora

121.

A formação deve realizar-se numa comunidade destinada para este fim e seriamente comprometida no testemunho concreto da vida fraterna, que é a base da formação do Servo de Maria.

A união na vida de oração e no trabalho promove a integração de todos na vida que professamos e favorece consideravelmente o crescimento da pessoa.

e uma ajuda para compreender as condições de vida da maioria dos homens.

119.

Possibilitem-se a todos os frades períodos de recolhimento espiritual e de atualização pastoral e cultural, a serem determinados de acordo com a comunidade e as autoridades competentes.

120.

Posto que o crescimento pessoal do frade Servo de Maria se prolonga pela vida inteira, ele deve constantemente ater-se a estes princípios e utilizar os meios de formação colocados à disposição. Estes lhe darão condições para empenhar-se, com plena convicção, na busca de sua maturidade humana e religiosa em vista da construção e consolidação do Reino de Deus.

II. FORMAÇÃO

Capítulo XVI - A Comunidade formadora

121.

A formação deve realizar-se numa comunidade destinada para este fim e seriamente comprometida no testemunho concreto da vida fraterna, que é a base da formação do Servo de Maria.

A união na vida de oração e no trabalho promove a integração de todos na vida que professamos e favorece consideravelmente o crescimento da pessoa.

122.

Para que haja uma colaboração eficiente na formação, exige-se um número adequado de frades competentes, que nela se comprometam direta ou indiretamente. Com seu interesse e sua ascendência, animem os jovens a servir a Deus e ao próximo.

123.

Para as diversas etapas da formação e para os candidatos às Sagradas Ordens, exige-se a presença de um mestre, eleito pela autoridade competente.

O mestre seja formado em teologia e espiritualidade; tenha experiência pastoral e na formação: seja disponível, dotado de sensibilidade psicológica e capaz de organizar o trabalho em equipe.

Sendo o responsável principal da formação, ele poderá propor à autoridade competente a escolha de seus colaboradores, com os quais traçará um programa unitário de formação.

124.

As atividades apostólicas do mestre e de seus colaboradores não devem afastá-los do seu principal apostolado que é a formação, mas contribuir para ela.

As atividades apostólicas dos formandos sejam selecionadas e programadas de acordo com o nível de crescimento e as capacidades de cada um, e sejam compatíveis com as exigências do seu estado [Cf.

123.

Para as diversas etapas da formação e para os candidatos às Sagradas Ordens, exige-se a presença de um mestre, eleito pela autoridade competente.

122.

Para que haja uma colaboração eficiente na formação, que se realiza no seio de uma comunidade, exige-se um número adequado de frades competentes, que nela se comprometam direta ou indiretamente. Com seu interesse e sua ascendência, animem os jovens a servir a Deus e ao próximo.

123.

O mestre seja formado em teologia e espiritualidade; tenha experiência pastoral e na formação: seja disponível, dotado de sensibilidade psicológica e capaz de organizar o trabalho em equipe.

Sendo o responsável principal da formação, ele poderá propor à autoridade competente a escolha de seus colaboradores, com os quais traçará um programa unitário de formação, fundamentando-se na *Ratio Institutionis* da Ordem.

124.

As atividades apostólicas do mestre e de seus colaboradores não devem afastá-los do seu principal apostolado que é a formação, mas contribuir para ela.

As atividades apostólicas dos formandos sejam selecionadas e programadas de acordo com o nível de crescimento e as capacidades de cada um, e sejam compatíveis com as exigências do seu estado [Cf.

Cânon 660].

125.

As diversas etapas da formação sejam coordenadas por uma linha constante de orientação, através da colaboração entre os frades das comunidades formadoras e de acordo com as autoridades responsáveis.

126.

As comunidades formadoras situem-se em lugares de fácil acesso aos meios que contribuem para a formação. Caso contrário, haja colaboração entre as Províncias da Ordem, com outras comunidades religiosas, seminários ou centros de formação.

Capítulo XVII - Os Candidatos à Ordem

127.

Todo frade e toda comunidade, com sua vida e seu testemunho, têm a responsabilidade e o dever de despertar vocações para a Ordem.

Cabe principalmente às comunidades locais descobrir vocações através de iniciativas inspiradas nas condições ambientais. Estas iniciativas deverão ser revistas frequentemente quanto à sua eficácia.

128.

O animador vocacional da Província assessore as comunidades locais na descoberta e na seleção dos

Cânon 660].

125.

As diversas etapas da formação sejam coordenadas por uma linha constante de orientação, através da colaboração entre os frades das comunidades formadoras e de acordo com as autoridades responsáveis.

126.

As comunidades formadoras situem-se em lugares de fácil acesso aos meios que contribuem para a formação. Caso contrário, haja colaboração entre as Províncias da Ordem, com outras comunidades religiosas, seminários ou centros de formação.

127.

Cabe principalmente às comunidades locais descobrir vocações através de iniciativas inspiradas nas condições ambientais. Estas iniciativas deverão ser revistas frequentemente quanto à sua eficácia.

128.

O animador vocacional da Província assessore as comunidades locais na descoberta e na seleção dos

candidatos.

Seja muito comunicativo, conhecedor da psicologia dos jovens e capaz de promover e coordenar iniciativas.

129.

O programa que determina os contatos a serem mantidos com os eventuais candidatos, o juízo sobre sua idoneidade, a autoridade competente e as modalidades de admissão, bem como os documentos necessários e a duração do pré-noviciado, sejam estabelecidos pelo Diretório.

130.

Os candidatos sejam acolhidos em casas apropriadas, onde possam desenvolver harmoniosamente sua personalidade e descobrir com clareza sua vocação.

Para isso, o Diretório estabeleça um método educativo baseado sobretudo no relacionamento pessoal e numa adequada e gradual inserção do candidato na vida da comunidade.

Capítulo XVIII - O Noviciado

131.

O noviciado é uma etapa da formação que propicia ao candidato a oportunidade de conhecer e experimentar mais profundamente nossa vida religiosa, através de sua participação na vida comunitária.

O candidato que, com uma opção generosa e um compromisso responsável, decide tornar-se formalmente

candidatos.

Seja muito comunicativo, conhecedor da psicologia dos jovens e capaz de promover e coordenar iniciativas.

129.

O programa que determina os contatos a serem mantidos com os eventuais candidatos, o juízo sobre sua idoneidade, a autoridade competente e as modalidades de admissão, bem como os documentos necessários e a duração do pré-noviciado, sejam estabelecidos pelo Diretório provincial.

130.

Os candidatos sejam acolhidos em casas apropriadas, onde possam desenvolver harmoniosamente sua personalidade e descobrir com clareza sua vocação.

Para isso, o Diretório provincial estabeleça um método educativo baseado sobretudo no relacionamento pessoal e numa adequada e gradual inserção do candidato na vida da comunidade.

Capítulo XVIII - O Noviciado

131.

O noviciado é uma etapa da formação que propicia ao candidato a oportunidade de conhecer e experimentar mais profundamente nossa vida religiosa, através de sua participação na vida comunitária.

O candidato que, com uma opção generosa e um compromisso responsável, decide tornar-se formalmente

membro da Ordem, faça seu pedido ao Prior provincial.

Na admissão ao noviciado e em seu desenvolvimento, observe-se o disposto pelos cânones 641-653.

132.

O candidato deve manifestar o desejo de associar-se a nós Servos de Maria e de assumir as responsabilidades inerentes à nossa vida fraterna.

Tenha disposição à oração, vontade de doar-se ao serviço dos outros, maturidade proporcionada, conveniente saúde física e psíquica atestada por documentos e, normalmente, não menos de dezenove anos de idade.

133.

O ingresso no noviciado seja celebrado com um rito simples e alegre, inserido numa liturgia comunitária.

134.

Enquanto o noviço procura descobrir se Deus o chama para viver a nossa vocação, a comunidade promova seu crescimento humano-religioso e com ele verifique se é apto para viver a nossa vida comunitária e se está assimilando seus valores.

135.

O noviço procure compreender a importância do diálogo sincero e aberto com os irmãos, principalmente com o mestre, responsável principal do noviciado, e com seus

membro da Ordem, faça seu pedido ao Prior provincial.

Na admissão ao noviciado e em seu desenvolvimento, observe-se o disposto pelos cânones 641-653.

132.

O candidato deve manifestar o desejo de associar-se a nós Servos de Maria e de assumir as responsabilidades inerentes à nossa vida fraterna.

Tenha disposição à oração, vontade de doar-se ao serviço dos outros, maturidade proporcionada, conveniente saúde física e psíquica atestada por documentos e, normalmente, não menos de dezenove anos de idade.

133.

O ingresso no noviciado seja celebrado com um rito simples e alegre, inserido numa liturgia comunitária.

134.

Enquanto o noviço procura descobrir se Deus o chama para viver a nossa vocação, a comunidade promova seu crescimento humano-religioso e com ele verifique se é apto para viver a nossa vida comunitária e se está assimilando seus valores.

135.

O noviço procure compreender a importância do diálogo sincero e aberto com os irmãos, principalmente com o mestre, responsável principal do noviciado, e com seus

colaboradores, a fim de alcançar uma maior inserção e progresso na vida comunitária. Ele mesmo, com decisão e generosidade, empenhe-se para remover tudo que possa obstacular a compreensão mútua.

136.

O programa de estudos do noviciado preveja cursos e seminários que possibilitem aos noviços um melhor conhecimento da Ordem, através do estudo de sua história e legislação, um aprofundamento de temas importantes da vida religiosa tradicional e contemporânea, o estudo da Sagrada Escritura como fonte de vida espiritual e de inspiração para a vida religiosa, uma iniciação no conhecimento da natureza da oração e das linhas essenciais da liturgia, e uma compreensão progressiva da missão da Mãe de Deus na história da salvação.

Todo este enriquecimento seja expresso numa liturgia viva.

O mestre, seus colaboradores e os noviços, segundo as normas do Direito comum, valham-se também da colaboração de pessoas e instituições competentes e de experiências válidas realizadas dentro ou fora da comunidade.

137.

Para que o programa previsto possa ser executado convenientemente, exige-se um número suficiente de noviços. Caso contrário, o Prior provincial, com a aprovação do seu Conselho, providencie de outra maneira.

colaboradores, a fim de alcançar uma maior inserção e progresso na vida comunitária. Ele mesmo, com decisão e generosidade, empenhe-se para remover tudo que possa obstacular a compreensão mútua.

136.

O programa de estudos do noviciado preveja cursos e seminários que possibilitem aos noviços um melhor conhecimento da Ordem, através do estudo de sua história e legislação, um aprofundamento de temas importantes da vida religiosa tradicional e contemporânea, o estudo da Sagrada Escritura como fonte de vida espiritual e de inspiração para a vida religiosa, uma iniciação no conhecimento da natureza da oração e das linhas essenciais da liturgia, e uma compreensão progressiva da missão da Mãe de Deus na história da salvação.

Todo este enriquecimento seja expresso numa liturgia viva.

O mestre, seus colaboradores e os noviços, segundo as normas do Direito comum, valham-se também da colaboração de pessoas e instituições competentes e de experiências válidas realizadas dentro ou fora da comunidade.

137.

Para que o programa previsto possa ser executado convenientemente, exige-se um número suficiente de noviços. Caso contrário, o Prior provincial, com a aprovação do seu Conselho, providencie de outra maneira.

138.

a) Para que o noviciado seja válido e constitua uma autêntica e progressiva experiência da vida religiosa, deve ter a duração de um ano e ser feito numa casa devidamente designada para este fim.

b) Uma ausência da casa de noviciado que ultrapassar três meses, contínuos ou não, torna inválido o noviciado.

c) Uma ausência da casa de noviciado que ultrapassar quinze dias, deve ser suprida com o prolongamento do noviciado por igual período.

d) Por breves períodos e a critério do Prior provincial, o grupo dos noviços pode estabelecer residência em outros conventos da Província e da Ordem.

139.

Se o noviço possuir bens, antes de emitir a Profissão temporária, ceda a administração e o uso dos mesmos a uma pessoa de sua confiança e indique as pessoas que terão direito de receber o usufruto do capital.

140.

a) Pelo menos a cada quatro meses, toda a comunidade incluídos os noviços, dê um juízo sobre a validade do programa executado.

b) Cada quatro meses, o mestre, junto com seus colaboradores e após um diálogo pessoal com cada noviço, elabore um relatório exaustivo sobre o progresso de cada um deles, a ser encaminhado ao Conselho provincial. O último desses relatórios venha

138.

a) Para que o noviciado seja válido e constitua uma autêntica e progressiva experiência da vida religiosa, deve ter a duração de um ano e ser feito numa casa devidamente designada para este fim.

b) Uma ausência da casa de noviciado que ultrapassar três meses, contínuos ou não, torna inválido o noviciado.

c) Uma ausência da casa de noviciado que ultrapassar quinze dias, deve ser suprida com o prolongamento do noviciado por igual período.

d) Por breves períodos e a critério do Prior provincial, o grupo dos noviços pode estabelecer residência em outros conventos da Província e da Ordem.

139.

Se o noviço possuir bens, antes de emitir a Profissão temporária, ceda a administração e o uso dos mesmos a uma pessoa de sua confiança e indique as pessoas que terão direito de receber o usufruto do capital.

140.

a) Pelo menos a cada quatro meses, toda a comunidade incluídos os noviços, dê um juízo sobre a validade do programa executado.

b) Cada quatro meses, o mestre, junto com seus colaboradores e após um diálogo pessoal com cada noviço, elabore um relatório exaustivo sobre o progresso de cada um deles, a ser encaminhado ao Conselho provincial. O último desses relatórios venha

acompanhado do voto consultivo do Capítulo conventual e do pedido dos que pretendem emitir a Profissão temporária.

Toda a documentação seja regularmente enviada ao Conselho da Província ou do Vicariato de pertença. A este compete aceitar, com voto colegial, o pedido dos noviços.

Capítulo XIX - A Profissão Temporária

141.

No período que vai da entrada na comunidade, e principalmente do início do noviciado, até à Profissão solene, o candidato prepara-se para assumir um compromisso definitivo.

Terminado o noviciado, o noviço, com a Profissão temporária dos votos, é consagrado a Deus através do ministério da Igreja e é incorporado à Ordem, estabelecendo com esta uma ligação recíproca.

O noviço promete a Deus observar os conselhos evangélicos, comprometendo-se a vivê-los em nossa vida fraterna segundo a Regra de Santo Agostinho e as nossas Constituições.

142.

a) A Profissão temporária pode ser recebida pelo Prior geral, ou pelo Prior ou Vigário provincial, ou pelo Prior conventual, ou ainda por um delegado deles.

A Ordem, acolhendo o frade, garante-lhe os meios para viver concretamente seu compromisso.

b) A Profissão temporária renova-se anualmente. Para

acompanhado do voto consultivo do Capítulo conventual e do pedido dos que pretendem emitir a Profissão temporária.

Toda a documentação seja regularmente enviada ao Conselho da Província ou do Vicariato de pertença. A este compete aceitar, com voto colegial, o pedido dos noviços.

Capítulo XIX - A Profissão Temporária

141.

No período que vai da entrada na comunidade, e principalmente do início do noviciado, até à Profissão solene, o candidato prepara-se para assumir um compromisso definitivo.

Terminado o noviciado, o noviço, com a Profissão temporária dos votos, é consagrado a Deus através do ministério da Igreja e é incorporado à Ordem, estabelecendo com esta uma ligação recíproca.

O noviço promete a Deus observar os conselhos evangélicos, comprometendo-se a vivê-los em nossa vida fraterna segundo a Regra de Santo Agostinho e as nossas Constituições.

142.

a) A Profissão temporária pode ser recebida pelo Prior geral, ou pelo Prior ou Vigário provincial, ou pelo Prior conventual, ou ainda por um delegado deles.

A Ordem, acolhendo o frade, garante-lhe os meios para viver concretamente seu compromisso.

b) A Profissão temporária renova-se anualmente. Para

isso, exige-se o consentimento do Prior provincial ou do Vigário provincial, após avaliar o relatório escrito do mestre.

143.

A Profissão temporária dos votos seja celebrada numa liturgia comunitária segundo o *Ordo Professionis Religiosae Ordinis Servorum Mariae*, com a seguinte fórmula:

Eu Frei... que há... anos estou nesta comunidade de..., vivendo fraternalmente convosco e procurando ser testemunha do Evangelho, encarecidamente vos peço me concedais permanecer em vosso convívio. (*ou com outras palavras aprovadas pelo Superior maior*).

Portanto, de livre e firme vontade, perante vós, Frei... Maria, Prior geral (*ou... em nome e em lugar do Prior geral*), faço voto a Deus Pai, em louvor da bem-aventurada Virgem Maria, Nossa Senhora, de seguir a Cristo observando os conselhos evangélicos da castidade, da pobreza e da obediência, segundo a Regra de Santo Agostinho e as Constituições dos Servos de Maria, até... (*esta parte não pode ser mudada*).

A graça do Espírito Santo, a intercessão de Nossa Senhora e a vossa caridade, irmãos, sustentem este meu compromisso e Profissão. Amém. (*ou com outras palavras aprovadas pelo Superior maior*).

144.

Com o compromisso de viver a vida fraterna segundo as exigências do Celibato pelo Reino de Deus, da Pobreza evangélica e da Obediência religiosa e inspirando-se na vida casta, pobre e obediente que Cristo e a Virgem Mãe quiseram abraçar (Cf. *Lumen Gentium*, 46), o frade busca fortalecer sua vontade de consagrar-se

isso, exige-se o consentimento do Prior provincial ou do Vigário provincial, após avaliar o relatório escrito do mestre.

143.

A Profissão temporária dos votos seja celebrada numa liturgia comunitária segundo o *Ordo Professionis Religiosae Ordinis Servorum Mariae*, com a seguinte fórmula:

Eu Frei... que há... anos estou nesta comunidade de..., vivendo fraternalmente convosco e procurando ser testemunha do Evangelho, encarecidamente vos peço me concedais permanecer em vosso convívio. (*ou com outras palavras aprovadas pelo Superior maior*).

Portanto, de livre e firme vontade, perante vós, Frei... Maria, Prior geral (*ou... em nome e em lugar do Prior geral*), faço voto a Deus Pai, em louvor da bem-aventurada Virgem Maria, Nossa Senhora, de seguir a Cristo observando os conselhos evangélicos da castidade, da pobreza e da obediência, segundo a Regra de Santo Agostinho e as Constituições dos Servos de Maria, até... (*esta parte não pode ser mudada*).

A graça do Espírito Santo, a intercessão de Nossa Senhora e a vossa caridade, irmãos, sustentem este meu compromisso e Profissão. Amém. (*ou com outras palavras aprovadas pelo Superior maior*).

144.

Com o compromisso de viver a vida fraterna segundo as exigências do Celibato pelo Reino de Deus, da Pobreza evangélica e da Obediência religiosa e inspirando-se na vida casta, pobre e obediente que Cristo e a Virgem Mãe quiseram abraçar (Cf. *Lumen Gentium*, 46), o frade busca fortalecer sua vontade de consagrar-se

inteiramente a Deus, desenvolve o senso de responsabilidade em relação à comunidade e à Ordem e cresce no serviço a Deus e ao próximo.

145.

Para viver concretamente sua Profissão, o frade procure conhecer mais profundamente os votos e sua fundamentação na Sagrada Escritura e na Tradição da Igreja, bem como as consequências de cada um deles em sua vida, e seu valor apostólico na Igreja. A maneira de viver do frade seja sinal de fidelidade ao espírito dos votos na vida comunitária, e do seu empenho na construção do Reino de Deus.

146.

Sustentado pela graça de Deus e pelo amor dos irmãos, o frade compreenda que viver a castidade pelo Reino de Deus significa crescer na doação de si mesmo a Cristo e a todos os homens. Praticando uma disciplina progressiva, com maturidade psicológica e afetiva, ele poderá prestar um autêntico serviço apostólico, de tal forma que os homens, movidos por seu amor, aprendam eles próprios a amar.

147.

Durante esta etapa, o frade aprenda a viver livre do apego egoísta aos bens materiais. Compartilhando tudo com todos, terá em devido apreço a vida que, como dom de Deus, anima a própria comunidade e o tornará aberto aos mais necessitados e a seus problemas sociais. Confiando na Providência e vivendo a vida em comum, o frade, livre da angústia provocada pela insegurança econômica, sentir-se-á disponível para doar-se totalmente, com caridade plena, no cumprimento de sua missão apostólica.

inteiramente a Deus, desenvolve o senso de responsabilidade em relação à comunidade e à Ordem e cresce no serviço a Deus e ao próximo.

145.

Para viver concretamente sua Profissão, o frade procure conhecer mais profundamente os votos e sua fundamentação na Sagrada Escritura e na Tradição da Igreja, bem como as consequências de cada um deles em sua vida, e seu valor apostólico na Igreja. A maneira de viver do frade seja sinal de fidelidade ao espírito dos votos na vida comunitária, e do seu empenho na construção do Reino de Deus.

146.

Sustentado pela graça de Deus e pelo amor dos irmãos, o frade compreenda que viver a castidade pelo Reino de Deus significa crescer na doação de si mesmo a Cristo e a todos os homens. Praticando uma disciplina progressiva, com maturidade psicológica e afetiva, ele poderá prestar um autêntico serviço apostólico, de tal forma que os homens, movidos por seu amor, aprendam eles próprios a amar.

147.

Durante esta etapa, o frade aprenda a viver livre do apego egoísta aos bens materiais. Compartilhando tudo com todos, terá em devido apreço a vida que, como dom de Deus, anima a própria comunidade e o tornará aberto aos mais necessitados e a seus problemas sociais. Confiando na Providência e vivendo a vida em comum, o frade, livre da angústia provocada pela insegurança econômica, sentir-se-á disponível para doar-se totalmente, com caridade plena, no cumprimento de sua missão apostólica.

148.

A obediência é vivida no interior da comunidade nos moldes da obediência de Cristo que veio para fazer a vontade do Pai [Cf. Jo 6,38; 4,34].

Por isso, o frade Servo de Maria seja ajudado a compreender as exigências da comunidade e as consequências das próprias decisões. Saiba discernir a complexidade das situações humanas e responder com fidelidade, dando a contribuição pessoal que elas exigem. Sinta-se responsável pelos julgamentos e decisões da autoridade, pois ele, com sua conduta de vida cristã, ajuda a comunidade e a autoridade a discernir o impulso do Espírito.

Conhecendo a força e a fraqueza do seu próprio julgamento, saiba portar-se com maturidade diante do julgamento dos outros.

149.

O compromisso de um serviço dedicado ao Senhor e bem-aventurada Virgem Maria comporta nos votos religiosos a obrigação da continência perfeita no celibato, a limitação e a dependência no usar e dispor dos bens e a submissão à vontade dos Capítulos e dos Piores, quando decidem segundo estas Constituições..

Capítulo XX - **A Profissão solene**

150.

A Profissão solene é um ato público que consagra o frade por toda a vida ao serviço de Deus e do seu povo, no perfeito seguimento de Cristo e na total dedicação à Nossa Senhora, e o conduz à plenitude da caridade,

148.

A obediência é vivida no interior da comunidade nos moldes da obediência de Cristo que veio para fazer a vontade do Pai [Cf. Jo 6,38; 4,34].

Por isso, o frade Servo de Maria seja ajudado a compreender as exigências da comunidade e as consequências das próprias decisões. Saiba discernir a complexidade das situações humanas e responder com fidelidade, dando a contribuição pessoal que elas exigem. Sinta-se responsável pelos julgamentos e decisões da autoridade, pois ele, com sua conduta de vida cristã, ajuda a comunidade e a autoridade a discernir o impulso do Espírito.

Conhecendo a força e a fraqueza do seu próprio julgamento, saiba portar-se com maturidade diante do julgamento dos outros.

149.

O compromisso de um serviço dedicado ao Senhor e bem-aventurada Virgem Maria comporta nos votos religiosos a obrigação da continência perfeita no celibato, a limitação e a dependência no usar e dispor dos bens e a submissão à vontade dos Capítulos e dos Piores, quando decidem segundo estas Constituições.

Capítulo XX - **A Profissão solene**

150.

A Profissão solene é um ato público que consagra o frade por toda a vida ao serviço de Deus e do seu povo, no perfeito seguimento de Cristo e na total dedicação à Nossa Senhora, e o conduz à plenitude da caridade,

mediante a observância dos conselhos evangélicos.

Com a Profissão solene, o frade é aceito definitivamente na Ordem dos Servos de Maria, cuja vida e responsabilidades ele assume inteiramente.

151.

O frade que quiser emitir a Profissão solene apresente seu pedido formal, por escrito, ao Prior provincial ou ao Vigário provincial. Seu pedido deve vir acompanhado do relatório do mestre e do resultado da votação consultiva do Capítulo conventual.

Para o frade ser admitido à Profissão solene, exige-se o voto colegial do Conselho da Província ou do Vicariato de pertença, bem como a autorização do Prior geral.

Caso o pedido de admissão apresente alguma dificuldade para ser aceito, o interessado seja devidamente informado e tenha a possibilidade de expor as razões a seu favor.

152.

Antes da Profissão solene, o frade deve renunciar a seus bens patrimoniais e pode dispor dos que seguramente vier a possuir no futuro.

No cumprimento destes atos, observem-se as normas do Direito comum e do Direito civil do próprio país [Cf. Cânon 668 §§ 4-5].

153.

A Profissão solene não pode ser emitida antes de terem transcorrido três anos de Profissão temporária, nem ser adiada para além de seis anos.

mediante a observância dos conselhos evangélicos.

Com a Profissão solene, o frade é aceito definitivamente na Ordem dos Servos de Maria, cuja vida e responsabilidades ele assume inteiramente.

151.

O frade que quiser emitir a Profissão solene apresente seu pedido formal, por escrito, ao Prior provincial ou ao Vigário provincial. Seu pedido deve vir acompanhado do relatório do mestre e do resultado da votação consultiva do Capítulo conventual.

Para o frade ser admitido à Profissão solene, exige-se o voto colegial do Conselho da Província ou do Vicariato de pertença, bem como a autorização do Prior geral.

Caso o pedido de admissão apresente alguma dificuldade para ser aceito, o interessado seja devidamente informado e tenha a possibilidade de expor as razões a seu favor.

152.

Antes da Profissão solene, o frade deve renunciar a seus bens patrimoniais e pode dispor dos que seguramente vier a possuir no futuro.

No cumprimento destes atos, observem-se as normas do Direito comum e do Direito civil do próprio país [Cf. Cânon 668 §§ 4-5].

153.

A Profissão solene não pode ser emitida antes de terem transcorrido três anos de Profissão temporária, nem ser adiada para além de seis anos.

A idade mínima requerida para a Profissão solene é de 23 anos.

154.

A Profissão solene seja celebrada com a devida solenidade, dela participando as comunidades vizinhas e o povo.

A fórmula da Profissão solene na Ordem dos Servos de Maria é a seguinte:

Eu Frei... movido pela Palavra de Deus e pela graça do Espírito Santo, prometo a Deus Pai ser testemunha de Cristo e do seu Evangelho, e cumprir o compromisso de amor consagrado a Deus e a todos os homens, inspirando-me constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor.

Portanto, perante esta comunidade..., parcela da Ordem inteira e sinal da Igreja universal e perante vós, Prior geral (*ou...* em nome e em lugar do Prior geral), de livre e consciente vontade, faço voto de seguir a Cristo até a morte na castidade, na pobreza, e na obediência [*ou*: no celibato pelo Reino dos céus, na pobreza e na obediência].

Prometo ainda viver a vida fraterna convosco na oração comum, na leitura da Palavra de Deus e no partir do pão, tendo em comum convosco aspirações, atividades e bens, segundo a Regra de Santo Agostinho e as Constituições dos Servos de Maria, a fim de que, servindo ao Senhor, à bem-aventurada Virgem Maria e todos os homens, eu possa cumprir o mandamento do amor e alcançar a plenitude da caridade.

Que a graça de Deus misericordioso, a intercessão de Nossa Senhora e a caridade dos confrades, me socorram em minha fraqueza e dêem firmeza ao que ora prometo.

A idade mínima requerida para a Profissão solene é de 23 anos.

154.

A Profissão solene seja celebrada com a devida solenidade, dela participando as comunidades vizinhas e o povo.

A fórmula da Profissão solene na Ordem dos Servos de Maria é a seguinte:

Eu Frei... movido pela Palavra de Deus e pela graça do Espírito Santo, prometo a Deus Pai ser testemunha de Cristo e do seu Evangelho, e cumprir o compromisso de amor consagrado a Deus e a todos os homens, inspirando-me constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor.

Portanto, perante esta comunidade..., parcela da Ordem inteira e sinal da Igreja universal e perante vós, Prior geral (*ou...* em nome e em lugar do Prior geral), de livre e consciente vontade, faço voto de seguir a Cristo até a morte na castidade, na pobreza, e na obediência [*ou*: no celibato pelo Reino dos céus, na pobreza e na obediência].

Prometo ainda viver a vida fraterna convosco na oração comum, na leitura da Palavra de Deus e no partir do pão, tendo em comum convosco aspirações, atividades e bens, segundo a Regra de Santo Agostinho e as Constituições dos Servos de Maria, a fim de que, servindo ao Senhor, à bem-aventurada Virgem Maria e todos os homens, eu possa cumprir o mandamento do amor e alcançar a plenitude da caridade.

Que a graça de Deus misericordioso, a intercessão de Nossa Senhora e a caridade dos confrades, me socorram em minha fraqueza e dêem firmeza ao que ora prometo.

[ou: Ajuda, Senhor, a teu servo que, atraído pela Palavra do Evangelho, depôs em ti sua confiança].

O rito, inserido na liturgia da Missa, seja presidido pelo Prior geral, ou pelo Prior provincial ou pelo Vigário provincial, ou pelo Prior conventual, ou ainda por um delegado deles.

155.

Todos os atos relativos ao ingresso no noviciado, à Profissão temporária, à Profissão solene, bem como a uma eventual saída da Ordem, sejam devidamente registrados e comunicados ao Prior geral e ao Prior provincial.

O Prior provincial, além disso, deve enviar a respectiva comunicação ao pároco do lugar onde foi batizado o frade que emitiu a Profissão solene.

156.

O pedido de dispensa dos votos solenes deve ser dirigido à Santa Sé. Para isso, o professo encaminhe ao Prior geral seu pedido escrito, acompanhado do parecer do Prior provincial ou do Vigário provincial [Cf. Cânon 691].

Capítulo XXI – Os Estudos

157.

Todo frade esteja consciente da necessidade da cultura para si próprio e para seu serviço à Igreja e à humanidade.

Portanto, considere sua aplicação assídua ao estudo como um meio indispensável para sua formação

[ou: Ajuda, Senhor, a teu servo que, atraído pela Palavra do Evangelho, depôs em ti sua confiança].

O rito, inserido na liturgia da Missa, seja presidido pelo Prior geral, ou pelo Prior provincial ou pelo Vigário provincial, ou pelo Prior conventual, ou ainda por um delegado deles.

155.

Todos os atos relativos ao ingresso no noviciado, à Profissão temporária, à Profissão solene, bem como a uma eventual saída da Ordem, sejam devidamente registrados e comunicados ao Prior geral e ao Prior provincial.

O Prior provincial, além disso, deve enviar a respectiva comunicação ao pároco do lugar onde foi batizado o frade que emitiu a Profissão solene.

156.

O pedido de dispensa dos votos solenes deve ser dirigido à Santa Sé. Para isso, o professo encaminhe ao Prior geral seu pedido escrito, acompanhado do parecer do Prior provincial ou do Vigário provincial [Cf. Cânon 691].

Capítulo XXI – Os Estudos

157.

Todo frade esteja consciente da necessidade da cultura para si próprio e para seu serviço à Igreja e à humanidade.

Portanto, considere sua aplicação assídua ao estudo como um meio indispensável para sua formação

integral.

A comunidade local, a Província e a Ordem sustentem eficazmente seu compromisso responsável.

158.

Os candidatos ao noviciado tenham um diploma ou outro título legalmente reconhecido, equivalente ao que as diretrizes educacionais de cada país prevêm para os de sua idade.

159.

Em vista de suas atividades futuras, possibilite-se a todos os frades, segundo as capacidades e o nível de preparação de cada um, uma formação filosófico-teológica ou técnica em todos os níveis, de forma que possam obter um diploma ou outro título legalmente reconhecido.

Além disso, segundo as opções de cada frade e para integrar os cursos institucionais ou para completar eventuais especializações, sejam organizadas, periodicamente avaliadas e gradualmente executadas experiências concretas de serviço comunitário e apostólico.

160.

Um período de formação humanista e científica é necessário para garantir aos nossos frades um profundo conhecimento do homem, do mundo e de Deus e para levá-los a compreender as verdadeiras exigências da vida.

integral.

A comunidade local, a Província e a Ordem sustentem eficazmente seu compromisso responsável.

158.

Os candidatos ao noviciado tenham um diploma ou outro título legalmente reconhecido, equivalente ao que as diretrizes educacionais de cada país prevêm para os de sua idade.

159.

Em vista de suas atividades futuras, possibilite-se a todos os frades, segundo as capacidades e o nível de preparação de cada um, uma formação filosófico-teológica ou técnica em todos os níveis, de forma que possam obter um diploma ou outro título legalmente reconhecido.

Além disso, segundo as opções de cada frade e para integrar os cursos institucionais ou para completar eventuais especializações, sejam organizadas, periodicamente avaliadas e gradualmente executadas experiências concretas de serviço comunitário e apostólico.

160.

Um período de formação humanista e científica é necessário para garantir aos nossos frades um profundo conhecimento do homem, do mundo e de Deus e para levá-los a compreender as verdadeiras exigências da vida.

Desta forma, no estudo da teologia, estarão preparados para buscar e descobrir respostas cristãs aos problemas contemporâneos.

161.

O estudo da teologia, feito segundo as capacidades reais de cada um, é indispensável para todos os frades. Poderão, assim, adquirir um conhecimento adequado da Revelação divina, que os ajudará a fortalecer suas convicções religiosas e morais e a cumprir sua missão na Igreja.

Fiéis a um dos aspectos fundamentais do nosso carisma, nós, Servos de Maria, devemos aprofundar, em modo particular, o conhecimento da missão da Mãe de Deus no mistério de Cristo e da Igreja, a fim de podermos transmitir suas riquezas aos cristãos e levá-los a um autêntico culto mariano. Este conhecimento facilitará nossa contribuição no plano ecumênico.

162.

O conhecimento da história da Ordem, de suas figuras características e de seus lugares históricos, fortalece a vocação do frade, favorece sua inserção na realidade da Ordem, torna-o consciente de sua identidade religiosa e o leva a irradiar, em seu ambiente, os valores espirituais da nossa família.

Para isso, os Priores e os responsáveis da formação nos diversos níveis devem promover iniciativas oportunas e eficazes que possibilitem este conhecimento.

161.

O estudo da teologia, feito segundo as capacidades reais de cada um, é indispensável para todos os frades. Poderão, assim, adquirir um conhecimento adequado da Revelação divina, que os ajudará a fortalecer suas convicções religiosas e morais e a cumprir sua missão na Igreja.

Fiéis a um dos aspectos fundamentais do nosso carisma, nós, Servos de Maria, devemos aprofundar, em modo particular, o conhecimento da missão da Mãe de Deus no mistério de Cristo e da Igreja, a fim de podermos transmitir suas riquezas aos cristãos e levá-los a um autêntico culto mariano. Este conhecimento facilitará nossa contribuição no plano ecumênico.

162.

O conhecimento da história da Ordem, de suas figuras características e de seus lugares históricos, fortalece a vocação do frade, favorece sua inserção na realidade da Ordem, torna-o consciente de sua identidade religiosa e o leva a irradiar, em seu ambiente, os valores espirituais da nossa família.

Desta forma, no estudo da teologia, estarão preparados para buscar e descobrir respostas cristãs aos problemas contemporâneos.

162.

Para o conhecimento da história da Ordem, de suas figuras e de seus lugares históricos, os Priores e os responsáveis da formação nos diversos níveis devem promover iniciativas oportunas e eficazes.

163.

A vitalidade da Ordem e a eficácia de sua contribuição diante das necessidades da Igreja, exigem que cada Província e Vicariato incentivem seus frades a obter graus e especializações acadêmicas.

O campo da especialização seja escolhido e programado de acordo com a comunidade e as autoridades competentes.

164.

Para favorecer o relacionamento pessoal entre os frades das diversas Províncias e Vicariatos e para promover uma autêntica comunhão de forças, capacidades e recursos, a Ordem mantenha centros de estudo, de caráter internacional, inter-provincial ou inter-comunitário, principalmente em nível de especialização.

Estes centros podem depender do Prior geral ou dos Piores e Vigários provinciais.

163.

A vitalidade da Ordem e a eficácia de sua contribuição diante das necessidades da Igreja exigem que cada Província e Vicariato incentivem seus frades a obter graus e especializações acadêmicas.

O campo da especialização seja escolhido e programado de acordo com a comunidade e as autoridades competentes.

164.

a) Para favorecer o relacionamento pessoal entre os frades das diversas Províncias e Vicariatos e para promover uma autêntica comunhão de forças, capacidades e recursos, a Ordem mantenha centros de estudo, de caráter internacional, inter-provincial ou inter-comunitário, principalmente em nível de especialização.

Estes centros podem depender do Prior geral ou dos Piores e Vigários provinciais.

b) Considerando o carisma e a missão da Ordem e o mandato recebido da Sé Apostólica, a Pontifícia Faculdade Teológica “Marianum” é uma prioridade da Ordem, que exige uma eficaz colaboração de toda Ordem e da Família servita (Cf. Capítulo Geral 2007, n.42).

c) A Comunidade Internacional de Formação “Sant’Alessio Falconieri” em Roma, pelo estreito ligame com a Pontifícia Faculdade Teológica “Marianum”, é reconhecido como lugar significativo para a formação dos frades e para o aprofundamento de sua identidade de Servos de Maria (Cf. Capítulo geral

165.

Os frades que se dedicam ao estudo e ao ensino, conscientes de sua responsabilidade, esforcem-se para dar uma contribuição positiva no campo dos estudos da Ordem e da Igreja, segundo uma tradição constante dos Servos de Maria.

De acordo com a comunidade, evitem assumir encargos incompatíveis com seu apostolado específico.

166.

As atividades extra-escolares sejam consideradas como integrantes do processo de formação espiritual, pastoral, cultural e social.

167.

Os Priores e Vigários provinciais, com o consentimento dos seus respectivos Conselhos, devem assegurar a todos os frades um ano de atualização espiritual e teológica, pastoral ou cultural. Através do diálogo fraterno, incentivem cada frade e, de acordo com ele, determinem o período em que, liberado de seus compromissos habituais, possa usufruir deste ano de atualização.

O frade, por sua vez, apresente, em tempo útil, um programa detalhado a ser aprovado pela autoridade competente.

167.

Os Priores e Vigários provinciais, com o consentimento dos seus respectivos Conselhos, devem assegurar a todos os frades um ano de atualização espiritual e teológica, pastoral ou cultural.

2007, n. 40b).

165.

Os frades que se dedicam ao estudo e ao ensino, conscientes de sua responsabilidade, esforcem-se para dar uma contribuição positiva no campo dos estudos da Ordem e da Igreja, segundo uma tradição constante dos Servos de Maria.

De acordo com a comunidade, evitem assumir encargos incompatíveis com seu apostolado específico.

166.

As atividades extra-escolares sejam consideradas como integrantes do processo de formação espiritual, pastoral, cultural e social.

167.

Os Priores e Vigários provinciais, em diálogo fraterno, incentivem cada frade e, de acordo com ele, determinem o período em que, liberado de seus compromissos habituais, possa usufruir deste ano de atualização.

O frade, por sua vez, apresente, em tempo útil, um programa detalhado a ser aprovado pela autoridade competente.

168.

O Prior geral é o principal responsável da formação e dos estudos perante a Ordem e a Igreja. Cada Província ou Vicariato responsável pela formação integral de seus frades. O Diretório deverá determinar os programas, em linha de máxima, e indicar os organismos responsáveis por sua execução e avaliação.

Capítulo XXII – As Sagradas Ordens

169.

Todos nós participamos do sacerdócio de Cristo [Cf. 1Pd 2,5; Ap 1,6; 5,9-10]. Todavia, por vocação específica e por exigências da Igreja, alguns dentre nós são chamados ao Diaconato permanente e ao Sacerdócio ministerial. Estes frades procurem assimilar as riquezas espirituais e doutrinárias necessárias para servirem a Deus e serem animadores e guias do seu povo.

Sua formação esteja de acordo com as normas do Direito comum e da *Ratio Studiorum* da Ordem.

170.

Para a admissão às Sagradas Ordens, exige-se que o mestre, com seus colaboradores, faça um relatório comunidade sobre a idoneidade e a vontade do candidato.

O parecer do Capítulo conventual seja expresso pelo voto consultivo e, com o relatório do mestre, seja

168.

O Prior geral é o principal responsável da formação e dos estudos perante a Ordem e a Igreja. Cada Província ou Vicariato responsável pela formação integral de seus frades.

Capítulo XXII – As Sagradas Ordens

169.

Todos nós participamos do sacerdócio de Cristo [Cf. 1Pd 2,5; Ap 1,6; 5,9-10]. Todavia, por vocação específica e por exigências da Igreja, alguns dentre nós são chamados ao Diaconato permanente e ao Sacerdócio ministerial. Estes frades procurem assimilar as riquezas espirituais e doutrinárias necessárias para servirem a Deus e serem animadores e guias do seu povo.

Sua formação esteja de acordo com as normas do Direito comum e da *Ratio Studiorum* da Ordem.

170.

Para a admissão às Sagradas Ordens, exige-se que o mestre, com seus colaboradores, faça um relatório comunidade sobre a idoneidade e a vontade do candidato.

O parecer do Capítulo conventual seja expresso pelo voto consultivo e, com o relatório do mestre, seja

168.

O Diretório provincial deve determinar os programas da formação integral dos frades em base a *Ratio institutionis* da Ordem, em linha de máxima, e indicar os organismos responsáveis por sua execução e avaliação, de modo particular por meio das competências do Regente dos estudos.

encaminhado à autoridade competente.

A decisão última, ouvido o parecer do Conselho, cabe ao Prior provincial da Província à qual pertence o candidato.

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM

Capítulo XXIII - **Estrutura e autoridade na Ordem**

171.

Nossa Ordem é formada de comunidades em nível conventual, provincial e geral, às quais correspondem os respectivos Capítulos e Priores.

172.

Em nossa Ordem, a autoridade, à qual todos os frades devem obediência, está nos Capítulos e nos Priores, e é exercida em Espírito de serviço [Cf. Mt 20,25-28; Lc 22,25-27]), segundo o que prescrevem estas Constituições e o Direito comum.

Cada um de nós, além disso, deve obedecer ao Sumo Pontífice, como a nosso Superior supremo, também em força do voto de obediência.

173.

No início do seu mandato, os Priores conventuais, provinciais e geral fazem a Profissão de fé segundo a fórmula aprovada pela Sé Apostólica.

encaminhado à autoridade competente.

A decisão última, ouvido o parecer do Conselho, cabe ao Prior provincial da Província à qual pertence o candidato.

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM

Capítulo XXIII - **Estrutura e autoridade na Ordem**

171.

Nossa Ordem é formada de comunidades em nível conventual, provincial e geral, às quais correspondem os respectivos Capítulos e Priores.

172.

Em nossa Ordem, a autoridade, à qual todos os frades devem obediência, está nos Capítulos e nos Priores, e é exercida em Espírito de serviço [Cf. Mt 20,25-28; Lc 22,25-27], segundo o que prescrevem estas Constituições, no Diretório geral e o Direito comum.

Cada um de nós, além disso, deve obedecer ao Sumo Pontífice, como a nosso Superior supremo, também em força do voto de obediência.

173.

No início do seu mandato, os Priores conventuais, provinciais e geral fazem a Profissão de fé segundo a fórmula aprovada pela Sé Apostólica.

174.

O Conselho provincial e o Conselho geral compartilham as responsabilidades de governo com os respectivos Piores e, de acordo com estas Constituições, participam de sua autoridade.

175.

O que se diz da Província, do Capítulo provincial, do Conselho e do Prior provincial, aplica-se respectivamente ao Vicariato, ao Capítulo vicarial, ao Conselho e ao Vigário provincial, a não ser que se determine de outra maneira.

176.

Duas ou mais Províncias ou Vicariatos que quiserem promover iniciativas de interesse comum, podem valer-se de novos institutos jurídicos, a serem aprovados pelo Conselho geral.

A revogação de dispositivos constitucionais deve ser aprovada pela Santa Sé.

177.

Aos atos comunitários do convento, da Província e da Ordem presidem os respectivos Piores.

174.

O Conselho provincial e o Conselho geral compartilham as responsabilidades de governo com os respectivos Piores e, de acordo com estas Constituições, participam de sua autoridade.

175.

O que se diz da Província, do Capítulo provincial, do Conselho e do Prior provincial, aplica-se respectivamente ao Vicariato, ao Capítulo vicarial, ao Conselho e ao Vigário provincial, a não ser que se determine de outra maneira.

176.

Duas ou mais Províncias ou Vicariatos que quiserem promover iniciativas de interesse comum, podem valer-se de novos institutos jurídicos, a serem aprovados pelo Conselho geral.

A revogação de dispositivos constitucionais deve ser aprovada pela Santa Sé.

177.

Aos atos comunitários do convento, da Província e da Ordem presidem os respectivos Piores.

176bis.

Existem na Ordem as Conferências regionais, como instrumento de colaboração entre as jurisdições presentes numa mesma área geográfica, atuando principalmente nos setores da formação inicial e permanente, e na colaboração com a Família servita (Cf. Capítulo geral 2007, n. 55).

178.

a) A duração dos mandatos dos oficiais de nível provincial e geral vai de um Capítulo eletivo a outro.

b) Se um dos cargos se tornar vacante, o substituto exercerá o mandato até o Capítulo eletivo seguinte.

c) No cômputo do triênio ou do sexênio previsto pelos artigos 200/b, 225/a, 270 e 280/a, não se conta o tempo preenchido por aquele que substituiu a outro no cargo.

Capítulo XXIV – Eleições e deliberações

179.

Nas eleições, cujo sistema não foi determinado, nem se demandou a outros a incumbência de fazê-lo:

a) exige-se a presença da maioria dos que devem ser convocados, salvo o disposto pelo cânon 166, § 3;

b) para que a eleição seja válida, nos primeiros dois escrutínios, exige-se a maioria absoluta computada sobre o número dos presentes;

c) no terceiro escrutínio, têm voz passiva os dois candidatos que obtiveram a maioria dos sufrágios no segundo escrutínio.

Os dois candidatos abstêm-se de votar. As cédulas nulas e as abstenções não entram no cômputo da maioria;

d) em caso de igualdade de votos, fica eleito o candidato mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, o mais velho por idade.

178.

a) A duração dos mandatos dos oficiais de nível provincial e geral vai de um Capítulo eletivo a outro.

b) Se um dos cargos se tornar vacante, o substituto exercerá o mandato até o Capítulo eletivo seguinte.

c) No cômputo do triênio ou do sexênio previsto pelos artigos 200/b, 225/a, 270 e 280/a, não se conta o tempo preenchido por aquele que substituiu a outro no cargo.

Capítulo XXIV – Eleições e deliberações

179.

Nas eleições, cujo sistema não foi determinado, nem se demandou a outros a incumbência de fazê-lo:

a) exige-se a presença da maioria dos que devem ser convocados, salvo o disposto pelo cânon 166, § 3;

b) para que a eleição seja válida, nos primeiros dois escrutínios, exige-se a maioria absoluta computada sobre o número dos presentes;

c) no terceiro escrutínio, têm voz passiva os dois candidatos que obtiveram a maioria dos sufrágios no segundo escrutínio.

Os dois candidatos abstêm-se de votar. As cédulas nulas e as abstenções não entram no cômputo da maioria;

d) em caso de igualdade de votos, fica eleito o candidato mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, o mais velho por idade.

180.

Nas eleições para as quais não estiver explicitamente excluída a postulação, se após o penúltimo escrutínio um dos candidatos devesse ser postulado, suspendem-se os escrutínios e se recomeça do primeiro, excluindo-se o postulando da voz passiva.

181.

Nas eleições por sufrágio universal, a maioria é computada sobre o número das cédulas escrutinadas.

182.

a) a) Para que uma deliberação capitular ou colegial seja válida, exige-se a presença da maioria daqueles que devem ser convocados.

b) Tem força de decisão a que obtiver a maioria absoluta, computada sobre o número dos presentes.

c) Se no primeiro escrutínio houver igualdade de sufrágios, procede-se a uma segunda votação. Se persistir a igualdade no segundo escrutínio, o Presidente pode dirimir a questão com o voto minerva.

I. OS MEMBROS

Capítulo XXV - **Os membros da Ordem**

183.

a) Com a Profissão solene o frade é incorporado definitivamente à Ordem e à Província que o admitiu

180.

Nas eleições para as quais não estiver explicitamente excluída a postulação, se após o penúltimo escrutínio um dos candidatos devesse ser postulado, suspendem-se os escrutínios e se recomeça do primeiro, excluindo-se o postulando da voz passiva.

181.

Nas eleições por sufrágio universal, a maioria é computada sobre o número das cédulas escrutinadas.

182.

a) a) Para que uma deliberação capitular ou colegial seja válida, exige-se a presença da maioria daqueles que devem ser convocados.

b) Tem força de decisão a que obtiver a maioria absoluta, computada sobre o número dos presentes.

c) Se no primeiro escrutínio houver igualdade de sufrágios, procede-se a uma segunda votação. Se persistir a igualdade no segundo escrutínio, o Presidente pode dirimir a questão com o voto minerva.

I. OS MEMBROS

Capítulo XXV - **Os membros da Ordem**

183.

a) Com a Profissão solene o frade é incorporado definitivamente à Ordem e à Província que o admitiu

como noviço, assume inteiramente sua vida e suas responsabilidades e adquire o direito de voz ativa e passiva.

b) A paridade de direitos e deveres baseada na igualdade de que fala o artigo 9, permanece um fato adquirido, embora a participação nas Sagradas Ordens por parte da maioria dos frades configure nossa Ordem com as características sancionadas pelo cânon 588, § 2.

184.

O frade compromete-se a colaborar na missão da Ordem na Igreja, e a Ordem o sustenta na vivência de sua vocação.

185.

Para aceitar o pedido de incorporação de um frade a uma outra Província, exige-se a aprovação dos Conselhos das duas Províncias em questão.

186.

a) O frade designado para outra Província, sem ser a ela incorporado, usufrui de todos os direitos dos membros desta Província, mas, neste ínterim, não os pode usufruir em sua própria Província, a não ser o direito de voz passiva na eleição do Prior provincial. A transferência seja regulamentada através de um acordo estipulado entre os Conselhos das duas Províncias.

b) Nos casos de designação temporária e por razões particulares, o Prior geral, com o consentimento do seu Conselho, pode conceder ao frade o gozo dos direitos em nível provincial na Província de filiação, ao invés da

como noviço, assume inteiramente sua vida e suas responsabilidades e adquire o direito de voz ativa e passiva.

b) A paridade de direitos e deveres baseada na igualdade de que fala o artigo 9, permanece um fato adquirido, embora a participação nas Sagradas Ordens por parte da maioria dos frades configure nossa Ordem com as características sancionadas pelo cânon 588, § 2.

184.

O frade compromete-se a colaborar na missão da Ordem na Igreja, e a Ordem o sustenta na vivência de sua vocação.

185.

Para aceitar o pedido de incorporação de um frade a uma outra Província, exige-se a aprovação dos Conselhos das duas Províncias em questão.

186.

a) O frade designado para outra Província, sem ser a ela incorporado, usufrui de todos os direitos dos membros desta Província, mas, neste ínterim, não os pode usufruir em sua própria Província, a não ser o direito de voz passiva na eleição do Prior provincial. A transferência seja regulamentada através de um acordo estipulado entre os Conselhos das duas Províncias.

b) Nos casos de designação temporária e por razões particulares, o Prior geral, com o consentimento do seu Conselho, pode conceder ao frade o gozo dos direitos em nível provincial na Província de filiação, ao invés da

Província de designação. Esta concessão dever constar do acordo acima referido.

187.

Um frade designado temporariamente como membro de uma comunidade sob a jurisdição direta do Prior geral, a pedido do respectivo Prior ou Vigário provincial, usufrui:

a) de todos os direitos em nível conventual;

b) em nível provincial, dos direitos relativos à eleição do Prior ou do Vigário provincial, à participação no Capítulo provincial ou vicarial, e à eleição do Delegado ao Capítulo geral.

188.

Um frade convocado por obediência a desempenhar uma missão ou um encargo a serviço da Ordem, goza de todos os direitos em nível conventual e geral. Seus direitos em nível provincial ou vicarial sejam estabelecidos pelos respectivos Diretórios.

189.

Qualquer incorporação ou transferência para outra Província ou Vicariato deve ser comunicada ao Prior geral.

190.

a) O frade promovido à Ordem episcopal que, desincumbida a missão recebida da Santa Sé, pedir para

Província de designação. Esta concessão dever constar do acordo acima referido.

187.

Um frade designado temporariamente como membro de uma comunidade sob a jurisdição direta do Prior geral, a pedido do respectivo Prior ou Vigário provincial, usufrui:

a) de todos os direitos em nível conventual;

b) em nível provincial, dos direitos relativos à eleição do Prior ou do Vigário provincial, à participação no Capítulo provincial ou vicarial, e à eleição do Delegado ao Capítulo geral.

188.

Um frade convocado por obediência a desempenhar uma missão ou um encargo a serviço da Ordem, goza de todos os direitos em nível conventual e geral. Seus direitos em nível provincial ou vicarial sejam estabelecidos pelos respectivos Diretórios provinciais.

189.

Qualquer incorporação ou transferência para outra Província ou Vicariato deve ser comunicada ao Prior geral.

190.

a) O frade promovido à Ordem episcopal que, desincumbida a missão recebida da Santa Sé, pedir para

viver numa comunidade da Ordem, goza de todos os direitos que lhe são reconhecidos pelo Direito comum e deve cumprir com as obrigações da Profissão que forem compatíveis com sua Ordenação episcopal.

b) Para promover a fraternidade, os respectivos Piores podem convidar aos Capítulos os Prelados eclesiásticos membros da Ordem, sobretudo aqueles aos quais foi confiada a responsabilidade de nossas Missões, principalmente quando se tratarem problemas de interesse comum.

191.

Com a Profissão temporária, o noviço é incorporado à Ordem e à Província, assume os compromissos prescritos por estas Constituições e goza dos direitos que estas lhe conferem.

192.

Os noviços fazem uma experiência adequada da nossa vida religiosa e gozam dos privilégios que lhes são reconhecidos.

193.

Tratando-se de passagem para outro Instituto, de saída ou demissão da Ordem, proceda-se de acordo com o disposto pelo Direito comum [cânones 684-704].

viver numa comunidade da Ordem, goza de todos os direitos que lhe são reconhecidos pelo Direito comum e deve cumprir com as obrigações da Profissão que forem compatíveis com sua Ordenação episcopal.

b) Para promover a fraternidade, os respectivos Piores podem convidar aos Capítulos os Prelados eclesiásticos membros da Ordem, sobretudo aqueles aos quais foi confiada a responsabilidade de nossas Missões, principalmente quando se tratarem problemas de interesse comum.

191.

Com a Profissão temporária, o noviço é incorporado à Ordem e à Província, assume os compromissos prescritos por estas Constituições e pelo Diretório geral e goza dos direitos que estas lhe conferem.

192.

Os noviços fazem uma experiência adequada da nossa vida religiosa e gozam dos privilégios que lhes são reconhecidos.

193.

a) Tratando-se de passagem para outro Instituto, de saída ou demissão da Ordem, proceda-se de acordo com o disposto pelo Direito comum [cânones 684-704].

b) Se um professo de votos perpétuos de outro Instituto pede de entrar na Ordem, além do que estabelecido no cânon 684 § 1 e 2, o professo deverá transcorrer pelo menos três anos sob a guia de um frade nominado pelo

viver numa comunidade da Ordem, goza de todos os direitos que lhe são reconhecidos pelo Direito comum e deve cumprir com as obrigações da Profissão que forem compatíveis com sua Ordenação episcopal.

b) Para promover a fraternidade, os respectivos Piores podem convidar aos Capítulos os Prelados eclesiásticos membros da Ordem, sobretudo aqueles aos quais foi confiada a responsabilidade de nossas Missões, principalmente quando se tratarem problemas de interesse comum.

Prior da Província à qual deseja afiliar-se.

II. COMUNIDADE CONVENTUAL

Capítulo XXVI - **O Capítulo conventual**

194.

Os frades da comunidade reúnem-se em Capítulo sob a presidência do Prior.

195.

a) Todos os professos solenes, membros da comunidade, têm voz ativa e passiva no Capítulo.

b) Os noviços e os frades de Profissão temporária participam dos Capítulos de programação e de revisão, sem direito de voto. Sua participação nos outros Capítulos fica a critério do próprio Capítulo conventual.

196.

O Capítulo elabora o programa das atividades conventuais e apostólicas; avalia periodicamente o testemunho da vida comunitária; discute e vota a admissão dos candidatos ao noviciado, à Profissão temporária, à Profissão solene e às Sagradas Ordens; examina as diversas administrações, de acordo com o Diretório; trata de todos os negócios do convento; realiza as eleições que lhe competem, nos termos prescritos pelo Diretório; e promove o conhecimento e a observância destas Constituições.

II. COMUNIDADE CONVENTUAL

Capítulo XXVI - **O Capítulo conventual**

194.

Os frades da comunidade reúnem-se em Capítulo sob a presidência do Prior.

195.

a) Todos os professos solenes, membros da comunidade, têm voz ativa e passiva no Capítulo.

b) Os noviços e os frades de Profissão temporária participam dos Capítulos de programação e de revisão, sem direito de voto. Sua participação nos outros Capítulos fica a critério do próprio Capítulo conventual.

196.

O Capítulo elabora o programa das atividades conventuais e apostólicas; avalia periodicamente o testemunho da vida comunitária; discute e vota a admissão dos candidatos ao noviciado, à Profissão temporária, à Profissão solene e às Sagradas Ordens; examina as diversas administrações, de acordo com o Diretório provincial; trata de todos os negócios do convento; realiza as eleições que lhe competem, nos termos prescritos pelo Diretório provincial; e promove o conhecimento e a observância destas Constituições e do Diretório geral.

Os atos e as decisões do Capítulo conventual devem ser

Os atos e as decisões do Capítulo conventual devem ser transcritos em Atas.

Capítulo XXVII - O Prior conventual, o Pároco e outros oficiais conventuais

197.

O Prior é o guia da comunidade e coordena suas atividades. Deve observar as Constituições e as decisões capitulares e promover sua observância.

198.

O Prior nomeia seu vigário.

199.

O Prior, por motivo justo e proporcionado, pode dispensar individualmente os frades da comunidade da observância de normas disciplinares.

Além disso, pode autorizar os frades a se ausentarem do convento pelo espaço de uma semana.

200.

a) O mandato do Prior tem a duração de três anos.

Sua eleição deve ser confirmada pelo Prior ou pelo Vigário provincial.

b) O frade que exerceu o mandato de Prior por três

transcritos em Atas.

Capítulo XXVII - O Prior conventual, o Pároco e outros oficiais conventuais

197.

O Prior é o guia da comunidade e coordena suas atividades. Deve observar as Constituições, o Diretório geral e as decisões capitulares e promover sua observância.

198.

O Prior nomeia seu vigário.

199.

O Prior, por motivo justo e proporcionado, pode dispensar individualmente os frades da comunidade da observância de normas disciplinares.

Além disso, pode autorizar os frades a se ausentarem do convento pelo espaço de uma semana.

200.

a)

A eleição do Prior deve ser confirmada pelo Prior ou pelo Vigário provincial.

200.

a) O mandato do Prior tem a duração de três anos.

b) O frade que exerceu o mandato de Prior por três

triênios consecutivos, não pode ser reeleito para o mesmo cargo em nenhum convento, a não ser após um espaço de tempo razoável, determinado pelo Diretório.

c) O método de eleição do Prior é estabelecido pelo Diretório; ou então, pelo Conselho geral, para os conventos dependentes do Prior geral.

d) O Diretório de cada Província ou Vicariato estabeleça o número de anos de Profissão solene exigidos para uma válida eleição ao cargo de Prior conventual.

201.

a) Cada comunidade elege um número de oficiais correspondente às exigências das administrações conventuais e determina suas atribuições e a duração do seu mandato.

b) A documentação relativa à vida da comunidade seja guardada no arquivo do convento, sob a responsabilidade do Prior, o qual cuidará de sua conservação e a colocará à disposição dos estudiosos.

202.

O método de eleição do Pároco e a duração do seu mandato sejam determinados pelo Diretório.

Todavia, os párocos, os vigários e coordenadores são nomeados pelo Bispo diocesano, sob apresentação ou consentimento do Prior provincial [Cf. Cânones 517, 523, 547, 682].

O Pároco tem liberdade de ação e responsabilidades, de acordo com as Constituições, o Diretório e as

c) O método de eleição do Prior é estabelecido pelo Diretório provincial; ou então, pelo Conselho geral, para os conventos dependentes do Prior geral.

201.

a) Cada comunidade elege um número de oficiais correspondente às exigências das administrações conventuais e determina suas atribuições e a duração do seu mandato.

202.

Os párocos, os vigários e coordenadores são nomeados pelo Bispo diocesano, sob apresentação ou consentimento do Prior provincial [Cf. Cânones 517, 523, 547, 682].

triênios consecutivos, não pode ser reeleito para o mesmo cargo em nenhum convento, a não ser após um espaço de tempo razoável, determinado pelo Diretório provincial.

d) O Diretório de cada Província ou Vicariato estabeleça o número de anos de Profissão solene exigidos para uma válida eleição ao cargo de Prior conventual.

201.

b) A documentação relativa à vida da comunidade seja guardada no arquivo do convento, sob a responsabilidade do Prior, o qual cuidará de sua conservação e a colocará à disposição dos estudiosos.

202.

O método de eleição do Pároco e a duração do seu mandato sejam determinados pelo Diretório provincial.

O Pároco tem liberdade de ação e responsabilidades, de acordo com as Constituições, o Diretório provincial e as

disposições canônicas.

III. COMUNIDADE PROVINCIAL

Capítulo XXVIII - O Capítulo provincial

203.

As comunidades locais da Ordem estão juridicamente agrupadas em Províncias e Vicariatos, dentro de determinados limites geográficos.

204.

a) A Província celebra cada três anos o Capítulo para a eleição do Vice-provincial e dos Conselheiros e para a renovação, programação e administração.

b) Para promover a comunhão fraterna, a renovação e a atualização dos frades, o Diretório, por decisão majoritária dos Professos solenes residentes na Província, estabeleça, para os anos intermediários, a realização de Capítulos ou reuniões de âmbito provincial.

A dinâmica destes Capítulos ou reuniões seja estabelecida pelo Diretório.

205.

O Prior geral, prévia consulta ao Prior provincial, convoca o Capítulo trienal, fixa a data do início dos escrutínios para a eleição do Prior provincial, bem como a data e o local da reunião dos frades capitulares.

III. COMUNIDADE PROVINCIAL

Capítulo XXVIII - O Capítulo provincial

203.

As comunidades locais da Ordem estão juridicamente agrupadas em Províncias e Vicariatos, dentro de determinados limites geográficos.

204.

a) A Província celebra o Capítulo eletivo para a eleição do Vice-provincial e dos Conselheiros e para a renovação, programação e administração.

b) Para promover a comunhão fraterna, a renovação e a atualização dos frades, o Diretório provincial, por decisão majoritária dos Professos solenes residentes na Província, estabeleça, para os anos intermediários, a realização de Capítulos ou reuniões de âmbito provincial.

A dinâmica destes Capítulos ou reuniões seja estabelecida pelo Diretório provincial.

205.

O Prior geral, prévia consulta ao Prior provincial, convoca em tempo oportuno o Capítulo eletivo, fixa a data do início dos escrutínios para a eleição do Prior provincial, bem como a data e o local da reunião dos frades capitulares.

disposições canônicas.

204.

A Província celebra cada três anos o Capítulo eletivo.

205.

O Prior geral, prévia consulta ao Prior provincial, convoca ao menos três meses antes o Capítulo eletivo.

206.

A Agenda a ser estudada pelo Capítulo trienal é elaborada pelo Conselho provincial em base às propostas e sugestões solicitadas e recebidas dos frades, das comunidades e dos grupos especializados.

Um mês antes do início do Capítulo, a Agenda deve ser encaminhada aos frades da Província e àqueles que, segundo as Constituições, podem participar do Capítulo.

207.

Participam do Capítulo trienal com direito de voto: o Prior geral e o Prior provincial recém-eleito; o Prior provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros em final de mandato; o Vigário provincial, os Piores, os Delegados eleitos pela Província em número não inferior ao dos capitulares por direito e, a partir de sua eleição, o Vice-provincial e os Conselheiros recém-eleitos.

208.

Podem votar e ser eleitos Delegados os Professos solenes que, no dia da convocação do Capítulo, estiverem designados como membros dos conventos da Província e que não participam por direito do Capítulo provincial.

Os frades que, em virtude da faculdade obtida do Prior provincial, vivem fora do convento participam da eleição dos Delegados e do Prior provincial conforme o acordo de que fala o artigo 223/a.

206.

A Agenda a ser estudada pelo Capítulo eletivo é elaborada pelo Conselho provincial em base às propostas e sugestões solicitadas e recebidas dos frades, das comunidades e dos grupos especializados.

Um mês antes do início do Capítulo, a Agenda deve ser encaminhada aos frades da Província e àqueles que, segundo as Constituições, podem participar do Capítulo.

207.

Participam do Capítulo eletivo com direito de voto: o Prior geral e o Prior provincial recém-eleito; o Prior provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros em final de mandato; o Vigário provincial, os Piores, os Delegados eleitos pela Província em número não inferior ao dos capitulares por direito e, a partir de sua eleição, o Vice-provincial e os Conselheiros recém-eleitos.

208.

Podem votar e ser eleitos Delegados os Professos solenes que, no dia da convocação do Capítulo, estiverem designados como membros dos conventos da Província e que não participam por direito do Capítulo provincial.

Os frades que, em virtude da faculdade obtida do Prior provincial, vivem fora do convento participam da eleição dos Delegados e do Prior provincial conforme o acordo de que fala o artigo 223/a das Constituições.

209.

Os Delegados ao Capítulo provincial são eleitos na seguinte proporção:

- a) um sobre três, se o número de candidatos não superar cinquenta frades;
- b) um sobre quatro, se o número de candidatos não superar cem frades;
- c) um sobre cinco, se o número de candidatos não superar cento e cinquenta frades;
- d) um sobre seis, se o número de candidatos não superar duzentos frades;
- e) os restos não são computados.

O Diretório pode determinar um número maior de Delegados ou estender o direito pleno de participar do Capítulo a todos os Professos solenes designados como membros dos conventos da Província e aos frades dependentes do Prior geral no momento da convocação do Capítulo.

O mesmo Diretório estabeleça normas claras quanto à obrigatoriedade de participar do Capítulo.

210.

Podem ser eleitos ao cargo de Prior provincial os Professos solenes filhos da Província ou designados como membros de um dos seus conventos no momento da convocação do Capítulo.

209.

Os Delegados ao Capítulo provincial eletivo são eleitos na seguinte proporção:

- a) um sobre três, se o número de candidatos não superar cinquenta frades;
- b) um sobre quatro, se o número de candidatos não superar cem frades;
- c) um sobre cinco, se o número de candidatos não superar cento e cinquenta frades;
- d) um sobre seis, se o número de candidatos não superar duzentos frades;
- e) os restos não são computados.

O Diretório provincial pode determinar um número maior de Delegados ou estender o direito pleno de participar do Capítulo a todos os Professos solenes designados como membros dos conventos da Província e aos frades dependentes do Prior geral no momento da convocação do Capítulo.

O mesmo Diretório provincial estabeleça normas claras quanto à obrigatoriedade de participar do Capítulo.

210.

Podem ser eleitos ao cargo de Prior provincial os Professos solenes filhos da Província ou designados como membros de um dos seus conventos no momento da convocação do Capítulo.

211.

O Prior provincial é eleito por sufrágio universal pelos frades Professos solenes que estiverem designados como membros dos conventos da Província no dia da convocação do Capítulo. É confirmado no cargo pelo Prior geral.

O Prior provincial eleito assume o cargo no início dos trabalhos capitulares.

212.

O Prior provincial é eleito por maioria absoluta dos votos obtidos em votações secretas.

Os escrutínios não podem ser mais de quatro e processam-se da seguinte maneira:

a) no primeiro escrutínio, pode-se votar em qualquer um dos frades relacionados de acordo com o artigo 210;

b) no segundo escrutínio, pode-se votar somente em um dos dez frades que, no primeiro escrutínio, obtiveram os dez primeiros lugares em número de votos;

c) no terceiro escrutínio, pode-se votar somente em um dos cinco frades, que, no segundo escrutínio, obtiveram os cinco primeiros lugares em número de votos;

d) no quarto escrutínio, pode-se votar somente em um dos dois frades que, no terceiro escrutínio, obtiveram os dois primeiros lugares em número de votos.

Os dois frades em questão abstêm-se de votar.

211.

O Prior provincial é eleito por sufrágio universal pelos frades Professos solenes que estiverem designados como membros dos conventos da Província no dia da convocação do Capítulo. É confirmado no cargo pelo Prior geral.

O Prior provincial eleito assume o cargo no início dos trabalhos capitulares.

212.

O Prior provincial é eleito por maioria absoluta dos votos obtidos em votações secretas.

Os escrutínios não podem ser mais de quatro e processam-se da seguinte maneira:

a) no primeiro escrutínio, pode-se votar em qualquer um dos frades relacionados de acordo com o artigo 210;

b) no segundo escrutínio, pode-se votar somente em um dos dez frades que, no primeiro escrutínio, obtiveram os dez primeiros lugares em número de votos;

c) no terceiro escrutínio, pode-se votar somente em um dos cinco frades, que, no segundo escrutínio, obtiveram os cinco primeiros lugares em número de votos;

d) no quarto escrutínio, pode-se votar somente em um dos dois frades que, no terceiro escrutínio, obtiveram os dois primeiros lugares em número de votos.

Os dois frades em questão abstêm-se de votar.

213.

Caso se realizar o segundo, o terceiro e o quarto escrutínio para a eleição do Prior provincial, deve-se divulgar o número de votos recebidos pelos diversos candidatos.

214.

Em caso de igualdade de votos nos diversos escrutínios ou na votação final, dá-se preferência ao frade mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, dá-se preferência ao mais velho por idade.

213.

Caso se realizar o segundo, o terceiro e o quarto escrutínio para a eleição do Prior provincial, deve-se divulgar o número de votos recebidos pelos diversos candidatos.

214.

Em caso de igualdade de votos nos diversos escrutínios ou na votação final, dá-se preferência ao frade mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, dá-se preferência ao mais velho por idade.

211 bis.

Se por qualquer motivo se chegar ao início do capítulo provincial eletivo sem que os escrutínios (Cf. Const. 210-215) tenham resultado na eleição do prior provincial, o direito de elegê-lo fica transferido para o mesmo capítulo eletivo. (Capítulo geral 2007, Decreto n. 68, a.)

a) Nesse caso, terão direito de voz ativa na eleição do prior provincial só os frades presentes no capítulo, cujos nomes constem da lista dos vogais, compilada segundo as normas das *Constituições* (Cf. Const. 207-209) e do Diretório provincial. (Capítulo geral 2007, Decreto n. 68, a.)

b) A eleição do prior provincial durante o capítulo eletivo realiza-se em seis escrutínios (em analogia com o que dispõem os números de 4 a 7 dos *Regimentos das Constituições*) e começa com o primeiro escrutínio. (Capítulo geral 2007, Decreto n. 68, c)

214 bis. Se durante o capítulo provincial eletivo, por

qualquer motivo, se tornar vacante o cargo de prior provincial, o novo prior provincial será eleito pelo capítulo mesmo, segundo as normas estabelecidas no artigo 211 bis. (Capítulo geral 2007, Decreto n. 68, d)

215.

As normas práticas e as modalidades do sistema eletivo do Prior provincial e, eventualmente, dos Delegados, sejam determinadas pelo Diretório.

216.

O Capítulo provincial eletivo processa-se segundo as normas estabelecidas pelos Regimentos.

217.

O Prior provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros pronunciam seu juramento de acordo com o ritual do Diretório litúrgico.

218.

As Atas do Capítulo provincial eletivo são aprovadas pelo Conselho provincial e confirmadas pelo Prior geral.

219.

As comunidades locais devem observar e pôr em prática as decisões do Capítulo provincial.

218.

As Atas do Capítulo provincial eletivo são aprovadas pelo Conselho provincial e confirmadas pelo Prior geral.

219.

As comunidades locais devem observar e pôr em prática as decisões do Capítulo provincial.

215.

As normas práticas e as modalidades do sistema eletivo do Prior provincial e, eventualmente, dos Delegados, sejam determinadas pelo Diretório provincial.

216.

O Capítulo provincial eletivo processa-se segundo as normas estabelecidas pelos Regimentos.

217.

O Prior provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros pronunciam seu juramento de acordo com o Rituale dell'Ordine dei Servi di Maria per la celebrazione dei Capitoli.

Capítulo XXIX - O Prior provincial e o Vice-provincial

220.

O Prior provincial é o guia da Província; com o Vice-provincial e os Conselheiros, anima e coordena as diversas atividades provinciais.

221.

Compete ao Prior provincial:

- a) convocar periodicamente o Conselho;
- b) dispensar das Constituições um convento, no que concerne à disciplina, por uma causa justa e proporcionada; e por motivo grave, até a Província toda;
- c) confirmar as Atas do Capítulo vicarial eletivo e encaminhar cópia das mesmas ao Prior geral;
- d) emitir cartas demissórias;
- e) conceder aos frades autorização para pregar em nossas Igrejas e Oratórios da Ordem, nos termos do cânon 765;
- f) autorizar os frades a publicar seus escritos que tratem de matéria de religião e de costumes;
- g) autorizar os frades, após consultar o Prior, a se ausentarem do convento pelo espaço de um mês;
- h) comunicar ao Prior geral a eventual eleição de Priores conventuais e outras notícias importantes da Província.

Capítulo XXIX - O Prior provincial e o Vice-provincial

220.

O Prior provincial é o guia da Província; com o Vice-provincial e os Conselheiros, anima e coordena as diversas atividades provinciais.

221.

Compete ao Prior provincial:

- a) convocar periodicamente o Conselho;
- b) dispensar das Constituições um convento, no que concerne à disciplina, por uma causa justa e proporcionada; e por motivo grave, até a Província toda;
- c) confirmar as Atas do Capítulo vicarial eletivo e encaminhar cópia das mesmas ao Prior geral;
- d) emitir cartas demissórias;
- e) conceder aos frades autorização para pregar em nossas Igrejas e Oratórios da Ordem, nos termos do cânon 765;
- f) autorizar os frades a publicar seus escritos que tratem de matéria de religião e de costumes;
- g) autorizar os frades, após consultar o Prior, a se ausentarem do convento pelo espaço de um mês;
- h) comunicar ao Prior geral a eventual eleição de Priores conventuais e outras notícias importantes da Província.

222.

Compete ao Prior provincial, após consultar seu Conselho:

- a) designar os frades como membros das diversas comunidades, nos termos estabelecidos pelas Constituições;
- b) admitir às Sagradas Ordens, de acordo com o artigo 170;
- c) excluir, por justa causa, um professo de votos temporários da renovação dos votos ou da Profissão solene;
- d) encaminhar o processo canônico de demissão da Ordem, nos casos previstos pelo cânon 696.

223.

Compete ao Prior provincial com o consentimento do seu Conselho:

- a) autorizar um frade a viver fora do convento por um ano, nos termos do cânon 665.

Prévio acordo com o frade em questão, na concessão desta faculdade, sejam determinados os direitos e deveres em nível conventual e provincial;

- b) emitir, nos termos do artigo 301, a autorização escrita exigida para a validade de alienações para qualquer outro negócio jurídico que possa onerar mais ainda a situação patrimonial do convento interessado ou da Província.

222.

Compete ao Prior provincial, após consultar seu Conselho:

- a) designar os frades como membros das diversas comunidades, nos termos estabelecidos pelas Constituições;
- b) admitir às Sagradas Ordens, de acordo com o artigo 170;
- c) excluir, por justa causa, um professo de votos temporários da renovação dos votos ou da Profissão solene;
- d) encaminhar o processo canônico de demissão da Ordem, nos casos previstos pelo cânon 696.

223.

Compete ao Prior provincial com o consentimento do seu Conselho:

- a) autorizar um frade a viver fora do convento por um ano, nos termos do cânon 665.

Prévio acordo com o frade em questão, na concessão desta faculdade, sejam determinados os direitos e deveres em nível conventual e provincial;

- b) emitir, nos termos do artigo 301, a autorização escrita exigida para a validade de alienações para qualquer outro negócio jurídico que possa onerar mais ainda a situação patrimonial do convento interessado ou da Província.

224.

É dever do Prior provincial zelar pela vida religiosa das comunidades e pela execução das decisões capitulares.

Não deve interferir no que compete aos Oficiais da Província e aos Priores conventuais, a não ser que estes sejam negligentes no desempenho de sua função; e, mesmo assim, só interfira no caso particular.

O Prior provincial pode convocar o Capítulo conventual e nele votar.

225.

a) O Prior provincial permanece no cargo por três anos e pode ser reeleito apenas para mais um triênio consecutivo.

Para que sua eleição seja válida, exige-se que tenha cinco anos de Profissão solene.

b) Se, por qualquer razão, o cargo de Prior provincial se tornar vacante, o Vice-provincial deve organizar, quanto antes, a eleição do sucessor, por sufrágio universal. Este ficará no cargo até o Capítulo eletivo seguinte.

226.

a) O Vice-provincial é o principal conselheiro do Prior provincial no governo da Província e o substitui como Vigário quando ele estiver ausente.

b) O Vice-provincial é membro do Conselho e o preside toda vez que o Prior provincial estiver impedido.

224.

É dever do Prior provincial zelar pela vida religiosa das comunidades e pela execução das decisões capitulares.

Não deve interferir no que compete aos Oficiais da Província e aos Priores conventuais, a não ser que estes sejam negligentes no desempenho de sua função; e, mesmo assim, só interfira no caso particular.

O Prior provincial pode convocar o Capítulo conventual e nele votar.

225.

a) O Prior provincial permanece no cargo por três anos e pode ser reeleito apenas para mais um triênio consecutivo.

Para que sua a eleição seja válida, exige-se que tenha cinco anos de Profissão solene.

b) Se, por qualquer razão, o cargo de Prior provincial se tornar vacante, o Vice-provincial deve organizar, quanto antes, a eleição do sucessor, por sufrágio universal. Este ficará no cargo até o Capítulo eletivo seguinte.

226.

a) O Vice-provincial é o principal conselheiro do Prior provincial no governo da Província e o substitui como Vigário quando ele estiver ausente.

b) O Vice-provincial é membro do Conselho e o preside toda vez que o Prior provincial estiver impedido.

c) Acompanha ordinariamente o Prior provincial na visita aos conventos da Província, excluído aquele onde ele reside.

d) Se também o Vice-provincial estiver ausente, o Prior provincial nomeie como Vigário temporário um frade à sua escolha.

Capítulo XXX - A Visita às comunidades

227.

A visita canônica tem por objetivo examinar a vida comum, o trabalho de conjunto dos frades e a administração conventual. Tenha um caráter prevalentemente fraterno e espiritual e se encerre com o Capítulo conventual. Neste, com caridade, firmeza e na justa medida, abordem-se os problemas levantados durante a visita.

Conserve-se no arquivo do convento e da cúria provincial uma documentação completa sobre a visita.

228.

A visita canônica é feita pelo Prior provincial, acompanhado do Vice-provincial ou de outro frade, pelo menos uma vez por ano, quando já não tiver sido feita pelo Prior geral.

A data e as modalidades da visita podem ser determinadas de acordo com a comunidade.

Por motivos particulares, o Prior provincial pode delegar a outro frade a incumbência de fazer a visita canônica.

c) Acompanha ordinariamente o Prior provincial na visita aos conventos da Província, excluído aquele onde ele reside.

d) Se também o Vice-provincial estiver ausente, o Prior provincial nomeie como Vigário temporário um frade à sua escolha.

Capítulo XXX - A Visita às comunidades

227.

A visita canônica tem por objetivo examinar a vida comum, o trabalho de conjunto dos frades e a administração conventual. Tenha um caráter prevalentemente fraterno e espiritual e se encerre com o Capítulo conventual. Neste, com caridade, firmeza e na justa medida, abordem-se os problemas levantados durante a visita.

Conserve-se no arquivo do convento e da cúria provincial uma documentação completa sobre a visita.

228.

A visita canônica é feita pelo Prior provincial, acompanhado do Vice-provincial ou de outro frade, pelo menos uma vez por ano, quando já não tiver sido feita pelo Prior geral.

A data e as modalidades da visita podem ser determinadas de acordo com a comunidade.

Por motivos particulares, o Prior provincial pode delegar a outro frade a incumbência de fazer a visita canônica.

229.

Durante a visita, o Prior provincial ou o seu delegado não tome decisões importantes sem antes consultar o frade que o acompanha.

230.

O Prior provincial visite os Vicariatos pelo menos uma vez durante seu triênio, e participe, se possível, do Capítulo vicarial eletivo, no qual terá direito de voto.

229.

Durante a visita, o Prior provincial ou o seu delegado não tome decisões importantes sem antes consultar o frade que o acompanha.

230.

O Prior provincial visite os Vicariatos pelo menos uma vez durante seu triênio, e participe, se possível, do Capítulo vicarial eletivo, no qual terá direito de voto.

230bis.

A visita canônica usufrua dos seguintes critérios para avaliar se uma comunidade dos Servos, à luz das Constituições, conserva a própria identidade e razão de existir:

a) se os frades rezam e celebram regularmente a Eucaristia juntos (Const. 28-29);

b) se a comunidade se reúne regularmente em capítulo e programa os compromissos comuns e de cada frade (Const. 20, 34, 37, 196);

c) se a comunidade afirma e prova ter condições de acolher eventuais candidatos à Ordem para uma primeira experiência comunitária (Const. 127);

d) se a comunidade tem condições de garantir tempo e recursos para a formação permanente e a renovação espiritual dos seus frades (Const. 31/a-b-c);

e) se a comunidade engajada em algum serviço apostólico (paróquia, santuário, escola, etc.) exprime o estilo de vida e de testemunho descrito nas nossas Constituições (Const. 73, 75).

Capítulo XXXI - O Conselho provincial

231.

Compõem o Conselho da Província o Prior provincial, o Vice-provincial e, pelo menos, três Conselheiros provinciais.

O Diretório pode determinar um número maior de Conselheiros, de acordo com as necessidades da Província.

232.

O Vice-provincial e os Conselheiros não podem ser reeleitos para um terceiro triênio consecutivo.

233.

Compete ao Conselho com voto colegial:

a) interpretar e executar as decisões e as diretrizes do Capítulo provincial;

b) eleger os Oficiais da Província e os Mestres de

Capítulo XXXI - O Conselho provincial

231.

Compõem o Conselho da Província o Prior provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros provinciais.

232.

O Vice-provincial e os Conselheiros não podem ser reeleitos para um terceiro triênio consecutivo.

233.

Compete ao Conselho com voto colegial:

a) interpretar e executar as decisões e as diretrizes do Capítulo provincial;

b) eleger os Oficiais da Província e os Mestres de

f) se a comunidade orienta o que possui em benefício dos irmãos que a compõe, das necessidades da província, da Ordem e dos pobres (Const. 62).

g) se a comunidade conta com pelo menos três frades de votos solenes residentes. [Capítulo geral 2007, n. 48].

231.

Os Conselheiros provinciais são pelo menos em três [O Capítulo geral de 2007, revogando (...) do artigo 231 das Constituições (...) decide reduzir de uma unidade o número dos membros do conselho provincial (Decreto n. 71)].

O Diretório provincial pode determinar um número maior de Conselheiros, de acordo com as necessidades da Província.

formação;

c) eleger o Vice-provincial ou um dos Conselheiros, até o Capítulo eletivo seguinte, se um desses cargos se tornar vacante;

d) eleger o Vigário nos Vicariatos que têm menos de quinze frades de votos solenes, de acordo com o Diretório;

e) admitir os candidatos ao Noviciado, à Profissão temporária e à Profissão solene;

f) aprovar uma nova incorporação;

g) destituir do cargo, por uma causa proporcionada, o Prior ou um Oficial de uma comunidade, após haver consultado a própria comunidade;

h) executar as modalidades das decisões do Capítulo provincial relativas à aceitação de uma Missão, à abertura e fechamento de casas religiosas e à ereção de Professados.

formação;

c) eleger o Vice-provincial ou um dos Conselheiros, até o Capítulo eletivo seguinte, se um desses cargos se tornar vacante;

d) eleger o Vigário nos Vicariatos que têm menos de quinze frades de votos solenes, de acordo com o Diretório provincial;

e) admitir os candidatos ao Noviciado, à Profissão temporária e à Profissão solene;

f) aprovar uma nova incorporação;

g) destituir do cargo, por uma causa proporcionada, o Prior ou um Oficial de uma comunidade, após haver consultado a própria comunidade;

h) executar as modalidades das decisões do Capítulo provincial relativas à aceitação de uma Missão, à abertura e fechamento de casas religiosas e à ereção de Professados;

i. decidir, com voto colegial, a abertura e o fechamento de casas religiosas, salvo o que prescreve o artigo 282/a das Constituições (Capítulo geral 2007, n. 51).

233.

i.bis. Quando se trata de decidir sobre a abertura ou fechamento de casas religiosas, o conselho provincial ou vicarial deverá consultar:

a) os frades da província (e das respectivas delegações) ou do vicariato,

b) as respectivas conferências regionais;

c) o conselheiro geral representante da jurisdição.
[Capítulo geral 2007, n. 51]

Capítulo XXXII – Os oficiais da Província

234.

A Província deve contar com um número de Oficiais correspondente às necessidades de uma eficiente administração.

Cabe ao Diretório determinar seu número e suas competências.

235.

Os Oficiais da Província são eleitos pelo Conselho por ocasião do Capítulo eletivo. Eles devem apresentar um relatório detalhado de suas atividades ao Capítulo trienal; e ao Conselho provincial toda vez que este o solicitar.

Sejam consultados pelo Conselho quando se tratarem assuntos de sua competência.

236.

A documentação relativa às atividades dos Oficiais da Província seja guardada no arquivo provincial.

O acervo do arquivo histórico fique sob a responsabilidade de um frade competente, que zele por sua conservação e o ponha à disposição dos estudiosos.

Capítulo XXXIII – Delegações provinciais

237.

Capítulo XXXII – Os oficiais da Província

234.

A Província deve contar com um número de Oficiais correspondente às necessidades de uma eficiente administração.

Cabe ao Diretório provincial determinar seu número e suas competências.

235.

Os Oficiais da Província são eleitos pelo Conselho por ocasião do Capítulo eletivo.

Capítulo XXXIII – Delegações provinciais

237.

235.

Os Oficiais da Província devem apresentar um relatório detalhado de suas atividades ao Capítulo eletivo; e ao Conselho provincial toda vez que este o solicitar.

Sejam consultados pelo Conselho quando se tratarem assuntos de sua competência.

236.

A documentação relativa às atividades dos Oficiais da Província seja guardada no arquivo provincial.

O acervo do arquivo histórico fique sob a responsabilidade de um frade competente, que zele por sua conservação e o ponha à disposição dos estudiosos.

Uma fundação afastada da Província, constituída de um pequeno número de comunidades e de frades, pode ser erigida em Delegação provincial.

238.

a) Prévio consentimento do Conselho geral, compete ao Conselho da Província erigir a Delegação provincial.

b) O decreto de ereção especifique as faculdades delegadas.

Este decreto deve ser revisto por ocasião do Capítulo eletivo.

c) As faculdades que vierem a ser delegadas e suas eventuais mudanças devem ser ratificadas pelo Conselho geral.

239.

Se a Delegação provincial quiser estabelecer laços de colaboração de interesse comum com outras Províncias ou Vicariatos, deverá fazer pedido ao Conselho provincial.

Tal colaboração poderá efetuar-se também nos termos do artigo 176 das Constituições.

Capítulo XXXIV - Os Vicariatos

240.

a) Uma fundação territorialmente afastada da Província

Uma fundação afastada da Província, constituída de um pequeno número de comunidades e de frades, pode ser erigida em Delegação provincial.

238.

a) Prévio consentimento do Conselho geral, compete ao Conselho da Província erigir a Delegação provincial.

239.

Se a Delegação provincial quiser estabelecer laços de colaboração de interesse comum com outras Províncias ou Vicariatos, deverá fazer pedido ao Conselho provincial.

Tal colaboração poderá efetuar-se também nos termos do artigo 176 das Constituições.

Capítulo XXXIV - Os Vicariatos

240.

a) Uma fundação territorialmente afastada da Província

238.

b) O decreto de ereção da Delegação provincial especifique as faculdades delegadas.

Este decreto deve ser revisto por ocasião do Capítulo eletivo.

e) As faculdades que vierem a ser delegadas e suas eventuais mudanças devem ser ratificadas pelo Conselho geral.

239.

Se a Delegação provincial quiser estabelecer laços de colaboração de interesse comum com outras Províncias ou Vicariatos, deverá fazer pedido ao Conselho provincial.

Tal colaboração poderá efetuar-se também nos termos do artigo 176 das Constituições.

ou com particulares exigências pastorais, constituída de um número suficiente de comunidades e de frades e com certa autonomia econômica, consultados previamente todos os seus membros, pode ser erigida em Vicariato provincial pelo Capítulo da Província, com a aprovação do Conselho geral.

b) O Vicariato continua como parte integrante da Província. Um Convênio firmado entre a Província e o Vicariato regulamente o que se refere à formação, aos frades, aos recursos financeiros e à participação no Capítulo provincial eletivo.

c) O Convênio entre a Província e o Vicariato, estipulado em base às diretrizes emanadas pelos respectivos Capítulos, seja aprovado pelos Conselhos provincial e vicarial e confirmado pelo Conselho geral.

Este Convênio deve ser revisto no Capítulo vicarial eletivo e as eventuais modificações sejam aprovadas pelo Conselho provincial.

241.

a) Cada três anos, o Vicariato celebra o Capítulo vicarial para a eleição dos Conselheiros e para a renovação, a programação e a administração.

b) Compete ao Diretório regulamentar o que prescreve o artigo 204/b das Constituições.

c) Na preparação do Capítulo vicarial observem-se as normas do artigo 206 das Constituições.

ou com particulares exigências pastorais, constituída de um número suficiente de comunidades e de frades e com certa autonomia econômica, consultados previamente todos os seus membros, pode ser erigida em Vicariato provincial pelo Capítulo da Província, com a aprovação do Conselho geral.

b) O Vicariato continua como parte integrante da Província. Um Convênio firmado entre a Província e o Vicariato regulamente o que se refere à formação, aos frades, aos recursos financeiros e à participação no Capítulo provincial eletivo.

c) O Convênio entre a Província e o Vicariato, estipulado em base às diretrizes emanadas pelos respectivos Capítulos, seja aprovado pelos Conselhos provincial e vicarial e confirmado pelo Conselho geral.

241.

O Vicariato celebra o Capítulo ~~vicarial~~ eletivo para a eleição dos Conselheiros e para a renovação, a programação e a administração.

240.

O Convênio entre a Província e o Vicariato deve ser revisto no Capítulo vicarial eletivo e as eventuais modificações sejam aprovadas pelo Conselho provincial.

241.

a) Cada três anos, o Vicariato celebra o Capítulo eletivo.

b) Compete ao Diretório vicarial regulamentar o que prescreve o artigo 204/b das Constituições.

c) Na preparação do Capítulo vicarial eletivo observem-se as normas do artigo 206 deste Diretório geral.

242.

Com três meses de antecedência, o Prior provincial, consultado o Vigário provincial, convoca o Capítulo vicarial eletivo, fixa a data do início dos eventuais escrutínios para a eleição do Vigário e comunica a data e o local do Capítulo, determinados pelo Conselho vicarial.

243.

a) Participam do Capítulo vicarial eletivo, com direito de voto, o Prior geral, o Prior provincial, o Vigário provincial recém-eleito, o Vigário e os Conselheiros em final de mandato e os Priores.

b) Todos os Professos solenes têm direito de participar e de votar no Capítulo vicarial.

O Diretório vicarial determine as modalidades para a execução desta norma.

244.

a) O Capítulo vicarial é presidido pelo Prior geral ou pelo Prior provincial. Na ausência destes, a presidência será exercida por um seu delegado ou pelo Vigário provincial.

b) As Atas do Capítulo vicarial eletivo são aprovadas pelo Conselho vicarial e confirmadas pelo Prior provincial.

245.

a) O Vigário provincial preside à vida da comunidade

242.

O Prior provincial, consultado o Vigário provincial, convoca em tempo oportuno o Capítulo vicarial eletivo, fixa a data do início dos eventuais escrutínios para a eleição do Vigário e comunica a data e o local do Capítulo, determinados pelo Conselho vicarial.

244.

a) O Capítulo vicarial eletivo é presidido pelo Prior geral ou pelo Prior provincial. Na ausência destes, a presidência será exercida por um seu delegado ou pelo Vigário provincial.

b) As Atas do Capítulo vicarial eletivo são aprovadas pelo Conselho vicarial e confirmadas pelo Prior provincial.

245.

a) O Vigário provincial preside à vida da comunidade

242.

O Prior provincial, consultado o Vigário provincial, convoca ao menos três meses antes o Capítulo vicarial eletivo.

243.

a) Participam do Capítulo vicarial eletivo, com direito de voto, o Prior geral, o Prior provincial, o Vigário provincial recém-eleito, o Vigário e os Conselheiros em final de mandato e os Priores.

b) Todos os Professos solenes têm direito de participar e de votar no Capítulo vicarial.

O Diretório vicarial determine as modalidades para a execução desta norma.

245.

a) O Vigário provincial preside à vida da comunidade

vicarial.

Para que sua eleição seja válida, exigem-se cinco anos de Profissão solene.

Ele, o Conselho e o Capítulo do Vicariato tem a mesma autoridade do Prior, do Conselho e do Capítulo provincial, salvas as limitações estabelecidas pelo Diretório da Província.

b) O Vigário provincial é eleito por um triênio, podendo ser reeleito apenas para mais um triênio consecutivo. Pode voltar a ser reeleito somente após um espaço de tempo razoável determinado pelo Diretório vicarial.

c) Caso o Vigário, no final do triênio, for eleito por sufrágio universal, sua confirmação e posse no cargo ocorrerá na abertura dos trabalhos capitulares.

246.

a) Na eleição do Vigário provincial têm direito de voz ativa os Professos solenes designados como membros dos conventos do Vicariato no momento da convocação do Capítulo.

b) Podem ser eleitos ao cargo de Vigário provincial os Professos solenes filhos da Província ou designados como membros dos conventos do Vicariato no momento da convocação do Capítulo.

247.

a) Nos Vicariatos que têm pelo menos quinze Professos solenes, o Vigário provincial é eleito por sufrágio universal.

vicarial.

Para que sua eleição seja válida, exigem-se cinco anos de Profissão solene.

Ele, o Conselho e o Capítulo do Vicariato tem a mesma autoridade do Prior, do Conselho e do Capítulo provincial, salvas as limitações estabelecidas pelo Diretório da Província.

b) O Vigário provincial é eleito por um triênio, podendo ser reeleito apenas para mais um triênio consecutivo. Pode voltar a ser reeleito somente após um espaço de tempo razoável determinado pelo Diretório vicarial.

b) Caso o Vigário, no final do triênio, for eleito por sufrágio universal, sua confirmação e posse no cargo ocorrerá na abertura dos trabalhos capitulares.

246.

a) Na eleição do Vigário provincial têm direito de voz ativa os Professos solenes designados como membros dos conventos do Vicariato no momento da convocação do Capítulo.

b) Podem ser eleitos ao cargo de Vigário provincial os Professos solenes filhos da Província ou designados como membros dos conventos do Vicariato no momento da convocação do Capítulo.

247.

a) Nos Vicariatos que têm pelo menos quinze Professos solenes, o Vigário provincial é eleito por sufrágio universal.

b) O Vigário provincial é eleito por um triênio, podendo ser reeleito apenas para mais um triênio consecutivo. Pode voltar a ser reeleito somente após um espaço de tempo razoável determinado pelo Diretório vicarial.

b) Nos Vicariatos que têm menos de quinze Professos solenes, o Vigário provincial é eleito pelo Conselho da Província, prévia consulta aos frades do Vicariato.

Todavia, o Capítulo vicarial pode inserir em seu Diretório uma cláusula que possibilite a eleição do Vigário por sufrágio universal.

c) Os frades do Vicariato que podem eleger o próprio Vigário por sufrágio universal, não participam da eleição do Prior provincial.

248.

a) Tornando-se vacante o cargo de Vigário provincial eleito por sufrágio universal, o primeiro Conselheiro organiza, quanto antes, a eleição do sucessor, segundo as normas estabelecidas pelas Constituições e pelo Diretório.

b) Se o Vigário tiver sido eleito pelo Conselho da Província, o Prior provincial consulte, quanto antes, os frades do Vicariato.

249.

a) O Conselho vicarial é composto do Vigário provincial e, pelo menos, de três Conselheiros eleitos segundo as normas das Constituições e do Diretório. São confirmados pelo Presidente do Capítulo vicarial eletivo; em outros casos, são confirmados pelo Prior provincial.

Se o Capítulo eletivo for presidido pelo Vigário provincial, sua eleição deve ser previamente confirmada pelo Prior provincial.

b) Nos Vicariatos que têm menos de quinze Professos solenes, o Vigário provincial é eleito pelo Conselho da Província, prévia consulta aos frades do Vicariato.

Todavia, o Capítulo vicarial pode inserir em seu Diretório uma cláusula que possibilite a eleição do Vigário por sufrágio universal.

c) Os frades do Vicariato que podem eleger o próprio Vigário por sufrágio universal, não participam da eleição do Prior provincial.

248.

a) Tornando-se vacante o cargo de Vigário provincial eleito por sufrágio universal, o primeiro Conselheiro organiza, quanto antes, a eleição do sucessor, segundo as normas estabelecidas pelas Constituições e pelo Diretório vicarial.

b) Se o Vigário tiver sido eleito pelo Conselho da Província, o Prior provincial consulte, quanto antes, os frades do Vicariato.

249.

a) O Conselho vicarial é composto do Vigário provincial e, ~~pelo menos, de três~~ Conselheiros eleitos segundo as normas das Constituições e do Diretório vicarial. São confirmados pelo Presidente do Capítulo vicarial eletivo; em outros casos, são confirmados pelo Prior provincial

Se o Capítulo eletivo for presidido pelo Vigário provincial, sua eleição deve ser previamente confirmada pelo Prior provincial.

249.

a) Os Conselheiros vicariais são pelo menos três [O Capítulo geral de 2007, revogando (...) do artigo 249/a (...) decide reduzir de uma unidade o número dos membros do conselho vicarial (Decreto n. 71)].

b) O primeiro Conselheiro exerce também as funções de Vice-vigário e substitui o Vigário provincial toda vez que este estiver ausente.

c) Os Conselheiros permanecem no cargo por três anos e podem ser reeleitos para outros triênios.

O Diretório vicarial pode aumentar o número dos Conselheiros.

250.

a) Tornando-se vacante o cargo de um Conselheiro, num Conselho eleito pelo Capítulo vicarial, o Conselho vicarial, prévia consulta aos frades do Vicariato, elege o novo Conselheiro segundo o método estabelecido pelo Diretório.

b) Caso o Diretório demandar a eleição dos Conselheiros ao Conselho da Província, a este caberá proceder imediatamente à eleição do novo Conselheiro, prévia consulta aos frades do Vicariato.

251.

A pedido do Capítulo vicarial, prévia aprovação do Capítulo provincial, o Capítulo geral pode erigir o Vicariato em Província.

Capítulo XXXV - O Diretório

252.

a) Cada Província e Vicariato, ou um grupo de Províncias e de Vicariatos, devem ter um Diretório, para a aplicação local das Constituições, que seja

b) O primeiro Conselheiro exerce também as funções de Vice-vigário e substitui o Vigário provincial toda vez que este estiver ausente.

250.

a) Tornando-se vacante o cargo de um Conselheiro, num Conselho eleito pelo Capítulo vicarial, o Conselho vicarial, prévia consulta aos frades do Vicariato, elege o novo Conselheiro segundo o método estabelecido pelo Diretório vicarial.

b) Caso o Diretório provincial demandar a eleição dos Conselheiros ao Conselho da Província, a este caberá proceder imediatamente à eleição do novo Conselheiro, prévia consulta aos frades do Vicariato.

251.

A pedido do Capítulo vicarial, prévia aprovação do Capítulo provincial, o Conselho geral pode erigir o Vicariato em Província (Capítulo geral 2007, n. 53).

Capítulo XXXV - O Diretório provincial e vicarial

252.

a) Cada Província e Vicariato, ou um grupo de Províncias e de Vicariatos, devem ter um Diretório, para a aplicação local das Constituições, que seja

b) Os Conselheiros permanecem no cargo por três anos e podem ser reeleitos para outros triênios.

O Diretório vicarial pode aumentar o número dos Conselheiros.

251.

Antes de erigir o Vicariato, o Conselho geral deverá consultar todos os frades da província, o prior provincial e seu conselho, o capítulo provincial e a respectiva conferência regional. [Capítulo geral 2007, n. 53]

promulgado pelos respectivos Capítulos e confirmado pelo Conselho geral.

b) O Diretório vicarial deve ter a aprovação do Conselho provincial antes de ser confirmado pelo Conselho geral.

c) Para introduzir modificações no Diretório, observem-se as normas estabelecidas pelas letras “a” e “b” do presente artigo.

253.

Tudo o que as Constituições demandam ao Diretório constitui matéria necessária do mesmo.

O Capítulo provincial pode inserir no Diretório outras normas consideradas úteis, desde que não contrariem nem restrinjam o texto constitucional.

IV. COMUNIDADE DA ORDEM

Capítulo XXXVI - O Capítulo geral

254.

A Ordem celebra o Capítulo cada seis anos, ou antes, de acordo com o artigo 272, para a eleição do Prior geral, do Procurador da Ordem, dos Conselheiros gerais e do Secretário da Ordem; para a tutela do seu patrimônio espiritual e para uma renovação que esteja de acordo com ele; e ainda para o incremento da unidade da Ordem, a atualização legislativa, a programação e a administração.

promulgado pelos respectivos Capítulos e confirmado pelo Conselho geral.

b) O Diretório vicarial deve ter a aprovação do Conselho provincial antes de ser confirmado pelo Conselho geral.

c) Para introduzir modificações no Diretórios provincial ou vicarial observem-se as normas estabelecidas pelas letras “a” e “b” do presente artigo.

253.

Tudo o que as Constituições demandam ao Diretório provincial constitui matéria necessária do mesmo.

O Capítulo provincial pode inserir no Diretório provincial outras normas consideradas úteis, desde que não contrariem nem restrinjam o texto das Constituições e do Diretório geral.

IV. COMUNIDADE DA ORDEM

Capítulo XXXVI - O Capítulo geral

254.

A Ordem celebra o Capítulo geral eletivo para a eleição do Prior geral, do Procurador da Ordem, dos Conselheiros gerais e do Secretário da Ordem; para a tutela do seu patrimônio espiritual e para uma renovação que esteja de acordo com ele; e ainda para o incremento da unidade da Ordem, a atualização legislativa, a programação e a administração.

254.

A Ordem celebra o Capítulo geral eletivo cada seis anos, ou antes, de acordo com o artigo 272.

255.

O Prior geral, com um ano de antecedência, determine a data aproximada do Capítulo geral e o convoque seis meses antes, fixando o local e a data.

256.

Seis meses antes do Capítulo, o Secretário de cada Província encaminhe ao Conselho geral todas as propostas feitas pelo Conselho provincial, pelas comunidades, pelos grupos especializados e pelos frades individualmente. Estes últimos podem também enviar suas propostas diretamente ao Conselho geral.

Três meses antes do Capítulo, a Agenda seja enviada aos frades da Ordem e aqueles que, segundo as Constituições, podem participar do Capítulo.

257.

a) Têm direito de voto no Capítulo geral: o Prior geral, o Procurador da Ordem, o Prior geral do mandato

255.

O Prior geral, com dois anos de antecedência, determine a data aproximada do Capítulo geral e o convoque nove meses antes, fixando o local e a data (Cf. Capítulo geral 2007, n.76a).

256.

Cerca de dois anos antes, o conselho geral, por si ou através de uma comissão *ad hoc*, consulte toda a Ordem. [Capítulo geral 2007, n.75]

Seis meses antes do Capítulo, o Secretário de cada Província encaminhe ao Conselho geral todas as propostas feitas pelo Conselho provincial, pelas comunidades, pelos grupos especializados e pelos frades individualmente. Estes últimos podem também enviar suas propostas diretamente ao Conselho geral.

Definido o tema do Capítulo e a Agenda de trabalhos, o conselho poderá preparar, por si ou por outrem, textos-base sobre os assuntos mais importantes da agenda, que serão anexados à documentação capitular, bem como estudar modalidades de celebração que permitam uma participação mais dinâmica dos capitulares. [Capítulo geral 2007, n. 75]

Três meses antes do Capítulo, a Agenda e toda a documentação capitular sejam enviadas aos frades da Ordem e aqueles que, segundo as Constituições, podem participar do Capítulo.

257.

257.

a) Têm direito de voto no Capítulo geral: o Prior geral, o Procurador da Ordem, o Prior geral do mandato

precedente, os Conselheiros gerais, os Piores provinciais, os Vigários provinciais, o Secretário da Ordem e os Delegados, cujo número não deve ser inferior ao dos que são capitulares por direito.

b) O Capítulo geral estabelece o critério de proporcionalidade a ser adotado na eleição dos Delegados ao Capítulo geral imediatamente a seguir.

c) O Conselho geral pode convidar ao Capítulo geral frades, sem direito de voto, cuja presença seja motivada por razões inerentes aos trabalhos previstos pela Agenda ou por razões de representatividade.

258.

a) Os Delegados são eleitos da seguinte maneira: excluídos os capitulares por direito, podem eleger e ser eleitos Delegados os frades de votos solenes que, no dia da convocação do Capítulo, estiverem designados como membros dos conventos dependentes do Prior geral, dos conventos da Província e do Vicariato.

b) O método e o número de escrutínios para a eleição dos Delegados de cada Província e Vicariato sejam determinados pelo Diretório. Em se tratando de Delegados dos conventos dependentes do Prior geral, o método de eleição dos mesmos seja determinado pelo Conselho geral.

259.

O capitular vogal mais velho por Profissão preside à sessão eletiva do Prior geral.

precedente, os Conselheiros gerais, os Piores provinciais, os Vigários provinciais, o Secretário da Ordem e os Delegados, cujo número não deve ser inferior ao dos que são capitulares por direito.

b) O Capítulo geral estabelece o critério de proporcionalidade a ser adotado na eleição dos Delegados ao Capítulo geral imediatamente a seguir.

e) O Conselho geral pode convidar ao Capítulo geral frades, sem direito de voto, cuja presença seja motivada por razões inerentes aos trabalhos previstos pela Agenda ou por razões de representatividade.

258.

a) Os Delegados são eleitos da seguinte maneira: excluídos os capitulares por direito, podem eleger e ser eleitos Delegados os frades de votos solenes que, no dia da convocação do Capítulo, estiverem designados como membros dos conventos dependentes do Prior geral, dos conventos da Província e do Vicariato.

b) O método e o número de escrutínios para a eleição dos Delegados de cada Província e Vicariato sejam determinados pelo respectivo Diretório. Em se tratando de Delegados dos conventos dependentes do Prior geral, o método de eleição dos mesmos seja determinado pelo Conselho geral.

259.

O capitular vogal mais velho por Profissão preside à sessão eletiva do Prior geral.

260.

A eleição do Prior geral realiza-se em seis escrutínios e por maioria absoluta computada sobre o número dos vogais presentes.

261.

a) Se no quinto escrutínio ninguém for eleito, no escrutínio seguinte terá voz passiva apenas os dois candidatos que tiverem obtido maior número de votos na votação precedente. Os dois candidatos abstêm-se de votar.

b) Ficará eleito quem obtiver a maioria dos votos. Em caso de igualdade, a eleição cabe ao mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, ao mais velho por idade.

262.

São eleitos um por vez, em seis escrutínios e por cédulas, o Procurador da Ordem e os quatro Conselheiros gerais, sendo estes últimos escolhidos, na medida do possível, de nacionalidades diferentes.

Se algum dos eleitos estiver ausente, o Capítulo prossegue normalmente.

263.

O Prior geral, o Procurador da Ordem e os Conselheiros gerais pronunciam seu juramento de acordo com o ritual do Diretório litúrgico.

260.

A eleição do Prior geral realiza-se em seis escrutínios e por maioria absoluta computada sobre o número dos vogais presentes.

261.

a) Se no quinto escrutínio ninguém for eleito, no escrutínio seguinte terá voz passiva apenas os dois candidatos que tiverem obtido maior número de votos na votação precedente. Os dois candidatos abstêm-se de votar.

b) Ficará eleito quem obtiver a maioria dos votos. Em caso de igualdade, a eleição cabe ao mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, ao mais velho por idade.

262.

São eleitos um por vez, em seis escrutínios e por cédulas, o Procurador da Ordem e os quatro Conselheiros gerais, sendo estes últimos escolhidos, na medida do possível, de nacionalidades diferentes.

Se algum dos eleitos estiver ausente, o Capítulo prossegue normalmente.

263.

O Prior geral, o Procurador da Ordem e os Conselheiros gerais pronunciam seu juramento de acordo com o *Rituale dell'Ordine dei Servi di Maria per la celebrazione dei Capitoli.*

264.

As Atas do Capítulo geral são aprovadas pelo Conselho geral.

265.

O Capítulo geral processa-se segundo as normas estabelecidas pelos *Regimentos*.

Capítulo XXXVII - **O Prior geral**

266.

O Prior geral é o guia de toda a Ordem; tem autoridade sobre todos os frades, conventos e Províncias, de acordo com estas Constituições, e a exerce em espírito de serviço.

267.

É dever do Prior geral convocar o Conselho geral, colaborar com os Priores e Vigários provinciais e com seus Conselhos, encorajando, vigiando e aconselhando.

Não interfira no que compete ao Prior e ao Vigário provincial ou ao Prior conventual, a não ser que estes sejam negligentes no desempenho de suas funções; e, mesmo assim, se interfira no caso particular.

264.

As Atas do Capítulo geral são aprovadas pelo Conselho geral.

Capítulo XXXVII - **O Prior geral**

266.

O Prior geral é o guia de toda a Ordem; tem autoridade sobre todos os frades, conventos e Províncias, de acordo com estas Constituições e Diretório geral, e a exerce em espírito de serviço.

267.

É dever do Prior geral convocar o Conselho geral, colaborar com os Priores e Vigários provinciais e com seus Conselhos, encorajando, vigiando e aconselhando.

Não interfira no que compete ao Prior e ao Vigário provincial ou ao Prior conventual, a não ser que estes sejam negligentes no desempenho de suas funções; e, mesmo assim, se interfira no caso particular.

265.

O Capítulo geral processa-se segundo as normas estabelecidas pelos *Regimentos*.

267bis.

No período entre os Capítulos gerais o Prior geral e seu Conselho organizam reuniões com os priores e vigários provinciais sobre as temáticas indicadas pelo Capítulo geral. [Capítulo geral 2007, n. 72]

268.

Compete ao Prior geral com o consentimento do seu Conselho:

- a) erigir, transferir, suprimir uma casa de noviciado, através de um decreto escrito;
- b) autorizar um candidato a fazer o noviciado em uma casa da Ordem não destinada para este fim, mas somente em casos particulares e por exceção;
- c) autorizar um Professo de votos solenes a passar para outro Instituto religioso, e vice-versa;
- d) conceder a um Professo de votos solenes, por uma causa grave, o indulto de excomunhão por um período não superior a três anos;
- e) requerer da Santa Sé a imposição da excomunhão a um frade;
- f) autorizar um Professo de votos temporários a abandonar a Ordem antes da cessão da Profissão;
- g) readmitir na Ordem, sem obrigação de refazer o noviciado, quem saiu legitimamente ao término do noviciado ou depois da Profissão;
- h) conceder autorização escrita para atos administrativos referentes à compra e venda de bens, segundo o que prescrevem as Constituições (Cf. Cânon 638 §3).

269.

- a) O prior geral, acompanhado de um ou, se julgar oportuno, de mais frades à sua escolha, visite todas as

268.

Compete ao Prior geral com o consentimento do seu Conselho:

- a) erigir, transferir, suprimir uma casa de noviciado, através de um decreto escrito;
- b) autorizar um candidato a fazer o noviciado em uma casa da Ordem não destinada para este fim, mas somente em casos particulares e por exceção;
- c) autorizar um Professo de votos solenes a passar para outro Instituto religioso, e vice-versa;
- d) conceder a um Professo de votos solenes, por uma causa grave, o indulto de excomunhão por um período não superior a três anos;
- e) requerer da Santa Sé a imposição da excomunhão a um frade;
- f) autorizar um Professo de votos temporários a abandonar a Ordem antes da cessão da Profissão;
- g) readmitir na Ordem, sem obrigação de refazer o noviciado, quem saiu legitimamente ao término do noviciado ou depois da Profissão;
- h) conceder autorização escrita para atos administrativos referentes à compra e venda de bens, segundo o que prescrevem as Constituições e o Diretório geral (Cf. Cânon 638 §3).

269.

- a) O prior geral, acompanhado de um ou, se julgar oportuno, de mais frades à sua escolha, visite todas as

Províncias e Vicariatos, pelo menos uma vez durante seu mandato. Se for possível, visite, por si ou através de um seu delegado, todos os conventos.

b) Pode convocar o Conselho provincial, o Conselho vicarial e o Capítulo conventual toda vez que o julgar oportuno, tendo neles direito de voto.

Províncias e Vicariatos, pelo menos uma vez durante seu mandato. Se for possível, visite, por si ou através de um seu delegado, todos os conventos.

b) Pode convocar o Conselho provincial, o Conselho vicarial e o Capítulo conventual toda vez que o julgar oportuno, tendo neles direito de voto.

269 bis.

A visita canônica do Prior geral usufrua dos seguintes critérios para verificar a vitalidade de uma Província:

1. se tem condições de acompanhar a formação dos candidatos à Ordem nas etapas não previstas nos planos de formação das conferências regionais;

2. se tem condições de colaborar com a Ordem e com outras províncias, colocando a seu serviço algum dos seus frades;

3. se tem frades em número suficiente para manter as próprias comunidades e atividades;

4. se tem condições de garantir aos seus frades períodos de formação permanente;

5. se tem condições de apoiar os que se dedicam à pesquisa teológica e ao estudo do carisma mariano, da história e espiritualidade da Ordem;

6. se dispõe de frades em número suficiente para preencher os cargos comunitários e provinciais previstos pelas *Constituições* (Cf. *Const.* 201, 234);

7. se tem comunidades com atividades diversificadas (Cf. *Const.* 4);

8. se tem disposição e condições para aplicar os critérios de avaliação das comunidades (Cfr. *Diretório geral*, art. 230bis). [Capítulo geral 2007, n. 54]

270.

O Prior geral permanece no cargo por seis anos, podendo ser reeleito somente para mais um sexênio consecutivo.

Para que a eleição seja válida, exige-se que tenha pelo menos cinco anos de Profissão solene.

Exclui-se a postulação.

271.

O Prior geral, no início do seu mandato, nomeie como Vigário geral estável o Procurador da Ordem ou um dos Conselheiros gerais, que o substitua quando estiver ausente.

272.

Tomando-se vacante o cargo de Prior geral, o Vigário assume o cargo com plena autoridade até o Capítulo geral seguinte, que ele mesmo deverá convocar num prazo de três meses. O novo Prior geral eleito ficará no cargo até o Capítulo geral ordinário seguinte.

273.

O Prior geral, por motivo grave e proporcionado, pode dispensar das Constituições, em artigos que não sejam leis constitutivas, até uma Província inteira.

270.

O Prior geral permanece no cargo por seis anos, podendo ser reeleito somente para mais um sexênio consecutivo.

Para que a eleição seja válida, exige-se que tenha pelo menos cinco anos de Profissão solene.

Exclui-se a postulação.

271.

O Prior geral, no início do seu mandato, nomeie como Vigário geral estável o Procurador da Ordem ou um dos Conselheiros gerais, que o substitua quando estiver ausente.

272.

Tomando-se vacante o cargo de Prior geral, o Vigário assume o cargo com plena autoridade até o Capítulo geral seguinte, que ele mesmo deverá convocar num prazo de três meses. O novo Prior geral eleito ficará no cargo até o Capítulo geral ordinário seguinte.

273.

O Prior geral, por motivo grave e proporcionado, pode dispensar das Constituições, em artigos que não sejam leis constitutivas, até uma Província inteira.

Capítulo XXXVIII - O Procurador da Ordem

274.

Compete ao Procurador da Ordem zelar pelos interesses dos frades, das comunidades, das Províncias e da Ordem em suas relações com a Santa Sé.

275.

O Procurador da Ordem mantenha informado o Prior geral sobre suas tratativas junto à Cúria romana e consulte-o sempre nos assuntos de maior importância.

276.

O Procurador da Ordem permanece no cargo por seis anos e pode ser reeleito.

277.

Tornando-se vacante o cargo de Procurador da Ordem, o Prior geral e seu Conselho, interpelados os Priores e Vigários provinciais, elejam quanto antes o sucessor, que permanecerá no cargo até o Capítulo geral seguinte.

Capítulo XXXIX – Os Conselheiros gerais

278.

- a) Os Conselheiros gerais são quatro, na medida do possível, de nacionalidade e língua diferentes.
- b) É seu dever assessorar o Prior geral no governo e na

Capítulo XXXVIII - O Procurador da Ordem

274.

Compete ao Procurador da Ordem zelar pelos interesses dos frades, das comunidades, das Províncias e da Ordem em suas relações com a Santa Sé.

275.

O Procurador da Ordem mantenha informado o Prior geral sobre suas tratativas junto à Cúria romana e consulte-o sempre nos assuntos de maior importância.

277.

Tornando-se vacante o cargo de Procurador da Ordem, o Prior geral e seu Conselho, interpelados os Priores e Vigários provinciais, elejam quanto antes o sucessor, que permanecerá no cargo até o Capítulo geral seguinte.

Capítulo XXXIX - Os Conselheiros gerais

278.

- a) Os Conselheiros gerais são quatro.
- b) É seu dever assessorar o Prior geral no governo e na administração dos negócios da Ordem.

Capítulo XXXVIII - O Procurador da Ordem

276.

O Procurador da Ordem permanece no cargo por seis anos e pode ser reeleito.

278.

Os Conselheiros sejam na medida do possível, de nacionalidade e língua diferentes.

administração dos negócios da Ordem. A natureza do seu cargo exige que residam em Roma.

279.

Durante o Capítulo geral, o Prior geral, consultados os Priores e Vigários provinciais interessados, designa a cada Conselheiro as Províncias e Vicariatos que ele deverá representar, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho geral.

280.

a) Os Conselheiros gerais permanecem no cargo por seis anos e não podem ser reeleitos para um terceiro sexênio consecutivo. Excluída a postulação.

b) Tornando-se vacante o cargo de um Conselheiro geral, o Conselho geral, consultados os Priores e Vigários provinciais, eleja quanto antes o sucessor, o qual ficará no cargo até o Capítulo geral seguinte.

281.

O Conselho geral é composto do Prior geral e dos quatro Conselheiros, e do Procurador da Ordem quando este tiver sido nomeado Vigário geral.

282.

Compete ao Conselho geral proceder com voto colegial

A natureza do seu cargo exige que residam em Roma.

279.

Em ocasião do Capítulo geral, o Prior geral, consultados os Priores e Vigários provinciais interessados, designa a cada Conselheiro as Províncias e Vicariatos que ele deverá representar e confiará a cada um dos Conselheiros a ligação com os Secretariados gerais e com os Oficiais (Cf. Const. 284c), segundo as normas estabelecidas pelo Conselho geral.

280.

Os Conselheiros gerais não podem ser reeleitos para um terceiro sexênio consecutivo. Excluída a postulação.

280.

a) Os Conselheiros gerais permanecem no cargo por seis anos.

b) Tornando-se vacante o cargo de um Conselheiro geral, o Conselho geral, consultados os Priores e Vigários provinciais, eleja quanto antes o sucessor, o qual ficará no cargo até o Capítulo geral seguinte.

281.

O Conselho geral é composto do Prior geral e dos quatro Conselheiros, e do Procurador da Ordem quando este tiver sido nomeado Vigário geral.

282.

Compete ao Conselho geral proceder com voto colegial

282.

nos seguintes atos:

a) erigir ou suprimir uma casa religiosa, de acordo com os cânones 609 § 1 e 616 § 1, salvo o que estabelece o artigo 268/a;

b) autorizar uma Província a aceitar uma Missão no exterior;

c) resolver as causas entre uma Província e outra, entre uma Província e um Vicariato provincial, bem como examinar os eventuais recursos dos frades;

d) destituir do cargo um Prior provincial, por razões muito graves, após consultar o Conselho da Província;

e) agir como Conselho provincial em relação aos conventos sob a imediata jurisdição do Prior geral, salvas as disposições do artigo 233, letra “e”.

f) interpretar na prática as Constituições, nos casos particulares;

g) executar as decisões do Capítulo geral referentes à criação, divisão e supressão de uma Província, à unificação de várias Províncias e à fixação de novos limites geográficos.

nos seguintes atos:

a) erigir ou suprimir uma casa religiosa, de acordo com os cânones 609 § 1 e 616 § 1, salvo o que estabelece o artigo 268/a;

b) autorizar uma Província a aceitar uma Missão no exterior;

c) resolver as causas entre uma Província e outra, entre uma Província e um Vicariato provincial, bem como examinar os eventuais recursos dos frades;

d) destituir do cargo um Prior provincial, por razões muito graves, após consultar o Conselho da Província;

e) agir como Conselho provincial em relação aos conventos sob a imediata jurisdição do Prior geral, salvas as disposições do artigo 233, letra “e”.

f) interpretar na prática as Constituições nos casos particulares;

g) decidir a criação, divisão e supressão de uma Província, à unificação de várias Províncias e à fixação de novos limites geográficos (Capítulo geral 2007, n. 53).

h. mudar o estado jurídico de uma província ou de um vicariato, quando tal mudança for julgada urgente, e razões graves desaconselharem esperar até à celebração do Capítulo Geral (Capítulo geral 2007, n. 54a).

g. Antes de decidir a criação, divisão e supressão de uma Província, à unificação de várias Províncias e à fixação de novos limites geográficos o conselho geral deverá consultar todos os frades da província, o prior provincial e seu conselho, o capítulo provincial e a respectiva conferência regional. [Capítulo geral 2007, n. 53]

Capítulo XL - **Secretariados e Oficiais**

283.

Sob proposta do Prior geral, consultados os Priores e Vigários provinciais, o Capítulo geral elege o Secretário da Ordem.

284.

Compete ao Secretário da Ordem:

- a) redigir as Atas públicas da Ordem, do Prior geral, do Conselho e do Capítulo geral;
- b) cuidar do arquivo corrente e do arquivo em depósito da Ordem;
- c) promover, de acordo com o Conselho geral, a coligação entre os diversos secretariados gerais, segundo as normas estabelecidas pelo próprio Conselho geral;
- d) cuidar da publicação das *Acta Ordinis Servorum*

Capítulo XL - **Secretariados e Oficiais gerais**

283.

Sob proposta do Prior geral, consultados os Priores e Vigários provinciais, o Capítulo geral elege o Secretário da Ordem.

h. 1. Para avaliar a urgência de tomar a decisão de mudar o estado jurídico de uma província ou de um vicariato, o conselho geral deverá observar os critérios de avaliação indicados no art. 269 do presente Diretório geral.

2. Antes e efetivar a mudança do estado jurídico, o conselho geral deverá consultar todos os frades da província ou do vicariato, o prior ou o vigário provincial com os respectivos conselhos, o capítulo provincial ou vicarial e a conferência regional. [Capítulo geral 2007, n. 54]

Capítulo XL - **Secretariados e Oficiais gerais e Comunidades generalícias**

284.

Compete ao Secretário da Ordem:

- a) redigir as Atas públicas da Ordem, do Prior geral, do Conselho e do Capítulo geral;
- b) cuidar do arquivo corrente e do arquivo em depósito da Ordem;
- d) cuidar da publicação das *Acta Ordinis Servorum*

Beatae Mariae Virginis.

285.

a) O Conselho geral, com a total colaboração de todas as Províncias e Vicariatos, elege:

o Secretário do Centro de Comunicações;

o Presidente da Comissão Litúrgica Internacional OSM;

o Secretário geral das Missões;

o Diretor geral dos estudos;

o Presidente do Instituto Histórico;

o Arquivista do Fundo Histórico;

o Postulador das causas e beatificação;

o Secretário da Ordem Secular e dos Grupos leigos;

o Ecônomo geral.

b) O Conselho geral determina as atribuições e o funcionamento dos diversos secretariados e a duração dos mandatos dos seus titulares.

285.

a) O Conselho geral, com a total colaboração de todas as Províncias e Vicariatos, elegerá os Oficiais gerais.

b) O Conselho geral determina as atribuições e o funcionamento dos diversos secretariados e a duração dos mandatos dos seus titulares.

Beatae Mariae Virginis.

285.

Os Oficiais gerais são:

o Secretário do Centro de Comunicações;

o Presidente da Comissão Litúrgica Internacional OSM;

o Diretor geral dos estudos, presidente do secretariado geral pela formação e estudos;

o Presidente do Instituto Histórico;

o Arquivista do Fundo Histórico;

o Postulador para as causas de beatificação e canonização;

o Secretário da Ordem Secular e dos Grupos leigos;

o Ecônomo geral;

o Coordenador geral para a animação vocacional (Capítulo geral 2007, n.34h);

o Secretário geral para a formação permanente (Capítulo geral 2007, n. 37);

o Secretário geral para a Evangelização dos povos e justiça e paz (Capítulo geral 2007, n.45).

286.

O Conselho geral, com a colaboração plena de todas as Províncias e Vicariatos, pode organizar a Cúria geral instituindo outros secretários e ofícios e determinando suas atribuições. Estes secretariados e ofícios funcionarão “ad nutum” do Prior geral.

287.

O Conselho geral consulte o Procurador da Ordem, os Secretários e Oficiais gerais toda vez que vier a tratar de assuntos importantes de competência dos mesmos.

V. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Capítulo XLI – **Comunhão e administração dos bens**

288.

Os Servos de Maria, conscientes de que os bens que

286.

O Conselho geral, com a colaboração plena de todas as Províncias e Vicariatos, pode organizar a Cúria geral instituindo outros secretários e ofícios e determinando suas atribuições. Estes secretariados e ofícios funcionarão “ad nutum” do Prior geral.

287.

O Conselho geral consulte o Procurador da Ordem, os Secretários e Oficiais gerais toda vez que vier a tratar de assuntos importantes de competência dos mesmos.

287bis.

As comunidades sob a imediata jurisdição do Prior geral estão ao serviço de toda a Ordem ou exprimem um particular serviço de toda a Ordem a uma Igreja particular. Para a sua composição e para garantir os meios para o seu específico serviço, todas as Províncias e Vicariatos devem colaborar eficazmente com o prior geral, seja com a disponibilidade em pessoal, seja com meios financeiros ou outros. [Capítulo geral 2007, n. 27]

Para estas Comunidades o Conselho geral fará normas para aplicação das Constituições.

V. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Capítulo XLI – **Comunhão e administração dos bens**

288.

Os Servos de Maria, conscientes de que os bens que

possuem, além de ser fruto do seu trabalho, são um dom da Providência, administrem-nos com prudência e sabedoria, em Espírito de serviço e de solidariedade.

Os frades encarregados da administração dos bens contribuem, com seu serviço, para a vivência de um autêntico Espírito de pobreza e de comunhão.

289.

a) Os conventos, os Vicariatos, as Províncias e a Ordem podem comprar, possuir, administrar e alienar bens móveis e imóveis. Em vista do bem comum, os Capítulos provinciais e vicariais podem dispor dos bens dos conventos, do Vicariato e da Província, bem como estabelecer normas a respeito dos excedentes financeiros das administrações conventuais.

b) As comunidades locais, as Províncias e a Ordem estão vinculadas, no uso dos bens, por direitos e deveres recíprocos, segundo as normas estabelecidas pelas Constituições e pelos Diretórios.

c) As comunidades locais, as Províncias e a Ordem, além de cumprir com os compromissos acima referidos, considerem e destinem seus bens a serviço dos irmãos e dos pobres.

Sejam sensíveis e prontas a ajudar, segundo as possibilidades, os familiares dos frades e o irmão que abandonar a Ordem, quando estiverem em necessidade.

290.

Os bens temporais são administrados pelos Ecônomos conventual, provincial e geral, sob a direção e o controle dos respectivos Priores, Conselhos e Capítulos. Em seu

possuem, além de ser fruto do seu trabalho, são um dom da Providência, administrem-nos com prudência e sabedoria, em Espírito de serviço e de solidariedade.

Os frades encarregados da administração dos bens contribuem, com seu serviço, para a vivência de um autêntico Espírito de pobreza e de comunhão.

289.

a) Os conventos, os Vicariatos, as Províncias e a Ordem podem comprar, possuir, administrar e alienar bens móveis e imóveis. Em vista do bem comum, os Capítulos provinciais e vicariais podem dispor dos bens dos conventos, do Vicariato e da Província, bem como estabelecer normas a respeito dos excedentes financeiros das administrações conventuais.

b) As comunidades locais, as Províncias e a Ordem estão vinculadas, no uso dos bens, por direitos e deveres recíprocos, segundo as normas estabelecidas pelas Constituições e pelos Diretórios provinciais e geral.

c) As comunidades locais, as Províncias e a Ordem, além de cumprir com os compromissos acima referidos, considerem e destinem seus bens a serviço dos irmãos e dos pobres.

Sejam sensíveis e prontas a ajudar, segundo as possibilidades, os familiares dos frades e o irmão que abandonar a Ordem, quando estiverem em necessidade.

290.

Os bens temporais são administrados pelos Ecônomos conventual, provincial e geral, sob a direção e o controle dos respectivos Priores, Conselhos e Capítulos. Em seu

campo e dentro dos limites fixados, os Ecônomos têm liberdade de ação e responsabilidade.

291.

a) Os Ecônomos provinciais e vicariais, na administração dos bens, são assessorados por um Conselho de administração. O Diretório determine as competências deste Conselho e regulamente seu funcionamento, bem como a nomeação e a duração do mandato de seus membros.

b) O Conselho de administração da Ordem compõe-se do Economista geral como Presidente, e de pelo menos três conselheiros nomeados pelo Conselho geral. Sejam eles frades competentes no assunto e possivelmente de nacionalidade diferente.

Podem também fazer parte deste Conselho especialistas leigos.

Compete ao Conselho de administração:

1. assessorar o Economista e o Conselho geral na solução dos principais problemas econômicos da Ordem;

2. examinar os balanços e os orçamentos-programa dos Vicariatos, das Províncias e da Ordem.

292.

Sob proposta do Conselho de administração, o Diretório estabeleça o método de contabilidade a ser adotado nas diversas administrações.

campo e dentro dos limites fixados, os Ecônomos têm liberdade de ação e responsabilidade.

291.

a) Os Ecônomos provinciais e vicariais, na administração dos bens, são assessorados por um Conselho de administração do qual podem fazer parte especialistas leigos. O Diretório provincial determine as competências deste Conselho e regulamente seu funcionamento, bem como a nomeação e a duração do mandato de seus membros.

b) O Conselho de administração da Ordem compõe-se do Economista geral como Presidente, e de pelo menos três conselheiros nomeados pelo Conselho geral. Sejam eles frades competentes no assunto e possivelmente de nacionalidade diferente.

Compete ao Conselho de administração:

1. assessorar o Economista e o Conselho geral na solução dos principais problemas econômicos da Ordem;

2. examinar os balanços e os orçamentos-programa dos Vicariatos, das Províncias e da Ordem.

292.

Sob proposta do Conselho de administração, o Diretório provincial estabeleça o método de contabilidade a ser adotado nas diversas administrações.

293.

As atividades conventuais, vicariais, provinciais e gerais, de interesse e importância específicas, devem ter administração própria a ser inserida pelos Ecônomos conventuais, vicariais, provinciais e geral na organização descrita pelo artigo a seguir.

294.

a) O Ecônomo conventual e os demais administradores da comunidade, além da prestação de contas prevista pelo Diretório, devem apresentar ao Capítulo conventual o balanço anual e o orçamento-programa para o exercício seguinte, que serão discutidos e aprovados pela comunidade.

Ao findar o exercício financeiro, os balanços e os orçamentos-programa anuais das administrações conventuais, sejam encaminhados ao Ecônomo vicarial ou provincial. Este, se constatar sérias dificuldades, informe ao respectivo Conselho, ao qual cabe tomar providências.

b) Os Ecônomos vicariais e provinciais submetam à aprovação dos respectivos Conselhos os balanços e os orçamentos-programa de suas administrações; apresentem outrossim, a título de informação, ao Capítulo vicarial ou provincial os balanços e orçamentos-programa das administrações conventuais.

Durante o mês de março, encaminhem ao Ecônomo geral um relatório detalhado de sua administração e das outras administrações vicariais ou provinciais e conventuais.

c) O Ecônomo geral presta contas de sua administração e apresenta relatório de todas as administrações gerais,

293.

As atividades conventuais, vicariais, provinciais e gerais, de interesse e importância específicas, devem ter administração própria a ser inserida pelos Ecônomos conventuais, vicariais, provinciais e geral na organização descrita pelo artigo a seguir.

294.

a) O Ecônomo conventual e os demais administradores da comunidade, além da prestação de contas prevista pelo Diretório provincial, devem apresentar ao Capítulo conventual o balanço anual e o orçamento-programa para o exercício seguinte, que serão discutidos e aprovados pela comunidade.

Ao findar o exercício financeiro, os balanços e os orçamentos-programa anuais das administrações conventuais, sejam encaminhados ao Ecônomo vicarial ou provincial. Este, se constatar sérias dificuldades, informe ao respectivo Conselho, ao qual cabe tomar providências.

b) Os Ecônomos vicariais e provinciais submetam à aprovação dos respectivos Conselhos os balanços e os orçamentos-programa de suas administrações; apresentem outrossim, a título de informação, ao Capítulo vicarial ou provincial os balanços e orçamentos-programa das administrações conventuais.

Durante o mês de março, encaminhem ao Ecônomo geral um relatório detalhado e completo da administração da própria jurisdição e de todas as administrações vicariais ou provinciais e conventuais.

c) O Ecônomo geral presta contas de sua administração e apresenta relatório de todas as administrações gerais,

provinciais e vicariais ao Capítulo geral e, anualmente, ao Conselho geral.

d) O método para a prestação de contas das diversas administrações é determinado respectivamente pelo Conselho vicarial, provincial e geral.

295.

a) As prestações de contas anuais devem vir acompanhadas de um relatório que demonstre claramente a situação financeira do Vicariato e da Província, e de um orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte.

b) Sejam encaminhados anualmente aos Conselhos provinciais e vicariais um relatório sobre a situação financeira de toda a Ordem e um orçamento-programa do economato geral.

296.

Todos os atos de reconhecimento jurídico e civil da Província ou dos conventos; os convênios firmados entre Províncias ou conventos e Dioceses, entre Províncias e Vicariatos; os títulos de propriedade dos bens imóveis, bem como os documentos relativos a débitos e obrigações: devem ser conservados na Cúria provincial, e uma cópia ou extrato dos mesmos deve ser enviado ao convento em questão e à Cúria geral.

Todos os conventos conservem um inventário dos bens de valor artístico e histórico.

provinciais e vicariais ao Capítulo geral e, anualmente, ao Conselho geral.

d) O método para a prestação de contas das diversas administrações é determinado respectivamente pelo Conselho vicarial, provincial e geral.

295.

a) As prestações de contas anuais devem vir acompanhadas de um relatório que demonstre claramente a situação financeira do Vicariato e da Província, e de um orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte.

b) Sejam encaminhados anualmente aos Conselhos provinciais e vicariais um relatório sobre a situação financeira de toda a Ordem e um orçamento-programa do economato geral.

296.

Todos os atos de reconhecimento jurídico e civil da Província ou dos conventos; os convênios firmados entre Províncias ou conventos e Dioceses, entre Províncias e Vicariatos; os títulos de propriedade dos bens imóveis, bem como os documentos relativos a débitos e obrigações: devem ser conservados na Cúria provincial, e uma cópia ou extrato dos mesmos deve ser enviado ao convento em questão e à Cúria geral.

Todos os conventos conservem um inventário dos bens de valor artístico e histórico.

297.

Nenhum frade, sem licença escrita do Prior ou do Vigário provincial – ou do Prior geral, se residir em convento sob a imediata jurisdição deste – receba ou mantenha consigo ou com outros bens ou dinheiro de outrem, em depósito ou sob qualquer outra forma, embora lhe tenham sido entregues a título de confiança ou secretamente. Caso isso acontecer, anualmente, por ocasião da visita, o frade preste contas do depósito em questão.

298.

a) Todos os bens, fruto do nosso trabalho ou recebidos como doação, aposentadoria, remuneração, seguro e sob qualquer outro título, são bens da Ordem.

b) O uso dos bens móveis por parte dos frades individualmente seja regulamentado pelo Diretório, segundo o voto e o espírito de pobreza.

299.

A especificação dos atos que excedem os limites e as modalidades da administração ordinária e a fixação das condições para sua válida execução, são demandadas aos Diretórios provinciais e vicariais.

300.

Os limites máximos para as despesas extraordinárias permitidas ao Conselho vicarial e provincial, ao Ecônomo vicarial e provincial, aos Vigários e Priores provinciais, aos Capítulos e Priores conventuais, são

298.

a) Todos os bens, fruto do nosso trabalho ou recebidos como doação, aposentadoria, remuneração, seguro e sob qualquer outro título, são bens da Ordem.

b) O uso dos bens móveis por parte dos frades individualmente seja regulamentado pelo Diretório provincial e vicarial, segundo o voto e o espírito de pobreza.

297.

Nenhum frade, sem licença escrita do Prior ou do Vigário provincial – ou do Prior geral, se residir em convento sob a imediata jurisdição deste – receba ou mantenha consigo ou com outros bens ou dinheiro de outrem, em depósito ou sob qualquer outra forma, embora lhe tenham sido entregues a título de confiança ou secretamente. Caso isso acontecer, anualmente, por ocasião da visita, o frade preste contas do depósito em questão.

299.

A especificação dos atos que excedem os limites e as modalidades da administração ordinária e a fixação das condições para sua válida execução, são demandadas aos Diretórios provinciais e vicariais.

300.

Os limites máximos para as despesas extraordinárias permitidas ao Conselho vicarial e provincial, ao Ecônomo vicarial e provincial, aos Vigários e Priores provinciais, aos Capítulos e Priores conventuais, são

fixados pelo Diretório.

Os limites máximos para as despesas extraordinárias permitidas ao Prior geral e ao Ecônomo geral, aos Capítulos e aos Priores dos conventos sob a jurisdição do Prior geral, são fixados pelo Conselho geral.

301.

Os Capítulos e os Conselhos podem dar autorização para contrair dívidas, vender e onerar bens móveis e imóveis, alienar objetos de valor e quaisquer outros bens, dentro dos limites e segundo as normas estabelecidas pelo Diretório, tendo em conta os limites fixados pela Santa Sé, acima dos quais deve-se pedir autorização à mesma.

Deve-se ainda pedir autorização à Santa Sé quando se tratar de doações votivas feitas à Igreja ou de bens de valor artístico ou histórico.

O Conselho geral fixa os limites e estabelece as modalidades para os conventos sob a jurisdição imediata do Prior geral.

302.

a) A contribuição de cada convento e de cada administração em favor das necessidades do Vicariato e da Província, é fixada pelo Diretório.

b) O Conselho geral, com base aos balanços administrativos recebidos, fixa anualmente a contribuição das Províncias e dos Vicariatos em favor da Cúria geral.

c) Se a Ordem, em circunstâncias particulares, devesse

fixados pelo respectivo Diretório.

Os limites máximos para as despesas extraordinárias permitidas ao Prior geral e ao Ecônomo geral, aos Capítulos e aos Priores dos conventos sob a jurisdição do Prior geral, são fixados pelo Conselho geral.

301.

Os Capítulos e os Conselhos podem dar autorização para contrair dívidas, vender e onerar bens móveis e imóveis, alienar objetos de valor e quaisquer outros bens, dentro dos limites e segundo as normas estabelecidas pelo Diretório provincial e vicarial, tendo em conta os limites fixados pela Santa Sé, acima dos quais deve-se pedir autorização à mesma.

Deve-se ainda pedir autorização à Santa Sé quando se tratar de doações votivas feitas à Igreja ou de bens de valor artístico ou histórico.

O Conselho geral fixa os limites e estabelece as modalidades para os conventos sob a jurisdição imediata do Prior geral.

302.

a) A contribuição de cada convento e de cada administração em favor das necessidades do Vicariato e da Província, é fixada pelo respectivo Diretório.

b) O Conselho geral, com base aos balanços administrativos recebidos, fixa anualmente a contribuição das Províncias e dos Vicariatos em favor da Cúria geral.

c) Se a Ordem, em circunstâncias particulares, devesse

fazer uma despesa extraordinária, ou se, num caso específico, fosse solicitada a dar uma ajuda extraordinária para ir de encontro a necessidades urgentes de uma Província ou de um Vicariato, o Conselho geral, consultados os Conselhos provinciais e vicariais, pode fixar uma contribuição extraordinária.

303.

As ofertas dos fiéis para a celebração de Missas sejam cuidadosamente registradas e as intenções devidamente satisfeitas. As ofertas relativas a intenções de Missas que não foram celebradas no tempo devido sejam encaminhadas ao Ecônomo provincial e ao Ecônomo geral.

304.

O Prior provincial — e o Prior geral para os conventos sob sua direta jurisdição — devem zelar para que todos os bens sejam devidamente assegurados, e para que todos os frades, incluídos os dos Vicariatos, estejam inscritos nos Institutos de Previdência Social do país,

fazer uma despesa extraordinária, ou se, num caso específico, fosse solicitada a dar uma ajuda extraordinária para ir de encontro a necessidades urgentes de uma Província ou de um Vicariato, o Conselho geral, consultados os Conselhos provinciais e vicariais, pode fixar uma contribuição extraordinária.

302bis.

Na Ordem existe um Fundo capital que é incrementado através dos seguintes meios:

a) 10% da renda líquida da venda de bens imóveis;

b) 50% do dinheiro obtido na venda controlada de bens móveis preciosos e artísticos, como alfaias e paramentos litúrgicos, quadros, móveis, estampas e livros, não diretamente ligados à história da Ordem, nem de valor artístico excepcional. [Capítulo geral 2007, n. 63]

303.

As ofertas dos fiéis para a celebração de Missas sejam cuidadosamente registradas e as intenções devidamente satisfeitas. As ofertas relativas a intenções de Missas que não foram celebradas no tempo devido sejam encaminhadas ao Ecônomo provincial e ao Ecônomo geral.

304.

O Prior provincial — e o Prior geral para os conventos sob sua direta jurisdição — devem zelar para que todos os bens sejam devidamente assegurados, e para que todos os frades, incluídos os dos Vicariatos, estejam inscritos nos Institutos de Previdência Social do país,

principalmente no que concerne ao seguro contra doenças e à aposentadoria por velhice.

COMUNHÃO NA FAMÍLIA DOS SERVOS DE MARIA

Capítulo XLII – **Monjas, Irmãs, Institutos Seculares, Ordem Secular e outro Grupos Leigos**

305.

Os frades Servos de Maria, fiéis a uma antiga e viva tradição, constituem uma só família com as religiosas e com os membros dos Institutos Seculares, da Ordem Secular e dos Grupos leigos, que compartilham o mesmo ideal, os mesmos compromissos de vida evangélico-apostólica e a piedade para com a Mãe de Deus.

306.

Os frades mantenham viva e fraterna comunhão espiritual com as Monjas Servas de Maria, valorizando seu ministério específico de oração.

Os Mosteiros diretamente confiados à jurisdição da Ordem são assistidos pelos Superiores maiores, segundo as normas do Direito comum.

307.

Em vista de um crescimento religioso comum e de um serviço eclesial mais eficaz, os frades colaborem com as Irmãs Servas de Maria e com os Institutos Seculares ligados à Ordem.

Os Conselhos, e os Secretariados onde existirem,

COMUNHÃO NA FAMÍLIA DOS SERVOS DE MARIA

Capítulo XLII – **Monjas, Irmãs, Institutos Seculares, Ordem Secular e outro Grupos Leigos**

305.

Os frades Servos de Maria, fiéis a uma antiga e viva tradição, constituem uma só família com as religiosas e com os membros dos Institutos Seculares, da Ordem Secular e dos Grupos leigos, que compartilham o mesmo ideal, os mesmos compromissos de vida evangélico-apostólica e a piedade para com a Mãe de Deus.

306.

Os frades mantenham viva e fraterna comunhão espiritual com as Monjas Servas de Maria, valorizando seu ministério específico de oração.

Os Mosteiros diretamente confiados à jurisdição da Ordem são assistidos pelos Superiores maiores, segundo as normas do Direito comum.

307.

Em vista de um crescimento religioso comum e de um serviço eclesial mais eficaz, os frades colaborem com as Irmãs Servas de Maria e com os Institutos Seculares ligados à Ordem.

principalmente no que concerne ao seguro contra doenças e à aposentadoria por velhice.

307.

Os Conselhos e os Secretariados, onde existirem,

promovam a colaboração mútua.

308.

a) As comunidades dos Servos de Maria:

1. promovam o crescimento e a atualização da Ordem Secular;

2. favoreçam o surgimento de Grupos leigos entre os fiéis que desejam viver sua consagração batismal segundo o Espírito da nossa Ordem, que se sintam uma só família com os Servos de Maria e aceitem os compromissos e normas próprias do grupo.

b) Compete ao Capítulo conventual reconhecer a autenticidade servitana de um grupo nascido junto a uma comunidade de frades. Em outros casos, compete ao Conselho provincial. Também as outras famílias servitanas (Monjas, Irmãs, Institutos Seculares) podem reconhecer a autenticidade de um grupo nascido a seu redor.

c) Os Conselhos provinciais e vicariais constituam secretariados para a animação e a interligação destes grupos.

309.

Compete ao Conselho geral agregar à Ordem novas Congregações e Institutos Seculares, quando estes o solicitarem e após constatar sua afinidade espiritual.

A agregação comporta a aceitação dos elementos essenciais das nossas Constituições, a adoção dos livros litúrgicos da Ordem e, possivelmente, o nome de

308.

a) As comunidades dos Servos de Maria:

1. promovam o crescimento e a atualização da Ordem Secular;

2. favoreçam o surgimento de Grupos leigos entre os fiéis que desejam viver sua consagração batismal segundo o Espírito da nossa Ordem, que se sintam uma só família com os Servos de Maria e aceitem os compromissos e normas próprias do grupo.

b) Compete ao Capítulo conventual reconhecer a autenticidade servitana de um grupo nascido junto a uma comunidade de frades. Em outros casos, compete ao Conselho provincial.

309.

Compete ao Conselho geral agregar à Ordem novas Congregações e Institutos Seculares, quando estes o solicitarem e após constatar sua afinidade espiritual.

promovam a mútua colaboração com as irmãs Servas de Maria e com os Institutos Seculares agregados à Ordem.

308.

a) As Monjas, Irmãs e Institutos Seculares podem reconhecer a autenticidade servita de um grupo nascido a seu redor.

b) Os Conselhos provinciais e vicariais constituam secretariados para a animação e a interligação destes grupos.

309.

A agregação de novas Congregações e Institutos Seculares na Ordem comporta da parte deles a aceitação dos elementos essenciais das nossas Constituições, a adoção dos livros litúrgicos da Ordem e, possivelmente,

"Servos de Maria".

310.

Por ocasião dos Capítulos gerais, provinciais e conventuais, os respectivos Piores e Vigários podem convidar Monjas, Irmãs, membros dos Institutos Seculares, da Ordem Secular e dos Grupos leigos, para que tenham uma participação representativa no estudo de assuntos de interesse comum.

311.

O Prior geral e os Piores provinciais e conventuais incentivem os frades qualificados e disponíveis a promoverem, entre os grupos religiosos ou leigos ligados à Ordem, um conhecimento adequado da história e da espiritualidade dos Servos de Maria, e sobretudo da doutrina sobre a Virgem Maria no mistério de Cristo e da Igreja.

CONSTITUIÇÕES

Capítulo XLIII – **Interpretação e observância das Constituições**

312.

O Capítulo geral pode introduzir modificações nas Constituições. Estas entrarão em vigor após a aprovação da Santa Sé.

Para sua inserção nas Constituições, é necessária a

CONSTITUIÇÕES E DIRETÓRIO GERAL

Capítulo XLIII – **Interpretação e observância das Constituições**

[n] A legislação da Ordem é constituída pelas Constituições e pelo Diretório geral.

312.

O Capítulo geral pode introduzir modificações nas Constituições.

o nome de “Servos de Maria”.

310.

Por ocasião dos Capítulos gerais, provinciais e conventuais, os respectivos Piores e Vigários podem convidar Monjas, Irmãs, membros dos Institutos Seculares, da Ordem Secular e dos Grupos leigos, para que tenham uma participação representativa no estudo de assuntos de interesse comum.

311.

O Prior geral e os Piores provinciais e conventuais incentivem os frades qualificados e disponíveis a promoverem, entre os grupos religiosos ou leigos ligados à Ordem, um conhecimento adequado da história e da espiritualidade dos Servos de Maria, e sobretudo da doutrina sobre a Virgem Maria no mistério de Cristo e da Igreja.

DIRETÓRIO GERAL

Capítulo XLIII – **Interpretação e observância do Diretório geral**

312.

O Capítulo geral pode introduzir modificações no Diretório geral.

Para sua inserção no Diretório é necessária a aprovação.

aprovação, por maioria absoluta dos votos, de três Capítulos gerais consecutivos e a confirmação da Santa Sé.

313.

O Capítulo geral interpreta oficialmente as Constituições.

A interpretação autêntica é reservada à Santa Sé.

O Conselho geral, reunido com todos os seus membros, pode dar uma interpretação prática, válida até o Capítulo geral seguinte.

314.

Se uma Província, por circunstâncias particulares, não estiver em condições de observar um ou mais artigos destas Constituições, o Conselho geral, a pedido do Capítulo provincial, pode decidir a respeito.

A norma prática é válida até o Capítulo geral seguinte.

315.

Se um frade for motivo de escândalo ou se transgredir gravemente estas Constituições, os Priores chamem-lhe a atenção e recorram aos meios mais adequados para que se corrija.

Para sua inserção nas Constituições, é necessária a aprovação, por maioria qualificada (dois terços) dos votos, de dois Capítulos gerais consecutivos e a confirmação da Santa Sé.

Estas modificações entrarão em vigor após a aprovação da Santa Sé.

313.

O Capítulo geral interpreta oficialmente as Constituições.

A interpretação autêntica é reservada à Santa Sé.

O Conselho geral, reunido com todos os seus membros, pode dar uma interpretação prática, válida até o Capítulo geral seguinte.

314.

Se uma Província, por circunstâncias particulares, não estiver em condições de observar um ou mais artigos destas Constituições, o Conselho geral, a pedido do Capítulo provincial, pode decidir a respeito.

A norma prática é válida até o Capítulo geral seguinte.

315.

Se um frade for motivo de escândalo ou se transgredir gravemente estas Constituições, os Priores chamem-lhe a atenção e recorram aos meios mais adequados para que se corrija.

por maioria qualificada (dois terços) dos votos.

Estas modificações entrarão em vigor após o Capítulo geral mesmo.

313.

O Capítulo geral interpreta oficialmente o Diretório geral.

O Conselho geral, reunido com todos os seus membros, pode dar uma interpretação prática, válida até o Capítulo geral seguinte.

314.

Se uma Província, por circunstâncias particulares, não estiver em condições de observar um ou mais artigos deste Diretório, o Conselho geral, a pedido do Capítulo provincial, pode decidir a respeito.

A norma prática é válida até o Capítulo geral seguinte.

316.

No exercício do poder judiciário, quando necessário, seguem-se as normas do Direito comum e o espírito do capítulo VI destas Constituições.

317.

Caso surgirem situações não previstas neste texto constitucional, o Conselho geral tome as devidas providências, emanando normas especiais, que serão válidas até o Capítulo geral seguinte.

318.

Todos frades devem observar integralmente as presentes Constituições, em força do compromisso assumido pela Profissão religiosa, e buscar assim a perfeição da caridade no serviço do Reino de Deus.

EPILOGO

319.

Perseguindo em nossa vida o ideal de chegar à perfeita estatura de Cristo [Cf. Ef 4,13], manteremos com as criaturas atitudes de paz, misericórdia, justiça e amor construtivo [Cf. Mt 5,3-9].

Neste compromisso de serviço, a figura de Maria aos pés da Cruz seja nossa imagem-guia. Posto que o Filho do homem continua ainda crucificado nos seus irmãos, nós, Servos de sua Mãe, queremos estar a seu lado, aos pés das infinitas cruces da humanidade, para levar

316.

No exercício do poder judiciário, quando necessário, seguem-se as normas do Direito comum e o espírito do capítulo VI destas Constituições.

317.

Caso surgirem situações não previstas neste texto constitucional, o Conselho geral tome as devidas providências, emanando normas especiais, que serão válidas até o Capítulo geral seguinte.

318.

Todos frades devem observar integralmente as presentes Constituições, em força do compromisso assumido pela Profissão religiosa, e buscar assim a perfeição da caridade no serviço do Reino de Deus.

EPILOGO

319.

Perseguindo em nossa vida o ideal de chegar à perfeita estatura de Cristo [Cf. Ef 4,13] manteremos com as criaturas atitudes de paz, misericórdia, justiça e amor construtivo [Cf. Mt 5,3-9].

Neste compromisso de serviço, a figura de Maria aos pés da Cruz seja nossa imagem-guia. Posto que o Filho do homem continua ainda crucificado nos seus irmãos, nós, Servos de sua Mãe, queremos estar a seu lado, aos pés das infinitas cruces da humanidade, para levar

317.

Caso surgirem situações não previstas no texto do Diretório, o Conselho geral tome as devidas providências, emanando normas especiais, que serão válidas até o Capítulo geral seguinte.

318.

Todos frades devem observar integralmente o presente Diretório geral.

conforto e cooperação redentora.

Em nossa doação a um amor sempre mais intenso, tomaremos cada dia nossa cruz [Cf. Lc 9,23]; e, lembrando que seremos julgados em base às palavras “*tive fome e me destes de comer... estive nu e me vestistes...*” [Mt 25,35-36], queremos renunciar aos nossos interesses para seguir a Jesus na sua obra de salvação do homem.

A criação continua ainda nas dores do parto [Cf. Rm 8,22]. Todavia, a consciência de sermos portadores das energias que haverão de libertá-la da escravidão da corrupção para introduzi-la na liberdade dos filhos de Deus [Cf. Rm 8,21], nos dê a alegria prometida por Cristo, que ninguém jamais nos poderá tirar [Cf. Jo 16,22].

REGIMENTOS

CAPÍTULO PROVINCIAL

1.

O Presidente do Capítulo:

- nomeia o Vigário capitular;
- determina a hora da celebração da Missa “de Spiritu Sancto”;
- fixa o horário do início da primeira assembleia geral.

2.

Chamada dos vogais pelo Secretário da Província.

conforto e cooperação redentora.

Em nossa doação a um amor sempre mais intenso, tomaremos cada dia nossa cruz [Cf. Lc 9,23]; e, lembrando que seremos julgados em base às palavras “*tive fome e me destes de comer... estive nu e me vestistes...*” [Mt 25,35-36], queremos renunciar aos nossos interesses para seguir a Jesus na sua obra de salvação do homem.

A criação continua ainda nas dores do parto [Cf. Rm 8,22]. Todavia, a consciência de sermos portadores das energias que haverão de libertá-la da escravidão da corrupção para introduzi-la na liberdade dos filhos de Deus [Cf. Rm 8,21], nos dê a alegria prometida por Cristo, que ninguém jamais nos poderá tirar [Cf. Jo 16,22].

REGIMENTOS

CAPÍTULO PROVINCIAL

1.

O Presidente do Capítulo:

- nomeia o Vigário capitular;
- determina a hora da celebração da Missa “de Spiritu Sancto”;
- fixa o horário do início da primeira assembleia geral.

2.

Chamada dos vogais pelo Secretário da Província.

O Prior geral proclama e confirma o Prior provincial recém-eleito.

Palavras do Presidente.

Eleição de dois escrutinadores propostos pelo Presidente.

Eleição de três vogais pelo menos, para compor, junto com o Prior geral e o Prior provincial, a Presidência. Esta tem as mesmas atribuições da Presidência do Capítulo geral.

3.

Distribuição das cédulas para a eleição do Vice-provincial.

4.

Cada eleitor preenche sua cédula da seguinte maneira:
“Eu elejo para vice-provincial N. ...”

Em seguida, dobra a cédula e a entrega ao escrutinador.

5.

Recolhidas todas as cédulas, os escrutinadores entregam-nas ao Presidente. Este confere se seu número não é superior ao dos votantes. Depois, abre cada uma das cédulas, lê o voto e a passa ao primeiro escrutinador, o qual a entrega ao segundo para que a leia em voz alta.

6.

Lidas as cédulas, o Secretário anuncia oficialmente o número de votos obtidos pelos candidatos. Quem obtiver mais da metade dos votos estará eleito. Anuncia-

O Prior geral proclama e confirma o Prior provincial recém-eleito.

Palavras do Presidente.

Eleição de dois escrutinadores propostos pelo Presidente.

Eleição de três vogais pelo menos, para compor, junto com o Prior geral e o Prior provincial, a Presidência. Esta tem as mesmas atribuições da Presidência do Capítulo geral.

3.

Distribuição das cédulas para a eleição do Vice-provincial.

4.

Cada eleitor preenche sua cédula da seguinte maneira:
“Eu elejo para vice-provincial N. ...”

Em seguida, dobra a cédula e a entrega ao escrutinador.

5.

Recolhidas todas as cédulas, os escrutinadores entregam-nas ao Presidente. Este confere se seu número não é superior ao dos votantes. Depois, abre cada uma das cédulas, lê o voto e a passa ao primeiro escrutinador, o qual a entrega ao segundo para que a leia em voz alta.

6.

Lidas as cédulas, o Secretário anuncia oficialmente o número de votos obtidos pelos candidatos. Quem obtiver mais da metade dos votos estará eleito. Anuncia-

se publicamente o número de votos recebidos.

7.

Se no quinto escrutínio nenhum candidato tiver sido eleito, no escrutínio seguinte terão voz passiva somente os dois candidatos que tiverem obtido mais votos no escrutínio anterior. Os dois abstêm-se de votar. Quem obtiver mais votos estará eleito. Em caso de empate, ficar eleito o mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, o mais velho por idade.

8.

Os Conselheiros provinciais são eleitos por cédulas, em seis escrutínios, segundo o método estabelecido pelo Diretório.

9.

Os eleitos são confirmados no cargo pelo Presidente. Se algum deles estiver ausente, o Capítulo prosseguirá normalmente.

10.

Terminadas as eleições, anunciam-se os resultados e os escrutinadores queimam as cédulas.

11.

O Prior provincial em final de mandato, os Secretários e Oficiais provinciais apresentam seus respectivos relatórios sobre a situação da Província e sobre as atividades realizadas, segundo o método estabelecido pelo Diretório.

se publicamente o número de votos recebidos.

7.

Se no quinto escrutínio nenhum candidato tiver sido eleito, no escrutínio seguinte terão voz passiva somente os dois candidatos que tiverem obtido mais votos no escrutínio anterior. Os dois abstêm-se de votar. Quem obtiver mais votos estará eleito. Em caso de empate, ficar eleito o mais velho por Profissão; se nisso também se igualarem, o mais velho por idade.

8.

Os Conselheiros provinciais são eleitos por cédulas, em seis escrutínios, segundo o método estabelecido pelo Diretório provincial.

9.

Os eleitos são confirmados no cargo pelo Presidente. Se algum deles estiver ausente, o Capítulo prosseguirá normalmente.

10.

Terminadas as eleições, anunciam-se os resultados e os escrutinadores queimam as cédulas.

11.

O Prior provincial em final de mandato, os Secretários e Oficiais provinciais apresentam seus respectivos relatórios sobre a situação da Província e sobre as atividades realizadas, segundo o método estabelecido pelo Diretório provincial.

12.

Constituem-se as Comissões para o estudo da Agenda e das administrações provinciais e conventuais.

13.

O Capítulo, em sessão plenária, discute os trabalhos das Comissões, aprova a programação e, se for o caso, emana decretos.

14.

É dever do Prior provincial publicar as Atas e encaminhar cópias das mesmas a todas as comunidades da Província.

15.

Na liturgia de abertura e de encerramento do Capítulo e no compromisso assumido pelos eleitos, segue-se o ritual do Diretório litúrgico.

16.

Observada a substância destes Regimentos, a ordem dos trabalhos capitulares fica a critério do próprio Capítulo.

CAPÍTULO GERAL

17.

O Presidente do Capítulo:

- nomeia o Vigário capitular;
- determina a hora da celebração da Missa “de Spiritu

12.

Constituem-se as Comissões para o estudo da Agenda e das administrações provinciais e conventuais.

13.

O Capítulo, em sessão plenária, discute os trabalhos das Comissões, aprova a programação e, se for o caso, emana decretos.

14.

É dever do Prior provincial publicar as Atas e encaminhar cópias das mesmas a todas as comunidades da Província.

15.

Na liturgia de abertura e de encerramento do Capítulo e no compromisso assumido pelos eleitos, segue-se o *Rituale dell’Ordine dei Servi di Maria per la celebrazione dei Capitoli.*

16.

Observada a substância destes Regimentos, a ordem dos trabalhos capitulares fica a critério do próprio Capítulo.

CAPÍTULO GERAL

17.

O Presidente do Capítulo:

- nomeia o Vigário capitular;
- determina a hora da celebração da Missa “de Spiritu

Sancto”;

- fixa o horário do início da primeira sessão para a eleição da Presidência.

18.

Chamada dos vogais pelo Secretário da Ordem.

Eleição de dois escrutinadores propostos pelo Presidente.

Confirmação do Regulamento aprovado pelo Capítulo geral precedente.

19.

Segundo o método estabelecido pelo Regulamento, elegem-se seis vogais. Estes, com o Prior geral, Presidente por direito, constituem a Presidência do Capítulo.

20.

Relatório do Prior geral.

Relatório das Comissões capitulares, dos Secretários e Oficiais gerais, dos Priores e Vigários provinciais.

21.

Distribuem-se as cédulas para a eleição do Prior geral.

22.

Cada eleitor preenche a cédula da seguinte maneira:

Sancto”;

- fixa o horário do início da primeira sessão para a eleição da Presidência.

18.

Chamada dos vogais pelo Secretário da Ordem.

Eleição de dois escrutinadores propostos pelo Presidente.

Confirmação do Regulamento aprovado pelo Capítulo geral precedente.

19.

Segundo o método estabelecido pelo Regulamento, elegem-se seis vogais. Estes, com o Prior geral, Presidente por direito, constituem a Presidência do Capítulo.

20.

Relatório do Prior geral.

Relatório das Comissões capitulares, dos Secretários e Oficiais gerais, dos Priores e Vigários provinciais.

Relatório do Ecônomo geral.

21.

Distribuem-se as cédulas para a eleição do Prior geral.

22.

Cada eleitor preenche a cédula da seguinte maneira:

“Elejo para Prior geral N. ...”. Depois, dobra a cédula e a entrega ao escrutinador.

23.

Recolhidas as cédulas, os escrutinadores entregam-nas ao Presidente, o qual confere se seu número não é superior ao dos eleitores. Depois, abre cada uma delas, lê o voto e a apresenta ao primeiro escrutinador. Este entregará ao segundo, que a lê em voz alta.

24.

Lidas as cédulas, o Secretário anuncia publicamente o número de votos obtidos pelos candidatos. Quem obtiver mais da metade dos votos estará eleito, devendo-se proclamar publicamente o número de votos recebidos.

25.

O Prior geral recém-eleito toma o primeiro lugar e recebe o Sigilo e as Constituições.

26.

Para as demais eleições, o Prior geral pode consultar livremente os capitulares da forma que julgar mais oportuna.

27.

Todos os eleitos são confirmados no cargo pelo Prior geral.

28.

Terminadas as eleições, anunciam-se os resultados e os

“Elejo para Prior geral N. ...”. Depois, dobra a cédula e a entrega ao escrutinador.

23.

Recolhidas as cédulas, os escrutinadores entregam-nas ao Presidente, o qual confere se seu número não é superior ao dos eleitores. Depois, abre cada uma delas, lê o voto e a apresenta ao primeiro escrutinador. Este entregará ao segundo, que a lê em voz alta.

24.

Lidas as cédulas, o Secretário anuncia publicamente o número de votos obtidos pelos candidatos. Quem obtiver mais da metade dos votos estará eleito, devendo-se proclamar publicamente o número de votos recebidos.

25.

O Prior geral recém-eleito toma o primeiro lugar e recebe o Sigilo, as Constituições e o Diretório geral.

26.

Para as demais eleições, o Prior geral pode consultar livremente os capitulares da forma que julgar mais oportuna.

27.

Todos os eleitos são confirmados no cargo pelo Prior geral.

28.

Terminadas as eleições, anunciam-se os resultados e os

escrutinadores queimam as cédulas.

29.

Constituem-se as Comissões para o estudo da Agenda e dos problemas apresentados ao Capítulo.

30.

O Capítulo, reunido em sessão plenária, discute o resultado do trabalho das Comissões, aprova a programação e emana, eventualmente, decretos.

31.

Na liturgia de abertura e de encerramento do Capítulo e no compromisso assumido pelos eleitos, segue-se o ritual do Diretório litúrgico.

escrutinadores queimam as cédulas.

29.

Constituem-se as Comissões para o estudo da Agenda e dos problemas apresentados ao Capítulo.

30.

O Capítulo, reunido em sessão plenária, discute o resultado do trabalho das Comissões, aprova a programação e emana, eventualmente, decretos.

31.

Na liturgia de abertura e de encerramento do Capítulo e no compromisso assumido pelos eleitos, segue-se o Rituale dell'Ordine dei Servi di Maria per la celebrazione dei Capitoli.

32.

Observada a substância destes Regimentos, é deixado ao próprio Capítulo a programação do desenvolvimento do Capítulo.